



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação  
Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental

**VALDEANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE E A QUESTÃO  
AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA BARRAGEM DA COPIOBA E SERRA DA  
COPIOBA - 2001-2012**

Salvador  
2012

VALDEANE DOS SANTOS OLIVEIRA

**O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE E A QUESTÃO  
AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA BARRAGEM DA COPIOBA E SERRA DA  
COPIOBA - 2001-2012**

Dissertação apresentada à Universidade Católica do Salvador para obtenção do título de Mestre Profissional em Planejamento Ambiental na Linha de Pesquisa Territorialidade e Planejamento Ambiental Urbano.

Orientadora: Prof.(a) Dr. Nelson Baltrusis

Salvador  
2012

UCSal. Sistema de Bibliotecas

O48 Oliveira, Valdeane dos Santos.

O Plano Diretor do Município de São Felipe e a questão ambiental: uma análise da barragem da Copioba e serra da Copioba - 2001-2012/ Valdeane dos Santos Oliveira. – Salvador, 2012.  
177 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.  
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado  
Profissional em Planejamento Ambiental.  
Orientação: Prof. Dr. Nelson Baltrusis.

1. São Felipe/ BA 2. Plano Diretor 4. Áreas Ambientais I. Título.

CDU 502.4:351(813.8)

## TERMO DE APROVAÇÃO

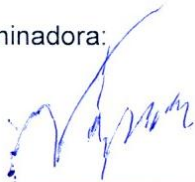
**Valdeane dos Santos Oliveira**

### **O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE E A QUESTÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA BARRAGEM DA COPIOBA E SERRA DA COPIOBA 2001 - 2012.**

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de mestre em Planejamento Ambiental.

Salvador, 31 de janeiro de 2013.

Banca Examinadora:



---

Prof. Dr. Nelson Baltrusis  
Doutor em Arquitetura e Urbanismo  
Universidade Católica do Salvador – UCSal



---

Prof. Dr. André Portella  
Doutor em Direito  
Universidade Católica do Salvador – UCSal



---

Profª. Dra. Laila Nazem Mourad  
Doutora em Arquitetura e Urbanismo  
Universidade Federal da Bahia - UFBA

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais (in memória), base do meu caráter e personalidade e, em especial, às minhas filhas Laiza e Ana Luiza, pela paciência e compreensão numa etapa de vida que me obrigou a não estar assiduamente presente. Dedico essa pesquisa a eles, com amor e carinho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço unicamente a Deus, pois, através Dele, a pesquisa foi desenvolvida por meio da participação e colaboração de pessoas importantes como:

A família e, em especial, os pais (in memória);

Ao amigo Edvaldo Lima, pela grande colaboração para com as etapas de desenvolvimento da pesquisa;

Ao amigo José Nogueira Santos, pela sugestão do tema da pesquisa;

Ao meu orientador Prof. Dr. Nelson Baltrusis;

A Universidade Católica do Salvador, representada pela sua direção, através do Reitor Professor José Carlos Almeida da Silva;

A equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do município de São Felipe – BA, em especial ao Secretário Bomfim e Simone Soares;

Ao amigo Antonio Jorge Souza de Almeida;

Aos colegas do curso do Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental – Turma 2010/2011;

E finalmente a toda comunidade da Barragem e entorno da Serra da Copioba no município de São Felipe – BA, pela compreensão e colaboração para com a pesquisa.

*Um dos grandes desafios do século XXI será regenerar as cidadanias locais e gerar uma cidadania planetária, ligar nossas diversas pátrias no seio da Terra-Pátria. Não chegamos ainda a regenerar uma vida democrática local, regional, no âmbito das cidades, nem a gerar uma democracia para além do quadro nacional. A estrada será longa...*

*Civilizar a Terra, solidarizar, confederar a humanidade respeitando as culturas e as pátrias e transformar a espécie humana em humanidade tornam-se então o objetivo fundamental e global de toda de toda política que, ao mesmo tempo, aspira ao progresso e à sobrevivência da humanidade. É isso que prolonga e transforma a ambição socialista original.*

*Edgar Morin*

## RESUMO

Conforme os artigos 182 e 183 da Constituição Federal Brasileira, os municípios devem executar suas funções sociais, levando em consideração que a cidade é um espaço para se viver bem e com qualidade, por se traduzir em um patrimônio, onde são construídas histórias, costumes e culturas sociais. Para que isso aconteça, devem apresentar uma gestão pública consistente, que atenda a essa função social, necessitando, para isso, de um planejamento eficaz. Compreende-se que o plano diretor se configura como uma lei que conduz o planejamento urbano, servindo de base para a gestão municipal. Contudo, grande parte das cidades brasileiras desconhece a importância do plano diretor como instrumento norteador para o ordenamento dos espaços dentro das cidades e suas funções sociais. Esta pesquisa tem como objetivo analisar as práticas do poder público e o plano diretor municipal no que concerne à questão ambiental no município de São Felipe no período compreendido entre 2001 a 2012. A ausência de uma gestão pública municipal eficaz no controle e cumprimento das Lei 12.651/2012 do Novo Código Florestal do Brasil e das diretrizes instituídas pelo PDDU – Plano Diretor Municipal de São Felipe, Lei nº 005/2007, vem gerando gradativamente práticas de agressão ao meio ambiente advindas da ausência de uma política ambiental e do controle da irregular ocupação humana em áreas que compõem mata ciliar. Tomaram-se como áreas de pesquisa a Barragem e a Serra da Copioba, ambas localizadas na zona rural de São Felipe – BA. A metodologia da pesquisa, de caráter quantitativo (levantamento de dados) e qualitativo (pesquisa de campo), consistiu no desenvolvimento do trabalho em quatro etapas: abordagem teórico-conceitual relacionada às prerrogativas legais e institucionais referente a preservação do meio ambiente; análise física do município de São Felipe; análise do relatório técnico do plano diretor de São Felipe/BA e por fim, as práticas da gestão pública e o plano diretor quanto à preservação da Barragem da Copioba e Serra da Copioba. Com a pesquisa, verificou-se uma desenfreada agressão ambiental às lagoas, mananciais, florestas e rios que compõem de mata ciliar presente na Barragem da Copioba e Serra da Copioba, associada às precárias condições de moradia em áreas ambientais e à ausência de compromisso da gestão pública municipal quanto ao cumprimento do plano diretor no município de São Felipe/BA.

**Palavras-Chave:** São Felipe/BA. Plano Diretor. Áreas Ambientais



## ABSTRAT

According to articles 182 and 183 from Brazilian Federal Constitution, the municipalities must perform their social duties, taking in consideration that the city is a space to live well and with quality, by consisting into a patrimony, where stories, habits and social cultures are built. For that to happen, they must present a consistent public management that attends to such social duty, needing, for that, an effective planning. It is understood that the Comprehensive Plan is configured as a law that conducts urban planning, serving as a basis for municipal management. However, most Brazilian cities are unaware of the importance of Comprehensive Plan as a guiding instrument for the ordering of the spaces within cities and their social duties. This research aims to analyze the acts of the public authorities and the municipal Comprehensive Plan on what concerns the environmental issue on the municipality of São Felipe in the timeframe of 2001 to 2012. The absence of an efficient public management on the control and fulfillment of the Law 12.651/2012 of the New Brazilian Forest Code and the guidelines imposed by the PDDU – Plano Diretor Municipal de São Felipe (São Felipe Municipal Comprehensive Plan), Law 005/2007, has been gradually generating acts of aggressions to the environment coming from the absence of an environmental policy and control of irregular human occupation of areas covered by riparian forest. Were covered as research areas Barragem and Serra da Copioba, both located on the countryside of São Felipe – BA. The methodology of the research, a quantitative (survey data) and qualitative (field research), consisted of the development of work in four stages: theoretical and conceptual approach to the related legal and institutional prerogatives regarding the preservation of the environment; physical analysis of the municipality of São Felipe; analysis of the technical report of the Comprehensive Plan of São Felipe / BA and finally, the practices of public administration and Comprehensive Plan for the preservation of the Barragem da Copioba and Serra da Copioba. Through this research, it was verified a rampant environmental damage to lakes, springs, rivers and forests that make the riparian forest at Barragem da Copioba and Serra da Copioba, associated with poor living conditions in environmental areas and the lack of government commitment regarding compliance with the Comprehensive Plan in the municipality of São Felipe / BA.

Keywords: São Felipe/BA. Comprehensive Plan. Environmental Areas

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização do município de São Felipe no Estado da Bahia.....	42
Figura 2: Mapa dos Territórios de Identidade da Bahia – 2008.....	43
Figura 3: Territórios de Identidade 21 – Recôncavo.....	44
Figura 4: Mapa urbano de Planimetria de São Felipe – 2007.....	54
Figura 5: Proposta do Plano Diretor para as áreas sociocultural e ambiental em São Felipe /BA – 2007.....	58
Figura 6: Tipos de resíduos depositados no Lixão no período de 2008 a 2011..	59
Figura 7: Vista parcial do rio Caraí no município de São Felipe em 2006.....	60
Figura 8: Plano Diretor Participativo de São Felipe – 2007.....	62
Figura 9: Participação da população na elaboração do Plano Diretor em São Felipe em 2006/2007.....	64
Figura 10: Mapa urbano Infraestrutura e Energia Elétrica de São Felipe – 2007.....	68
Figura 11: Mapa urbano Ocupação do Solo de São Felipe – 2007.....	71
Figura 12: Mapa urbano Infraestrutura Abastecimento Água de São Felipe – 2007.....	78
Figura 13: Mapa urbano Hierarquia Viária e Conflitos de São Felipe – 2007.....	82
Figura 14: Mapa do município de São Felipe e localização geográfica da Serra da Copioba e Barragem da Copioba em 2008.....	90
Figura 15, 16 e 17: Ocupação humana na Barragem da Copioba em São Felipe – 2012.....	91
Figuras 18 e 19: Cadastramento das famílias da Barragem da Copioba em São Felipe e tipos de condições habitacionais das famílias residentes na Barragem da Copioba.....	92
Figura 20 e 21: Queima do lixo domiciliar e exposição do lixo às margens da Barragem da Copioba no município de São Felipe – 2012.....	93
Figuras 22 e 23: Barragem da Copioba e rio Copioba no município de São Felipe – BA.....	94
Figuras 24, 25 e 26: Fossa séptica; dejetos humanos e de animais às margens da Barragem da Copioba.....	94
Figuras 27 e 28: Utilidade das águas do rio Copioba e qualidade da água do	

rio Copioba para o consumo humano.....	95
Figuras 29: Criação de gado no entorno da Serra da Copioba, 2012.....	101
Figura 30: Mapa da localização da Serra da Copioba no município de São Felipe - BA – 2007.....	102
Figuras 31 e 32: Vista parcial da Serra da Copioba e Tanque Dom Macedo no município de São Felipe - BA em 2012.....	102
Figuras 33 e 34: Produção de mandioca e desmatamento numa parcela de terra que compõe a Serra da Copioba no município de São Felipe em 2012.....	103
Figura 35: Lagoa natural dentro da Serra da Copioba da fazenda Barbosa em São Felipe – BA – 2012.....	106
Figuras 36 e 37: Áreas preservadas de mata ciliar da Fazenda Copioba pertencente à família Barbosa, 2012.....	107
Figuras 38 e 39: Vista parcial da Fazenda Pé da Serra no município de São Felipe – 2012.....	109

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Déficit Habitacional e Inadequação - São Felipe, 2010.....	47
Quadro 2 – Dados Gerais do Saneamento, São Felipe, 2010.....	47

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução da população do município de São Felipe/BA.....	46
Tabela 2 – São Felipe, distribuição da população por renda.....	47
Tabela 3: São Felipe no contexto da microrregião de Santo Antônio de Jesus/BA.....	49

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Nível de escolaridade da comunidade Fazenda Barragem– 2012.....	96
Gráfico 2: Renda Familiar da comunidade da Fazenda Barragem em 2012.....	97
Gráfico 3: Locais de Nascimento dos moradores da Fazenda Barragem.....	97
Gráfico 4:Nível de Educação Ambiental dos moradores da Fazenda Barragem.	98
Gráfico 5: Nível de Escolaridade da Comunidade Fazenda Pé da Serra em São Felipe/BA – 2012.....	108
Gráfico 6: Nível de escolaridade da Comunidade Fazenda Velha – 2012.....	110
Gráfico 7: Renda familiar dos moradores da Fazenda Velha – 2012.....	110

## LISTA DE SIGLAS

**APPs** – Áreas de Preservação Permanentes

**CAR** – Cadastro Ambiental Rural

**CNM** – Comissão Nacional dos Municípios

**COMCID** – Conselho Municipal de Cidade

**EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola

**EHIS** – Empreendimento de habitação de interesse social

**EMBASA** – Empresa Baiana de Águas e Saneamento

**FNHIS** – Fundo de Habitação de Interesse Social

**FUNASA** - Fundação Nacional de Saúde

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

**IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano

**IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**ONGs** – Organização não-governamentais

**PDDU** – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

**PLANDURB** – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

**PMH** – Plano Municipal de Habitação

**PMSA** – Plano Municipal de Saneamento Ambiental

**PREZEIS** – Plano de Regularização das ZEIS

**PSF** – Programa da Saúde da Família

**SEI** – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

**SEPLAN** – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**SINIMA** – Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente

**SNUC** – Sistema Nacional de Unidade de Conservação

**UFRB** – Universidade Federal do Recôncavo Baiano

**ZEIS** – Zona Especial de Interesse Social

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>I CAPÍTULO</b> .....	<b>22</b>
<b>O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DA CIDADE</b> .....	<b>22</b>
1.1 PLANO DIRETOR MUNICIPAL .....	22
1.2 CONCEITO DE PLANO DIRETOR .....	23
1.3 FUNDAMENTOS LEGAIS DO PLANO DIRETOR NO BRASIL .....	24
1.4 CIDADE, PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA .....	25
1.5 O PLANEJAMENTO URBANO NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO .....	28
1.6 CÓDIGO FLORESTAL NO BRASIL: HISTÓRICO .....	30
1.7 A POLÍTICA AMBIENTAL E SUA EVOLUÇÃO NO SÉCULO XX .....	32
1.8 SUSTENTABILIDADE: CONCEITO .....	37
<b>II CAPÍTULO</b> .....	<b>41</b>
<b>CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE - BA</b> .....	<b>41</b>
2.1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA .....	41
2.2 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO .....	44
2.3 O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA: ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS ..	45
2.4 PROPOSTAS, METAS E SOLUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE NA QUESTÃO AMBIENTAL - 2007.....	56
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>61</b>
<b>RELATÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE/BA– LEI 005/2007</b> .....	<b>61</b>
3.1 - PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE: ETAPAS DE ELABORAÇÃO .....	61
3.2 PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE - 2007: ANÁLISE TÉCNICA .....	64
3.3 O PLANO DIRETOR: ACESSO À TERRA URBANIZADA .....	68
3.3.1 Plano Diretor: Controle do Uso e Ocupação do Solo .....	69
3.4 O PLANO DIRETOR E A POLÍTICA HABITACIONAL .....	72
3.5 PLANO DIRETOR E A POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL .....	76
3.6 PLANO DIRETOR E A POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE .....	80



3.7 PLANO DIRETOR E A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE .....	82
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>88</b>
<b>PLANO DIRETOR MUNICIPAL: UMA ANÁLISE AMBIENTAL DA BARRAGEM DA COPIOBA E SERRA DA COPIOBA EM SÃO FELIPE/BA (2007-2011).....</b>	<b>88</b>
4.1 A SERRA DA COPIOBA E BARRAGEM DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA .....	89
4.2 BARRAGEM DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA (1982/2012) .....	91
4.3 SERRA DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE: ANÁLISE FÍSICA E AMBIENTAL.....	100
4.4 A RELAÇÃO DA COMUNIDADE FAZENDA PÉ DA SERRA E FAZENDA VELHA COM A SERRA DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA .....	104
4.5 PROPOSTA PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA NA SERRA DA COPIOBA EM SÃO FELIPE/BA.....	113
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>117</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>120</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>123</b>
ANEXO 1.....	124
ENTREVISTAS .....	124
ANEXO II.....	129
FORMULÁRIO .....	129
ANEXO III.....	135
PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE/BA .....	135

## INTRODUÇÃO

A dissertação que se segue trata de analisar as ações da gestão pública municipal previstas no plano Diretor no que concerne à questão ambiental no município de São Felipe – BA, particularmente em relação à Barragem da Copioba e à Serra da Copioba no período de 2001 a 2012.

A Serra da Copioba e a Barragem da Copioba compõem-se de mata ciliar protegida pela lei da Mata Atlântica - Decreto nº 750 de 1993 e que vêm sofrendo sérios problemas de agressão ambiental provocados pelo uso irregular do solo. A falta de sensibilização ambiental na zona rural e controle dos métodos e manejo no plantio de culturas agrícolas para culturas da mandioca, milho, feijão e algumas frutas, visto que, essas áreas são ocupadas por pequenos produtores rurais. Destacando os cumprimentos da administração pública no decorrer das décadas à referida lei. Associado a isso, praticas de negligência e não cumprimento quanto às diretrizes impostas pela Lei 005/2007 - Plano Diretor sobre a questão de preservação das áreas de Mata Atlântica, como a Barragem da Copioba e Serra da Copioba em São Felipe – BA.

No intuito de controlar e organizar as funções dos espaços sociais no espaço urbano, em 1988 foi incluído à Constituição Federal os artigos 182 e 183. Destaca-se os seus princípios básicos em relação à questão urbana, entre os quais estão a democratização do acesso a terra, a sustentabilidade e a participação popular.

Os artigos, acima citados estabelecem que os municípios com uma população a partir de 20.000 habitantes, elaborem planos diretores participativos. O plano diretor é o principal instrumento de política urbana, e deve regulamentar todo o uso do território municipal – urbano e rural.

No Brasil, o planejamento urbano está marcado por três períodos históricos: o primeiro, pelos planos de embelezamento urbano; o segundo representado pelos tecnocráticos, e por fim o terceiro período, marcados pelo princípio da gestão democrática.

Como instrumento da política urbana, o plano diretor tem como medida organizar os espaços sociais, norteando os caminhos para um melhoramento das cidades com ações prioritárias, como: as formas de regularização da terra,

preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano e ambiental e essencialmente a promoção do desenvolvimento urbano de maneira sustentável.

O município de São Felipe possui uma população de 20.305 habitantes, está localizado na região de planejamento Paraguaçu, o que o tornou apto a desenvolver seu plano diretor com o intuito de promover as bases sustentáveis para o desenvolvimento do município.

Dessa forma, considerou-se a importância da preservação do meio ambiente e mata ciliar, conforme a Lei 12.651 de 2012, o Novo Código Florestal e do plano diretor do município de São Felipe/BA, para essa pesquisa que busca compreender a atuação do poder público municipal de São Felipe e efetividade do plano diretor em relação a questão ambiental. Para maior aprofundamento apresenta como áreas de estudo, a Barragem da Copioba e Serra da Copioba no município de São Felipe – BA. As agressões ao meio ambiente resultam das praticas de omissão da gestão pública.

O município de São Felipe possui o Plano Diretor desde 2007, contudo as questões em relação ao acesso à moradia digna e acessoria técnica as práticas tradicionais de manejo agrícolas do solo, não são tratadas no plano, e quando são, o tratamento é genérico, sem a efetiva regulamentação dos instrumentos que propõe.

Optou-se com a presente pesquisa, realizar um estudo dos impactos ambientais presente na Barragem da Copioba e Serra da Copioba, ambas constituídas de mata atlântica e localizadas no município de São Felipe/BA. Além disso, buscou-se analisar a atuação do poder público e plano diretor, instrumento de ordenamento do solo urbano para preservação destas áreas ambientais. As informações coletadas na pesquisa de campo, com uma variedade de dados que, coletados foram substanciados por meio das inquietações que resultaram em respostas concretas nos capítulos expostos neste trabalho.

Para tanto, o trabalho foi estruturado em três etapas: abordagem teórico-conceitual relacionada as leis ambientais brasileiras, como o Novo Código Florestal e seu processo histórico no Brasil; a Política Ambiental e sua evolução no século XX; a Constituição Federal mais precisamente o artigo 225 e a lei dos Crimes Ambientais - nº 9.605. A segunda etapa, um estudo da dinâmica urbana associado a uma análise do relatório técnico do Plano Diretor do município de São Felipe/BA e por fim, uma visão critica do papel do plano diretor e gestão pública municipal as

áreas constituídas por mata ciliar, precisamente a Serra do Copioba e Barragem do Copioba em São Felipe.

As técnicas de pesquisa utilizadas compreendem a pesquisa bibliográfica (publicações e material cartográfico) e documental junto aos órgãos de estatística (federal e estadual); à Prefeitura Municipal (legislação municipal de uso e ocupação do solo e plano diretor);

Na pesquisa qualitativa foram realizadas entrevistas estruturadas, principalmente no tocante ao papel do poder público (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente) e seu cumprimento a lei 005/2007 para preservação do meio ambiente em especial à Barragem do Copioba e Serra do Copioba e São Felipe/BA.

A segunda constou de visita às áreas de estudo e aplicação de formulários com vistas ao levantamento de dados junto aos moradores do entorno da Barragem da Copioba e Serra do Copioba, constituindo-se em um dos instrumentos fundamentais de investigação. Foram aplicados formulários, definidos por meio de amostragem (50%), a partir da contagem do número total de casas das duas localidades.

A presente dissertação está estruturada em quatro capítulos. O *Capítulo 1 - O Plano Diretor como instrumento de gestão da cidade* tratou da fundamentação teórica, fornecendo suporte conceitual para elaboração do trabalho. Neste capítulo, busca compreender a leis ambientais brasileiras, como o Novo Código Florestal e seu processo histórico no Brasil; a Política Nacional e sua evolução no século XX; a Constituição Federal, mais precisamente o artigo 225; a lei dos Crimes Ambientais - nº 9.605. Para tanto, abordou conceitos de meio ambiente, política ambiental, sustentabilidade, a partir das obras de Sanchez (2008); Cavalcante (1998); Lemos (2008); Sergui e Carrera (1999); Santos (2004); Almeida (2002); Lavorat (2002); Philippi Jr. & Pelicioni (2005) e Silva (2006). Além disso, foram abordados conceitos de território, cidade, planejamento urbano e plano diretor por proporcionarem um maior reforço quanto à compreensão das formas de ocupação e organização do solo urbano a partir das obras de Villaça (1999; 2010), Castells (2011); Leme (1999); Singer (2002); Santos Junior (1995); Carlos (2008); Souza (2003), Ribeiro e Cardoso *et al* (2003) e Pereira (2008)

O *Capítulo 2 – Caracterização Física – Geográfica, Histórica e Econômica do município de São Felipe/BA*. Contextualiza a dinâmica urbana, o processo de crescimento da população urbana, resultado da migração rural – urbana, provados

pelos investimentos públicos na reestruturação urbana (geração de emprego, saúde, infraestrutura e saneamento básico) no período de 2003 a 2007, com ressalva para aos conteúdos da questão da Política Habitacional, instituição das Áreas da ZEIS e sua delimitação em mapa; Questão Ambiental e as ações do poder público para preservação das áreas constituídas de mata ciliar, com suas diretrizes, metas e Zoneamento Urbano.

O *Capítulo 3 - Análise do Relatório Técnico do Plano Diretor – lei 005/2007*. Traz uma análise técnica do plano diretor de São Felipe, com ressalva para a etapa de elaboração; acesso a terra urbanizada, controle do uso e ocupação do solo; política habitacional; política de saneamento ambiental; política de mobilidade transporte e a política de meio ambiente.

E por fim, o *Capítulo 4 – Ação do Poder Público e o Plano Diretor Municipal: Uma análise ambiental na Barragem da Copioba e Serra da Copioba em São Felipe/BA no período de 2007 a 2012*. Trata de uma análise física-geográfica da Serra da Copioba e seus impactos ambientais provocada pela ação do homem nesta localidade, além das praticas da gestão pública municipal quanto ao cumprimento da lei 005/2007 e código florestal para preservação das áreas de mata atlântica sobre a Barragem da Copioba, é tratada a mesma temática enfocada na Serra da Copioba, associada a uma abordagem sobre atuação do poder público quanto às necessidades dos moradores que desde a década de 1970 encontram-se irregulares no acesso a terra urbana para moradia. Por fim, o referido capítulo traz a proposta de uma APPs - Área de Preservação Permanente e uma Reserva Legal – RL, conforme o Novo Código Florestal – Lei nº 12.561/2012 e Lei nº 792 de 2007. Essa última, em processo de tramitação na Câmara dos Deputados, visa transformar pequenos agricultores e fazendeiros em servidores ambientais a ser implantados na Serra da Copioba no município de São Felipe.

A partir da pesquisa qualitativa realizada, os dados obtidos foram devidamente tratados e interpretados, resultando no perfil dos moradores locais, bem como na situação de irregularidade da ocupação do entorno da Serra e Barragem da Copioba. Levando em consideração a ausência do poder público municipal quanto à importância do plano diretor na gestão pública e ordenamento das suas funções urbana em São Felipe/BA.

Este trabalho traz uma contribuição acerca da atuação da gestão pública e a viabilidade da aplicabilidade dos instrumentos urbanos, em relação a questão

ambiental previstas no plano diretor, particularmente em cidades de pequeno porte como São Felipe, interior do Estado da Bahia.

Os resultados obtidos possibilitaram a elaboração de uma análise crítica acerca do uso do plano diretor no ordenamento do solo urbano e em especial às áreas de preservação ambiental. Abordando as transformações na estrutura socioambiental do município, buscando contribuir, por um lado, para a compreensão da presente situação de descaso em que se encontram as áreas de mata atlântica e o plano diretor como um instrumento da política urbana sem uso e cumprimento assim determinado pela legislação urbana.

## I CAPÍTULO

### O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DA CIDADE

Este capítulo trata da importância de se planejar a cidade e da gestão pública municipal por meio do Plano Diretor, instrumento de controle, uso e ocupação do solo urbano através do paradigma de desenvolvimento sustentável. Para maior aprofundamento, optou-se por realizar uma abordagem histórica sobre a formação da cidade, seus arranjos políticos, econômicos, sociais e ambientais. Por meio dessa corrente de pensamento, torna-se possível entender todo o processo responsável pela atual configuração sócioespacial urbana das cidades nos séculos XX e XXI.

#### 1.1 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O Plano Diretor surgiu no final do século XIX e início do século XX em países que passaram a implantar a industrialização no seu território. Sobre uma conjuntura política e econômica, países como Alemanha, Itália, Espanha, Rússia e Brasil passaram a fazer uso do Plano Diretor para o ordenamento do solo urbano, desenvolvimento econômico e controle do rápido processo de crescimento populacional nos grandes centros urbanos. De acordo com Pereira:

Na Europa o surgimento dos principais instrumentos urbanísticos como o Plano Diretor ocorreu no mesmo momento em que a cidade lócus da produção estava começando a se estruturar enquanto o espaço urbano capitalista e divisão social do espaço urbano enquanto lógica de reprodução das relações de produção do espaço urbano. O plano diretor atuou como um poderoso instrumento de gestão e regulação da produção do espaço social da cidade (2008, p.70-71).

Villaça (2010) em seu texto ***“Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil”*** afirma que, no Brasil, até início do século XX não existia um conceito sobre Plano Diretor, tendo no Plano Agache<sup>1</sup> em 1930 a primeira expressão do termo Plano Diretor. Destacando-se que, conceitos como o de Urbanismo e Plano Urbanístico, não existiam até o século XIX. É importante registrar

que, os grandes planos urbanos implantados entre as décadas de 1930 e 1940 nos grandes centros urbanos do Brasil como Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre ou Recife e Salvador. Esses planos, tinham como objetivo, a modelação e embelezamento das cidades,

O termo “plano diretor” foi resgatado pela Constituição Federal de 1988, no intuito de se tornar o principal instrumento de tomada de decisões nas administrações municipais frente aos diversos problemas que assolam as grandes, médias e pequenas cidades em função de um desordenado crescimento urbano que se deu no Brasil a partir de meados do século XX.

## 1.2 CONCEITO DE PLANO DIRETOR

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Plano Diretor passou a ser considerado um importante instrumento de planejamento municipal que tem por objetivo estabelecer metas para o crescimento urbano, através de normas de ordenação das cidades. Surge como parâmetro de conduta para o desenvolvimento municipal, impondo limites às atividades desempenhadas pelo particular e pelo próprio Poder Público. Para Ribeiro e Cardoso et al (2003, p.110),

“(...) devemos entender Plano Diretor como gestão política da cidade o que pressupõe:

1. a identificação das forças sociais existentes no cenário da cidade;
2. a construção de um pacto territorial em torno dos direitos e garantias urbanas que, assegurem, por um lado, as reduções das desigualdades sociais através da democratização do acesso ao uso da cidade, permitindo assim a conquista da real cidadania; por outro, a defesa de padrões mínimos de qualidade de vida pelo estabelecimento de normas de habilidades e de preservação do meio ambiente; a partir destes elementos deverão ser definidos os critérios que orientem a gestão planejada da cidade, entendida como:
  - a) regulação pública da produção privada do meio ambiente construído, tanto no que se refere à construção residencial quanto aos equipamentos urbanos;
  - b) regulação pública da produção ‘informal’ do meio ambiente construído entendendo-se por esta todas as formas de construção residencial que convivem com a incorporação imobiliária e construção por encomenda, o que pressupõe a legitimação da “cidade ilegal” (favelas, loteamentos irregulares e clandestinos, cortiços e casas de cômodos, vilas de periferia, etc.);
  - c) regulação pública da produção e gestões privadas dos serviços urbanos (transportes coletivos, educação, saúde, etc.), em termos de quantidade, qualidade e distribuição espacial;
  - d) produção gestão pública dos serviços urbanos municipalizados;



e) a regulação pública das decisões dos agentes privados concernentes à utilização econômica do meio ambiente construído (2003, p.110).

O Plano Diretor nos seus fundamentos teóricos proporciona a eficácia da gestão pública municipal nos seus vetores ambientais, sociais, econômicos e culturais por buscar sanar e aplicar medidas que promovam o desenvolvimento da cidade e o bem estar dos seus cidadãos.

Planejar a cidade nas bases das diretrizes do plano diretor é garantia de uma gestão pública que exerça as funções sociais e o crescimento sustentável. A construção e organização de um município nesse molde de planejamento ordenado, anseia estruturar a cidade como um lugar de espaços com funções coerentes, tais como moradia, saneamento básico, infraestrutura e crescimento sustentável. Para Villaça:

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (1999, p. 238).

O plano diretor tem como princípio exercer um controle sobre as funções sociais dentro da cidade, buscando uma relação de equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, construindo nestes parâmetros, caminhos para evolução urbana dos municípios, vez que, as administrações públicas devem executar as diretrizes do plano de maneira coletiva (sociedade e poder público municipal), observando as peculiaridades do local.

### 1.3 FUNDAMENTOS LEGAIS DO PLANO DIRETOR NO BRASIL

Como instrumento constitucional da política urbana no Brasil, o Plano Diretor tem como fundamento organizar cada espaço social da cidade de maneira a proporcionar um meio ambiente agradável aos olhos dos seus moradores e visitantes. Está inserido no Artigo 182 da Constituição Federal de 1988, busca estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano, ordenando o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantindo o bem estar de seus habitantes. Para Saule Junior (1997, p. 42):

(...) O plano diretor, em decorrência da sua natureza deve ser um instrumento básico da política urbana municipal, tem como pressupostos para a sua eficácia jurídica o planejamento democrático e participativo com base no princípio da participação popular, como meio de garantir a apropriação e o conhecimento institucional da realidade social, cultural, local para a constituição das regras, procedimentos e instrumentos destinados a tornar efetivo o direito à cidade.(...)

O plano diretor consiste em um documento de planejamento que visa balizar o desenvolvimento e a expansão do espaço construído, de modo a transformar a realidade urbana, trazendo melhor qualidade de vida à população, englobando o território total do município, abrangendo tanto as áreas rurais como urbanas, descrevendo-se como melhor instrumento da política urbana no gerenciamento de uma cidade. “O Plano Diretor pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano” (BRASIL, 2002, p. 40).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual determina as normas essenciais do planejamento urbano no Brasil, surgiu como complemento da Carta Magna a Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

O artigo 40 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, define o Plano como um instrumento básico de desenvolvimento e expansão urbana, um instrumento norteador para o gerenciamento da cidade.

#### 1.4 CIDADE, PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

A história da formação da cidade revela que cada espaço produzido é produto do homem e da sociedade, e ao longo dos anos, são impregnadas marcas que dão descrição às diferentes paisagens urbanas, fruto das atividades do homem e sua relação com o meio ambiente por meio da força do trabalho.

Carlos (2008) esclarece que, a partir do momento em que o homem se fixou no solo, tornando-se um agricultor, percebeu mais tarde a sua grande capacidade de agir no meio, tomar decisões e definir funções no solo urbano, surgindo assim, a cidade.

A divisão da força do trabalho, para além da produção agrícola, vai gerar as primeiras cidades no continente asiático e bem mais tarde na Europa. Nessa última, com base no modelo dos ideais democráticos no âmbito das pólis, resultado das intensas relações políticas, econômicas e culturais presente no espaço urbano sobre a livre participação dos cidadãos, surgiu a cidade do pensamento filosófico, da democracia e liberdade de expressão. Com efeito, a ideia de cidadania vinculava-se a pólis grega, composta por homens livres com todos os direitos de participação nos assuntos que envolvem a sociedade (CARLOS, 2008).

Para Braudel, “as cidades nascem das mais antigas e da mais revolucionária das divisões do trabalho (...)” (*apud* Carlos, 2008, p. 32) e a vinculação entre cidade e democracia pode ser estabelecida entre democracia e urbanismo, termo derivado do latim que significa urbe, sinônimo de cidade. De acordo com esse pensamento, o urbanismo vai além da ideia de um planejamento físico da cidade, abarcando os espaços institucionais onde são debatidos todos os interesses da sociedade, suas relações políticas, econômicas e socioculturais, definindo a cidadania e o modo de vida de seus habitantes. Nessas circunstâncias, conforme aponta Santos Jr. (1995), o urbanismo não é o simples ato de organizar somente as funções dos espaços urbanos, está estreitamente ligado à ideia de planejar para o exercício da liberdade e cidadania dos seus moradores.

O planejamento urbano deve ser interpretado como uma prática de gestão pública voltada aos interesses coletivos da sociedade e do seu bem-estar. Para Santos Jr. (1995), a cidade é um organismo que reúne um sistema de atores sociais e seu bom funcionamento depende da ação conjunta destes agentes dentro da cidade. Para Singer, “o planejamento pode regulamentar o uso do solo de modo a facilitar não só o contato no mercado de trabalho mas também entre os ofertantes e usuários de bens e serviços” (2002, p.152), permitindo, assim, uma boa integração aos elementos nas dimensões institucionais, econômicas, sociais, políticas, jurídicas, tributárias, territoriais .

Ao longo dos anos, o planejamento urbano, foi adquirindo novos significados e estratégias que visam ao bom funcionamento de uma cidade, na implantação de novas técnicas que permitam uma integração e qualidade na oferta de bens e serviços e solução de problemas como a má distribuição da população no solo urbano em paisagem observada na expansão de favelas, loteamentos irregulares, ocupação humana em áreas de preservação ambiental, transporte, etc. Todos esses

problemas devem ser solucionados mediante um planejamento urbano na base da eficácia do papel do Estado, nas suas esferas federal, estadual e municipal, juntamente com a participação da população.

Ressalta-se que o planejamento urbano realizado por técnicos não se torna capaz de solucionar todos os problemas enfrentados pela população nas cidades capitalistas, uma vez que os próprios técnicos possuem visões diferenciadas e, conseqüentemente, não inerentes aos problemas enfrentados principalmente pela população que reside em áreas de encostas e periféricas, as quais necessitam de maior atenção em termos de serviços como infraestrutura, saneamento básico e educação, fatores que fazem da cidade, um lugar bom para se viver. Diante dessas circunstâncias, o planejamento urbano se torna inacessível em razão de não abranger em seus projetos todas as necessidades de seus habitantes. Castells define o planejamento urbano como:

(...) intervenção política sobre a articulação específica das diferentes instâncias de uma formação social no âmago de uma unidade coletiva de reprodução da força de trabalho, com a finalidade de assegurar sua reprodução ampliada, de regular as contradições não antagônicas, assegurando assim os interesses da classe social no conjunto da formação social e a reorganização do sistema urbano, de forma a garantir a reprodução estrutural do modo de produção dominante (2011, p.376-377).

É importante questionar qual o motivo para a ineficácia do planejamento urbano em cidades do sistema capitalista, bem como para a falta de um maior interesse participativo da população na organização dos espaços sociais e públicos. Todos esses fatores possuíam uma grande parcela para a ineficácia e agravamento dos problemas urbanos. Mas o que chama a atenção é o enfraquecimento do planejamento urbano em substituição popular do termo gestão urbana visto como um controle dos recursos de forma democrática. Souza afirma que:

(...) a substituição da palavra planejamento por gestão baseia-se em uma incompreensão da natureza dos termos envolvidos. Planejamento e gestão não são termos intercambiáveis, por possuírem referências temporais distintas e, por tabela, por se referirem a diferentes tipos de atividades. Até mesmo intuitivamente, planejar sempre remete ao futuro: planejar significa tentar prever a evolução de um fenômeno ou, para dizê-lo de modo menos comprometido com o pensamento convencional tentar simular os desdobramentos de um processo, com o objetivo de melhor

precaver-se contra prováveis problemas ou inversamente, com o fito de tirar melhor partido de prováveis benefícios. De sua parte gestão remete ao presente: gerir significa administrar uma situação dentro dos marcos dos recursos presentemente disponíveis e tendo em vista as necessidades imediatas. O planejamento é a preparação para a gestão futura, buscando-se evitar ou minimizar, problemas e ampliar margens de manobra; a gestão é a efetivação, ao menos em parte (pois o invisível e o indeterminado estão sempre presentes, o que torna a capacidade de improvisação e a flexibilidade sempre imprescindíveis), das condições que o planejamento feito no passado ajudou a construir. Longe de serem concorrentes ou intercambiáveis, o planejamento e gestão são distintos e complementares (2003, p.46).

Apesar de possuírem visões e significados distintos, o planejamento urbano e a gestão pública estão estreitamente ligados no ordenamento da cidade, na implementação de políticas públicas e técnico-científicas, sendo seu maior desafio planejar a cidade de acordo com uma gestão eficiente, sem o poder absoluto do Estado na intervenção da organização social, político-administrativa e econômica da cidade e a importância de se aplicar estratégias de planejamento que alcancem as expectativas e necessidades da sociedade, tendo como extremo valor a aplicação de instrumentos como o plano diretor, compromisso do gestor público associado a um planejamento urbano em uso de tecnologias que venham gerir a cidade e fazer justo seu significado aos seus habitantes, “lugar de se viver bem.” (SINGER, 2002,p.152).

## 1.5 O PLANEJAMENTO URBANO NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

O planejamento urbano no Brasil de acordo com Villaça (2010) está dividido em três períodos. O primeiro de 1875 – 1930, representa o passado, descritos nos planos de melhoramento e embelezamento urbano; o segundo período de 1930 – 1990, representa o presente, são os planos que expressam a ideologia do planejamento urbano sobre bases técnicas e científicas e o terceiro de 1990 aos dias atuais, marca uma reação do segundo período de urbanismo.

O primeiro período do planejamento urbano brasileiro, atendia às necessidades geradas pelo fluxo de mercadorias voltada à exportação de mercadorias tais como: açúcar, café, algodão e outras, que demandavam grandes obras de saneamento básico nas cidades portuárias, a preocupação central desse tipo de urbanismo era higienizá-las, para combater as epidemias. Leme (1999, p.22)

descreve que “(...) tratavam-se de transformar as estruturas urbanas herdadas de uma economia colonial em que a circulação se fazia mais como passagem entre as cidades e os centros produtores”.

Villaça (2010) afirma que, diante dessa premissa, as grandes cidades brasileira passaram por um processo de embelezamento, espelhadas nas reformas urbanas ocorridas nas grandes cidades européias, em destaque a reforma de Paris feita por G. E. Haussman. Ainda conforme Villaça (2010, p.192):

A expressão embelezamento urbano sintetizou, no Brasil, o planejamento de origem renascentista que nos chegou principalmente através da França, enfatizando a beleza a monumental e que teve grande penetração em todo o mundo (Madri, Barcelona, Buenos Aires, São Petersburgo, Budapeste), inclusive nos Estados Unidos (...). Este projeto do arquiteto Daniel Burnham para Chicago, por ocasião da Feira Mundial de 1893. (...)

O declínio dos planos de embelezamento surge com maior intensidade a partir da década de 1930, com a elaboração de novos planos urbanos e um novo discurso: “o plano diretor e o urbanismo multidisciplinares” (VILLAÇA, 2010, p.204). Esse tipo de planejamento fazia referências para implantação de infraestrutura, legislação urbana, habitação, com maior destaque para os planos de avenidas, que possuíam um caráter monumental dentro do espaço urbano. (VILLAÇA, 2010)

O segundo período corresponde aos anos de 1930 a 1990 foi “marcado pela ideologia do planejamento enquanto técnica de base científica, indispensável para a solução dos chamados problemas urbanos” (VILLAÇA, 2010, p. 182). É nesse momento que surge a proposta da implantação do zoneamento para o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano no território brasileiro.

Para cumprimento da Constituição Federal de 1988, centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre, implantaram planos diretores logo no início da década de 1990, rejeitando os antigos planos urbanos tradicionais, procurando assim, politizar o plano diretor como instrumento de ordenamento do solo, definido como projeto de lei. Incorporou ainda, neste novo marco legal, a criação do Fundo Municipal de Urbanização, e dos dispositivos como, a regularização fundiária e a urbanização de favelas e as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), marcando o Terceiro período do planejamento urbano no Brasil. De acordo com Villaça (2010, p.235-36):

A década de 1990 foi selecionada como um fim de um período na história do planejamento urbano brasileiro porque marca o início de seu processo de politização, fruto do avanço da consciência e organização populares. Essa politização ficou clara desde as metodologias de elaboração e dos conteúdos de alguns planos até os debates travados, nos legislativos e fora dele, em várias cidades importantes do país.

Diante da visão de Villaça (2010), constatou-se que os planos diretores não eram na prática, somente um instrumento de organização do uso e das funções do solo urbano. Como instrumento da política urbana, o plano diretor define-se como um instrumento de gestão das demandas urbanas baseada nos princípios do direito à cidade, sustentabilidade e gestão democrática.

## 1.6 CÓDIGO FLORESTAL NO BRASIL: HISTÓRICO

Desde o século XVIII, estudiosos, naturalistas e representantes das esferas política do Brasil demonstravam uma preocupação acerca das formas de exploração e preservação das florestas e vegetação nativa, muito além da simples ideia de ser a natureza uma fornecedora de madeira. A visão da relação entre conservação florestal, ciclo da água, bem como os tipos de desmatamento e suas conseqüências na vida humana eram visíveis e bastante avançadas para a época.

Sabe-se que a qualidade de vida da população brasileira e o futuro das nova gerações dependem da conservação das florestas e dos diversos sistemas naturais que integram o território brasileiro. Por meio delas são garantidos todos os serviços socioambientais como produção de água, regulação das chuvas, controle de pragas, equilíbrio do clima e proteção da biodiversidade, os quais sustentam todas as espécies de vida presente no planeta e movimento da economia de uma nação. Como marco legal, o Código Florestal veio para estabelecer um controle quanto a ação do homem no espaço geográfico, limitando as áreas para ocupação humana, praticas agrícolas e por fim, exploração dos recursos naturais. O Novo Código Florestal traz como meta principal conservar as áreas consideradas sensíveis, além da tentativa de manter uma parcela da vegetação nativa em propriedades rurais, por meio das chamadas Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal. Conforme Art. 1º, inciso I, segundo parágrafo da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, incluído pela Lei nº 12.727, de 2012.

Historicamente, o Código Florestal surgiu no Brasil em 1934, sob o Decreto 2.3793/34 junto com a criação dos códigos de Água, Minas, Caça e Pesca e a primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza – uma tentativa do Estado de ordenar o uso dos recursos naturais. Neste período, naturalistas estavam preocupados com a conservação dos sistemas naturais e com a importância de conservar todo tipo de vegetação nativa. Este Código tinha como objetivo preservar a flora em suas múltiplas funções seja em áreas públicas ou privadas. Permitindo a proteção de áreas de grande beleza cênica e das áreas vulneráveis a erosão, além de estimular o uso sustentável e parcimonioso das florestas, incentivando a prática de plantio e ao mesmo tempo, obrigando a manutenção de um mínimo de vegetação nativa em todos imóveis, bem como seu uso racional.

É importante ressaltar, que o primeiro Código Florestal, instituído no Brasil em 1934, até o presente momento, abrange todo o território, envolvendo as diversas florestas de domínio privado e público. A Lei 2.3793/34 na época se definiu mediante atuação do Estado (regime intervencionista) sobre as principais florestas. Infelizmente na prática a lei não teve consideração e cumprimento por parte da sociedade e poder público. Diante deste fato e insatisfação de uma parcela da população, em 1950 é encaminhado ao Congresso Nacional uma nova proposta, sendo que, em 1962 o então ministro da Agricultura “Armando Monteiro Filho, reivindicou, a reformulação da legislação florestal ao notar que o avanço indiscriminado sobre as matas tem impacto direto na agricultura” (Código Florestal, 1965, p.5/ [www.sosflorestas.com.br](http://www.sosflorestas.com.br)), dando origem a Lei Federal nº 4.771 de 1965, que revogado em 2012, foi substituído pela lei 12.651 de 25 de maio, sancionado o Novo Código Florestal no Brasil.

Vale ressaltar que, o Novo Código Florestal editado em 2012, alterado e complementado pela Lei nº 12.727/12 e pelo Decreto nº 7.830/12, nasceu de uma longa jornada de trabalho desenvolvido entre os congressistas, a sociedade civil e o governo e passou por mais de uma década em tramitação no Congresso Nacional. O Novo Código Florestal foi sancionada pela presidente Dilma Rousset, passando a ser Lei, mas com 12 (doze) vetos e 32 (trinta e duas) modificações. Para suprir esses doze dispositivos vetados, houve a edição da Medida Provisória nº 571/2012.

O Código aprovado estabeleceu percentuais para Reserva Legal da seguinte ordem: na região do Amazonas, de 80% em áreas de floresta; de 35% em áreas de cerrados; de 20% em áreas de campos gerais. Nas propriedades localizadas nas



demais áreas do país, ficou estabelecido o limite de 20%, destacando que os proprietários de terra que derrubassem árvores ou mesmo explorasse os recursos naturais além destes percentuais seriam responsáveis para reposição da área. A Lei também definiu a instituição das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal (RL). Por outro lado, introduz o Cadastro Ambiental Rural – CAR e cria praticamente o microssistema voltado para áreas consolidadas em APPs e RL no campo e nas cidades. (SODRÉ, 2013 p. 113-114 )

Apesar das críticas realizadas por ambientalistas e estudiosos do assunto, o Novo Código Florestal tem como papel, controlar as formas de exploração dos recursos naturais no território brasileiro, sendo, dessa forma, um avanço para as políticas ambientais, pois proporciona uma conscientização acerca da importância de preservar a natureza, alertando quanto à ação das grandes, médias e pequenas empresa capitalistas, produtores agrícolas que visam a acumulação do lucro e a natureza como uma fonte de riqueza.

## 1.7 A POLÍTICA AMBIENTAL E SUA EVOLUÇÃO NO SÉCULO XX

As discussões sobre a degradação ambiental ganhou força no final da década de 1960 com o Clube de Roma (1968). Foi um marco das preocupações do homem com as questões ambientais, incorporando aspectos sociais, políticos, ecológicos e com o uso racional dos recursos naturais.

Assim, a questão ambiental passa a ter uma amplitude internacional a partir da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), que indica a necessidade de controle da poluição em escala mundial. Na reunião de Estocolmo criou-se o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), com o objetivo de gerenciar as atividades de proteção ambiental.

No Brasil a primeira discussão sobre a questão ambiental deu-se a partir a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em 1973, fruto das responsabilidades assumida pelo governo brasileiro na Conferência de Estocolmo, órgão vinculado ao Ministério do Interior que tinha a função de coordenar as ações governamentais relativas à proteção ambiental e ao uso dos recursos naturais.

Vale salientar que a SEMA era administrado de forma descentralizada por órgãos estaduais do meio ambiente nas cidades de maior desenvolvimento

econômico do Brasil, como São Paulo e Rio de Janeiro. Estados mais preocupados com leis voltadas à questão da poluição, como o decreto – lei nº134/75 no Rio de Janeiro e de São Paulo sobre a Lei nº 997/76. Ações das políticas estaduais, como criação de instituições a exemplo do Cetesb, originalmente Centro Tecnológico de Saneamento Básico, de 1968<sup>1</sup>, e a FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, criada no Rio de Janeiro em 1975. Estes órgãos apresentam medidas de cunho corretivo com uma aplicação essencialmente tecnoburocrática, não havia a participação da sociedade, esta ficava encarregada, apenas da prática de denúncias quanto às agressões do meio ambiente, ou seja, a qualidade ambiental.

Carvalho (1987) em sua obra **“Meio Ambiente e Políticas Públicas: A FEEMA diante da Poluição Industrial”** destaca que nas primeiras décadas de seu surgimento, a FEEMA (1975 – 1985) funcionava de forma administrativa, apresentando falhas de concepção e implantação dos projetos. Visto que existia no Brasil um conflito em relação ao desenvolvimento econômico e proteção ambiental, levando a questão ambiental para segundo plano, pois o que se percebeu foi um controle governamental de forma negociadora e restrita entre Estado e os agressores ambientais. Sanches (2008; p. 75) enfatiza que neste período:

Diversas atividades causadoras de degradação ambiental escapavam completamente a essa política. Por exemplo, a produção de agrotóxicos estava enquadrada, mas não sua utilização; o mesmo se dava com a produção de automóveis, pois não havia normas de emissão para os veículos automotores. Além disso, uma série de atividades não industriais, como a construção de barragens, rodovias e portos, estava completamente fora do alcance dessa política.

Em 31 de agosto de 1981, entra em vigor a Lei Federal 6.938, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelece no seu conjunto de regras, objetivos, princípios, conceitos e instrumentos desta política, bem como, o arranjo institucional e normativo do sistema. Conforme determina o artigo 2º desta lei, a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo: a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, a proteção da dignidade da vida humana, o desenvolvimento socioeconômico, e os interesses da segurança nacional, atendidos os seguintes princípios:

---

<sup>1</sup> Em 1976 passa a denominar Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental.

- I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser considerado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar e largura;
- III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV – proteção dos ecossistemas, com preservação de áreas representativas;
- V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso nacional e a proteção dos recursos
- VII – recuperação das áreas degradadas;
- VIII – proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- IX – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, SILVA, 2006, p.75)

A referida lei exposta acima, tem como meta principal, harmonizar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico, resultando em orientações para a gestão ambiental, no sentido de garantir a qualidade ambiental. O meio ambiente é compreendido como um patrimônio público a ser protegido pelo uso racional dos recursos naturais. Segundo Sanches (2008; p.78) a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente:

(...) inovou ao criar uma estrutura articulada de órgãos governamentais dos três níveis de governo, o Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente). Inovou também ao criar o Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), composto por representantes de diferentes órgãos federais, estaduais e por representantes da sociedade civil, incluindo de diversas tarefas, entre as quais a de regulamentar a Lei nº 6.938 e a de formular diretrizes de política ambiental.

A Constituição Federal de 1988, propicia a todos os cidadãos o direito a um ambiente sadio, delegando ao poder público e a coletividade o dever de defender e zelar pelo meio ambiente, como garantia de qualidade de vida as futuras gerações, parâmetro que compõem o **Artigo 225**, o qual estabelece que:

- §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio público genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, Espaços Territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de leis, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma de lei, para instalação de obra e atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; (...).

Ainda conforme Séguin e Carrera (1999):

O conjunto de leis, princípios e políticas públicas que regem a interação do homem com o Meio Ambiente para assegurar, através de processo participativo, a manutenção de um equilíbrio da Natureza um ambiente ecologicamente equilibrado para o presente e futuras gerações (SÉGUIN e CARRERA, 1999, p.70).

O decreto 99.274 de 1990, que regulamentou a Lei 6938/81 e suas modificações posteriores, trata dos procedimentos necessários para o licenciamento ambiental, encarregando o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, a fixar critérios para os Estudos de Impactos Ambientais (EIA) junto o relatório RIMA – Relatório de Impactos Ambientais, para a concessão da licença do chamado Termo de Referência. Este estabelece estudo de impacto produzido pela implantação do empreendimento, e deve ser feito por profissionais qualificados. O relatório deve conter a avaliação dos impactos ambientais, bem como apresentar medidas mitigadoras.

Com o intuito de implantar métodos de preservação ambiental, eficiência econômica e justiça social, em 1992 foi assinada entre 170 nações juntamente com 14 mil organizações não governamentais no Rio de Janeiro o documento denominado de Agenda 21. Este teve como objetivo estabelecer nas cidades um

“planejamento estratégico e participativo”, ou seja, uma parceria de administração pública e esferas da sociedade. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2003).

Em 1998 entra em vigor a Lei de Crimes Ambientais no Brasil, considerada um passo avançado no Brasil, a Lei tem como enfoque punições penal quanto aos agressores do meio ambiente. A Lei não se volta somente a punições severas, também incorpora métodos e possibilidades de não aplicação das penas, desde que o agressor pague à sociedade com dividas determinadas pela justiça ou recupere o dano causado ao meio ambiente. Esta Lei trouxe uma esperança, na medida em que junto a Órgãos como o Ministério Público possam resolver com maior agilidade e eficácia método de punição aos infratores do meio ambiente.

A Rio + 20 é o nome da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu na cidade da Rio de Janeiro de 13 a 22 de junho de 2012. Participaram líderes dos cento e noventa e três países que fazem parte da ONU (Organização das Nações Unidas). O principal objetivo do Rio + 20 foi renovar e reafirmar a participação dos países com relação ao desenvolvimento sustentável no planeta Terra. Foi uma segunda etapa da Cúpula da Terra (ECO – 92) que ocorreu há vinte anos na cidade do Rio de Janeiro. Foram debatidos os principais temas:

- Balanço do que foi feito nos últimos vinte anos em relação ao meio ambiente;
- A importância e os processos da Economia Verde;
- A ações para garantir o desenvolvimento sustentável do planeta;
- Maneira de eliminar a pobreza;
- O desenvolvimento sustentável.

O resultado da Rio+20 não foi o esperado. Os impasses, principalmente entre os interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, acabaram por frustrar as expectativas para o desenvolvimento sustentável do planeta. O documento final apresenta várias intenções e joga para os próximos anos a definição de medidas práticas para garantir a proteção do meio ambiente. Muitos analistas disseram que a crise econômica mundial, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, prejudicou as negociações e tomadas de decisões práticas.

Apesar desse avanço percebe-se que as questões ambientais foram incorporadas em forma de leis no cenário brasileiro de maneira tardia. Porém, convêm destacar o papel de vanguarda. O Brasil se destacou internacionalmente em relação à defesa do meio ambiente.

## 1.8 SUSTENTABILIDADE: CONCEITO

O atual modelo econômico e político da globalização, baseada no consumismo desenfreado e na imposição de um novo paradigma de comportamento social, os quais impõem às pessoas a substituição do velho pelo novo. E a se transformarem em um meio de movimentação das ideias do capitalismo moderno, gerando uma maior necessidade do mercado e demanda numa exploração cada vez maior dos recursos naturais, causando assim, problemas como, o aumento da poluição urbana e agressão à camada de ozônio decorrente da queima de combustíveis fósseis e consumo de produtos compostos de elementos nocivos à atmosfera como o CFC (clorofluorcarbono), esgotamento dos recursos naturais, produção de resíduos sólidos e líquidos no solo e da maior ocupação humana, na sua grande parte de maneira irregular e muitas dessas ocupações humanas em áreas ambientais que integram a paisagem urbana de muitos centros urbanos do Brasil e do mundo.

Diante de todos esses problemas que assolam populações do mundo inteiro, surge a necessidade de formulação de novas teorias ou paradigmas, destacando a questão da sustentabilidade. Nesse momento divulgava-se o ideal baseado na formação de uma sociedade em equilíbrio ambiental, ou seja, as pessoas, as forças econômicas e política de um país, nação e natureza sobre uma lógica racional, tornando - se o pilar para um desenvolvimento sustentável. Os recursos naturais teriam uma utilização lógica e racional, sem comprometer as gerações futuras. Lavoratti (2002) baseando-se no pensamento de Jiménez Herrero (1989), conceitua desenvolvimento sustentável:

(...) como aquele que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades. Esta ideia sugere dois conceitos fundamentais, o primeiro, trata das necessidades, em particular as essenciais dos pobres, aos quais se deveria outorgar prioridades preponderantes, e o segundo, se refere à ideia das limitações que

impõe os recursos do meio ambiente, o estado da tecnologia atual, da organização social e da capacidade da biosfera de absorver os efeitos das atividades humanas. (HERRERAS, 1989, apud LAVORATTI, 2002, p.26).

Autores como Becker (apud CRISTOFELOLETTI, 1999, p.13) define a sustentabilidade como uma necessidade de:

(...) Como proposta de regulação do uso do território, o desenvolvimento sustentável é um novo modelo de desenvolvimento regional, mas carece de concentração precisa, envolvendo objetivos e estratégias diversas.

A origem do termo desenvolvimento sustentável foi semeado na década de 1950, “quando a IUCN (World Conservation Union/ internacional Union Conservation of Nature) apresentou um trabalho com o termo “desenvolvimento sustentável”. O termo se difundiu em 1971 na Reunião de Founex com o termo ecodesenvolvimento”. É exatamente nesse período que se propaga entre povos e nações, os efeitos da política econômica capitalista ao meio ambiente, buscando uma maior participação da sociedade e elaboração de políticas de cunho nacional entre as nações para preservação do meio ambiente. (SANTOS, 2004, p.19)

Na Conferência de Estocolmo em 1972, o termo ecodesenvolvimento continuou a ser debatido com respostas às questões referentes a poluição do ar, água e das grandes consequências resultado do crescimento populacional. Foi nesta Conferência que surgiu o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com objetivo de gerenciar todas as atividades voltadas à proteção ambiental, buscando consolidar a proposta de ecodesenvolvimento entre as nações do mundo.

Em 1983 tem-se o terceiro e grande encontro mundial organizado pelo Conselho das Nações Unidas, criando a CMMAD (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), em que foram apresentadas resultados satisfatórios do desenvolvimento econômico em equilíbrio aos recursos naturais e as alternativas para as deficiências observadas nas nações que adotaram essa política de desenvolvimento sustentável. Em 1987 foi apresentado o relatório “Nosso futuro Comum” ou (Relatório de Brundtland), o qual oficializou o termo desenvolvimento sustentável, nesse relatório foi sugerido as “necessidades do presente sem comprometer a geração futura” ( SANTOS, 2004, p. 19)

Destaca-se ainda que, o relatório de Brundtland apresentava dois conceitos-chave: O primeiro uma preocupação quanto à necessidade da população carente ao redor do mundo, tornando-se prioridade máxima e o segundo referente ao uso ilimitado das tecnologias e consumismo da sociedade com o meio ambiente.

Em 1992, na cidade do Rio de Janeiro ocorreu a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), a Eco 92. Nesta reunião foram debatidos temas como a conservação ambiental, a qualidade de vida na Terra e a consolidação política e técnica para um desenvolvimento sustentável.

Nessa Conferência, foram elaborados documentos e dentre eles, destaca-se a Agenda 21, a qual se constituiu em um instrumento consensual da comunidade internacional com metas e propostas para um desenvolvimento sustentável. Dentre os quarenta capítulos que compõem a Agenda 21, Santos (2004) destaca o capítulo sete por enfatizar a visão da dinâmica urbana com base num planejamento urbano e rural, com avaliação das atividades humanas sobre o uso da terra e ordenação dos espaços dentre os princípios de desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 associada ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), possibilita definir ações sobre a organização racional do espaço urbano nos moldes de um desenvolvimento sustentável. Podem ser considerados instrumentos de prevenção e solução de problemas urbanos-ambientais; Considerando que o Plano Diretor é uma ferramenta fundamental para a regulação e desenvolvimento do espaço urbano e sua elaboração se dá mediante a participação da autoridade pública com a sociedade local tornando-se um passo para a construção de uma cidade sustentável.

Almeida (2002) esclarece que para alcançar um desenvolvimento econômico de uma nação, região, cidade, não se deve calcar somente no meio de produção e consumo de bens duráveis e não duráveis, levantando assim, as indagações a respeito da pobreza, desigualdade social, imposição cultural, acesso informal à terra para habitação, o seletivo acesso tecnológico e, por fim, a nociva agressão ambiental no espaço urbano. Destaca-se que todo o processo de geração de riqueza exige uma exploração, tanto das forças humanas como dos recursos naturais, que por sua vez, resulta na acumulação de riqueza, método e parâmetros da política capitalista. Diante disso, a exploração dos recursos naturais e suas formas de extração geram um desequilíbrio ambiental, algo nocivo à humanidade e biodiversidade do planeta. Diante desta ótica, é preciso pensar esses problemas



globalmente e agir localmente, com oferecimento das necessidades básicas de qualidade de vida à população, como emprego, combate a criminalidade, a desigual distribuição de riquezas, respeito à diversidade cultural e uma gestão municipal gerenciada na participação da comunidade, ou seja, de todos os setores da sociedade, de maneira a respeitar todos os aparatos que envolvem o meio ambiente e sua preservação.

Todos os avanços e encontros internacionais que resultam em leis de preservação ambiental obtem resultados satisfatórios na medida em que as políticas das diferentes esferas, global, nacional e local estabeleçam um elo que junto com o Plano Diretor Municipal, busquem a todo custo colocar na prática o desenvolvimento sustentável de modo real e igualitário, dando prioridades aos anseios e necessidade da população.

## II CAPÍTULO

### **CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE - BA**

O presente capítulo tem como objetivo abordar a caracterização física-geográfica, social e econômica do município de São Felipe/BA, abrangendo o período de 1991 a 2010, no qual se registrou alterações urbana a partir da implantação do Plano Diretor (lei 005/2007), com ênfase a problemática ambiental.

O capítulo está estruturado em três seções. A primeira buscou analisar as estrutura físico-geográfica e o contexto político e social que deu origem ao município de São Felipe. A segunda seção trata das etapas de elaboração do Plano Diretor e na terceira, são apontadas as propostas estabelecidas pelo Plano Diretor na questão ambiental. No intuito de contribuir acerca das funções do Plano Diretor como instrumento de ordenamento do solo urbano a partir da ótica ambiental.

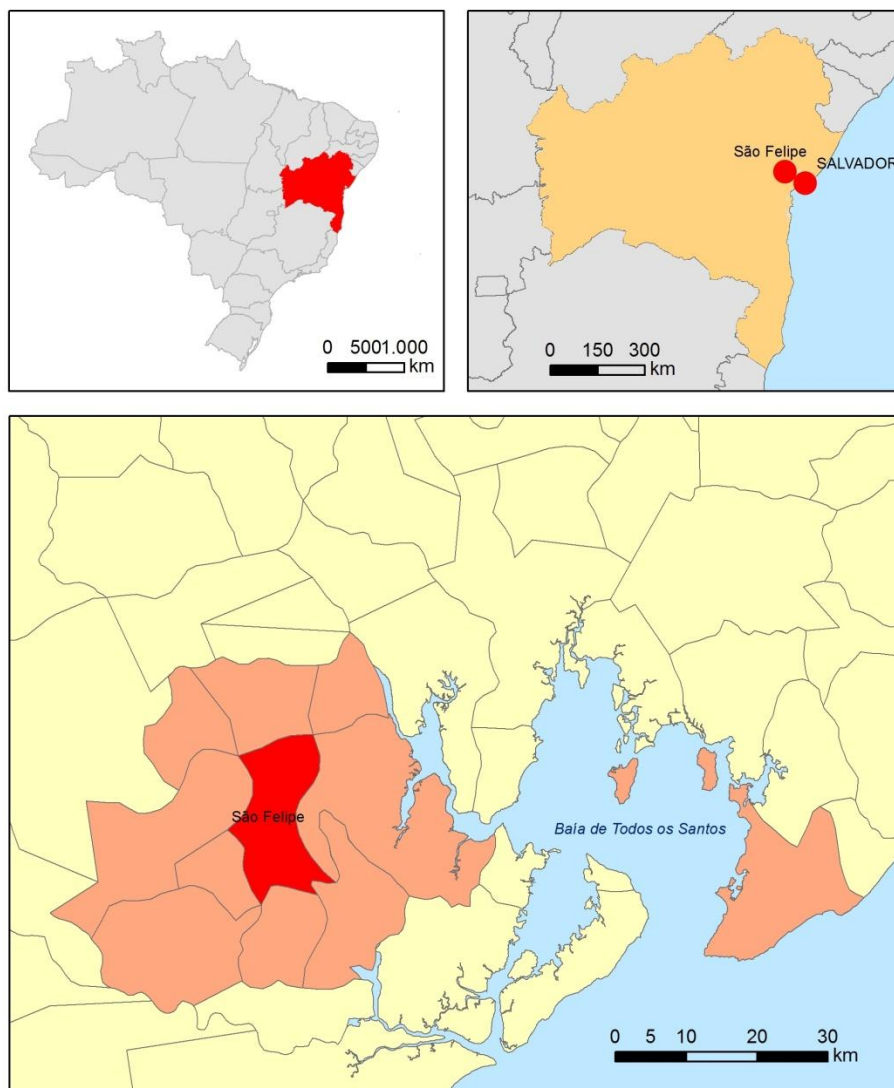
#### 2.1 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

O município de São Felipe-BA está localizado na região de planejamento Paraguaçu, Região Administrativa – 31 Cruz das Almas e Microrregião geográfica 20 - Santo Antônio de Jesus no Recôncavo Sul da Bahia. Possui uma área de 198 km<sup>2</sup>, com uma única via de acesso, a BR 242, distante da capital, Salvador cerca de 178 Km, faz limite com os municípios de Conceição do Almeida, Santo Antônio de Jesus, São Felix, Dom Macedo Costa, Muniz Ferreira, Cruz das Almas, Sapeaçu, Maragogipe e Nazaré, encravado entre os vales do rio Copioba e Jaguaripe. Com um relevo acidentado, observado na presença da Serra do Copioba sobre uma altura máxima de 360m, vislumbra-se, ainda, a surpreendente beleza da queda d'água existente na referida na Barragem da Copioba. (SEI, 2007).

O município de São Felipe possui o clima úmido e subúmido a seco, com um índice de pluviosidade média anual de 800 a 1100mm, com maior incidência de chuvas no período compreendido entre os meses de novembro a janeiro. Esta área possui índice de aridez de 2% a 43%. Temperatura média anual de 23,8°C, com um relevo constituído de tabuleiros interioranos e tabuleiros pré litorâneo e solos latossolo amarelo, alicolatosolo vermelho-amarelo, distrófico, podzóico vermelho-

amarelo, distrófico. A geologia da área é formada por gnaisses granulíticos, com uma vegetação características de florestas ombrófilas densa e floresta estacional decidual. Os principais rios que banham o município de São Felipe são os rios Copioba, Carai e Das Pedras.

Figura 1: Localização do município de São Felipe no Estado da Bahia



Fonte: SEI, 2008

Ainda conforme recente regionalização dos “Territórios de Identidade” adotada pelo governo do Estado da Bahia<sup>2</sup>, o município está localizado no Território do Recôncavo Sul (Território de Identidade n. 21).<sup>3</sup>(Figuras 2 e 3).

<sup>2</sup> Segundo divulgado pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, o Território de Identidade é conceituado como “um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a

Figura 2: Mapa dos Territórios de Identidade da Bahia - 2008

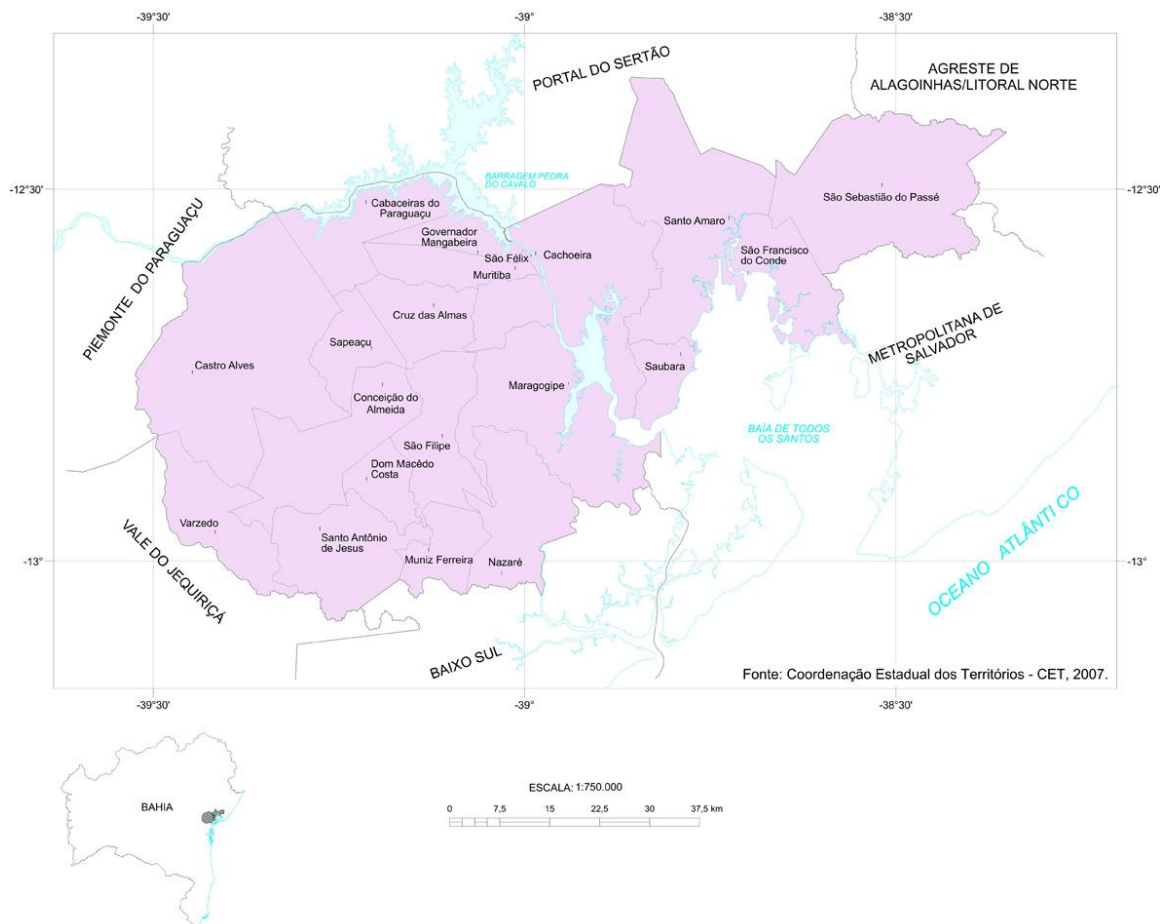


Fonte: SEPLAN, 2011.

cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial”. (Disponível em: <http://www.seplan.ba.gov.br>. Acesso em: 05 mai. 2012).

<sup>3</sup> O Território do Recôncavo é composto pelos seguintes municípios: Santo Amaro, Saubara, Governador Mangabeira, Muritiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, São Félix, Maragogipe, Cruz das Almas, Castro Alves, Conceição do Almeida, São Felipe, Santo Antônio de Jesus, Muniz Ferreira, Varzedo, Dom Macedo Costa, Nazaré, Sapeaçu, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde.

Figura 3 – Territórios de Identidade 21 - Recôncavo



Fonte: SEI, 2007.

## 2.2 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

Em 1678, pouco tempo depois de haver Baião Parente pacificado nação Maracás ou Maracãs, que habitava os vales dos rios Paraguaçu e Jaguaripe, os irmãos Tiago e Felipe Dias Gato parentes próximos de Bartolomeu Gato, grande fazendeiro em Maragogipe, partindo desta localidade, ocuparam um aprazível sítio nas proximidades do Rio Copioba, junto às margens do Rio Pequim, solidificando as primeiras moradias e fazendo plantações. Em virtude da fertilidade das terras, os irmãos Felipe e Tiago Dias Gato, aliciaram a vinda de outros moradores, o que fez aumentar o número de habitantes. Dentre em pouco, vendo crescer a povoação que havia fundado, cuidaram da ereção de um cruzeiro e da edificação de uma Capela

em 1681, sob invocação dos apóstolos São Felipe e São Tiago, que se tornaram padroeiros da nova localidade. Desde então, o pequeno povoado ficou conhecido pela designação de São Felipe das Roças, tal a quantidade de lavouras de mandiocas, fumo, cana-de-açúcar e cereais existentes. Mais tarde, talvez por terem verificados que as cabaceiras do Rio Copioba não estava muito longe do povoado, passaram a chamá-lo de São Felipe das Cabaceiras.

Como parte da freguesia de Maragogipe, criada em 1698, São Felipe foi crescendo até que foi elevada à Freguesia em setembro de 1718, sob o governo de D. João VI, sendo arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide. Foi seu primeiro vigário o padre Pedro Fernandes de Azevedo. Em face do seu grande desenvolvimento, a povoação foi elevada à categoria de Vila e criado o município com a denominação de São Felipe e território desmembrado de Maragogipe pela Lei número 1.952, de 29 de maio de 1880, decretada pela Assembléia Legislativa Provincial e sancionada pelo Presidente da Província Dr. Antonio de Araújo Bucão. Só em 23 de novembro de 1883 teve lugar sua instalação. Sua sede foi elevada à categoria de cidade pelo Decreto-Lei Estadual nº 10724, de 30 de março de 1938, em obediência ao Decreto Federal nº 311, de 02 de março de do mesmo ano. Sua composição Administrativa atual é de dois Distritos: São Felipe e Caraipe, de acordo com a Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953. (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2010)

### 2.3 O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE/BA: ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

São Felipe se caracteriza por ser um município rural, já que de acordo com dados do Censo Demográfico de 1991, 66% da população do município residia em área rural, sendo que em 2000 a população rural diminuiu para 59%. A contagem de 2010 aponta que 51,6% da população residem no campo, apesar de um decréscimo acentuado da população rural para a população urbana, o contingente populacional rural do município ainda é expressivo.

Tabela 1 – Evolução da população do município de São Felipe/BA

Ano	P. Urbano	% P.Urbano	Pop. Rural	% Pop. Rural	Pop. Total
1991	6.906	34%	13.207	66%	20.107
2001	8.250	41%	11.978	59%	20.228
2010	9.820	48,40%	10.485	51,60%	20.305

Fonte: Censo Demográfico 1991 – 2010/ Contagem da População (IBGE)

No período de 1991a 2000, a população de São Felipe teve uma taxa média de crescimento anual de 0,07%, passando de 20.107 em 1991, para 20.228 em 2000. Conforme IBGE (2010), o município apresenta uma população de 20.305 habitantes. Em termos de concentração da população na área urbana, São Felipe registrou um crescimento de 42%, ou seja, um incremento de 1.057 pessoas a mais residindo na zona urbana, associada a um decréscimo de 20% do total da população rural em 2000 a 2010.

De acordo com os dados exposto na tabela 1, constatou-se que, no decorrer das décadas de 1990 a 2010 houve um crescimento contínuo da população urbana de São Felipe, e uma redução da população rural. De 2000 a 2010 São Felipe registrou um percentual de menos de 1% no crescimento de sua população. Dentre os fatores que contribuíram para o aumento do contingente populacional na zona urbana tem como ênfase à migração rural-urbana, demandando de novas áreas para expansão urbana. Conforme Prefeitura de São Felipe (2010), foram incorporados novas áreas residenciais, voltadas à demanda da população.

O município de São Felipe concentra uma população de baixa renda, sendo que no ano de 2010 cerca de 20,9% dos responsáveis por domicílios recebiam até 2 salários mínimos e 76% não possuem rendimento algum. Isto significa que, entre 2000 e 2010 houve um empobrecimento da população, considerando que em 2000, cerca de 17,7% dos responsáveis por domicílios recebiam até 2 salários mínimos e 75,4% não recebiam nenhum rendimento.

Tabela 2 – São Felipe, distribuição da população por renda

Extrato de Renda	População* 2000	% 2000	População* 2010	% 2010
Até 2 Salário Mínimo	1.688	17,7	1.740	20,9
Mais de 2 até 5 salários mínimos	416	4,4	184	2,2
Mais de 5 até 10 salários mínimos	175	1,8	38	0,5
Acima de 10 salários mínimos	64	0,7	29	0,3
Sem rendimentos	7.193	75,4	6.317	76
Sem declaração	-	-	-	-
Total de responsáveis por domicílios	9.536	100	8.308	100

\*Responsáveis por domicílios particulares permanentes  
Fonte: Censos Demográficos (IBGE/2000,2010).

Quadro 1 – Déficit Habitacional e Inadequação - São Felipe, 2010.

DOMIC	POPTOT	DÉCIFIT	%	IND. ADENS	%	IND.IN FRA	%	S.SANITÁRI O	%	TERRENO NÃO PRÓPRIO	%
5.956	20.305	718	12	1878	32	3.467	58,3	341	5,7	216	3,6

Fonte: Observatório das Metrôpoles, 2010/ IBGE, 2010.

Quadro 2 – Dados Gerais do Saneamento, São Felipe, 2010.

DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTE	COM FOSSA SÉPTICA OU LIGADOS À REDE GERAL DE ESGOTO		LIGADOS À REDE GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		COM ACESSO AO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Total	53	1	2.853	53,9	845	16

:Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010

A leitura do **Quadro 1** revela as especificidades da problemática habitacional no município de São Felipe marcada pela inadequação por infraestrutura, mais da metade dos seus domicílios particulares permanentes (58,3%), o que indica a necessidade de programas e ações de promoção da regularização urbanística de assentamentos precários, associados à implantação da Zona Especiais de Interesse Social 1 – (ZEIS), prevista no Plano Diretor do município.

Pela análise dos indicadores disposto no **Quadro 2**, observa-se que, em São Felipe a problemática do saneamento refere-se, sobretudo, aos déficits de cobertura, nos domicílios particulares permanentes, de infraestrutura ou serviços relativos a fossa séptica ou ligação à rede de esgoto, ao acesso serviço de coleta de lixo e ao



abastecimento de água, de forma precária e deficiente como demonstra o quadro analisado.

Em se tratando de população residente, o município apresentou em 2010, um maior percentual de pessoas na faixa etária entre 25 a 39 anos, 25,2%, seguido da faixa etária de 40 a 59 anos de idade, cerca de 20,9% e por fim de 15 a 24 anos de idade, 18,2% da população total. (IBGE, 2010).

Em relação aos indicadores sociais de São Felipe há na área de educação, os seguintes percentuais em 2010: 66 % da população frequentando o nível fundamental (faixa entre 7 a 14 anos de idade), inferior ao Estado da Bahia e Brasil, que registraram respectivamente para o mesmo período, taxas de 70,9% e 79,2%. (IBGE, 2010). A escolaridade da população de 25 anos ou mais de idade foi: 5,03% sem instrução ou menos de 1 ano de estudo; 30,54% com 5 a 8 anos de estudos; 10,41% com 9 a 11 anos de estudo; 0,26% com 12 anos ou mais de estudo e acima de 13 anos de estudo não determinado. Quanto ao oferecimento deste serviço: a rede municipal, atende com 62 escolas, sendo 54 na Zona Rural, nucleadas por áreas, e 07 na Zona Urbana, incluindo 01 creche e 01 brinquedoteca. Na rede estadual o Município conta com 01 escola com ensino fundamental e médio. Em 2010, segundo dados do IBGE, o número de alunos matriculados na rede pública no Município de São Felipe foi de 6.094 pessoas. (IBGE, 2010).

Em termos de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – medida resumida do progresso ao longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humana: renda, educação e saúde. Diante da proposta, o município de São Felipe, em 1991 ocupava a 84 (octogésima quarta) posição, ocupava a 27 posição no Estado da Bahia. Em 2000, o IDH de São Felipe-BA era de 0,656 considerado, entre as regiões de médio desenvolvimento Humana (IDH entre 0,5 e 0,8).

Em relação aos outros municípios do Estado da Bahia, São Felipe apresenta uma situação melhor: ocupa a 61ª posição, sendo que, 60 municípios (14,5%) estão em situação melhor e 354 municípios (85,5%) estão em situação pior ou igual. No contexto da Microrregião de Santo Antônio de Jesus, São Felipe apresentou em 2000, um índice do IDH – renda de 0,630 e IDH -educação, de 0,712, apresentando uns dos melhores índices relativamente às condições de renda e educação. (Tabela 2).

Com uma densidade demográfica de 98.57 hab./km<sup>2</sup> numa extensão territorial de 205.989Km<sup>2</sup>, no que tange aos indicadores de renda, pobreza e desigualdade

social, São Felipe apresentou em 2000, os seguintes dados: renda per capita média de 63,68%, passando de R\$ 62,12 em 1991 para R\$ 101,68 em 2000. A pobreza por renda domiciliar per capita inferior a R\$ 75,50, equivalente, a metade do salário vigente até agosto em 2000, diminuiu 21,83%, passando de 80,7% em 1991, para 63,1% em 2000. A desigualdade social em 2000 cresceu, conforme o índice de GINI-instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. Em São Felipe passou de 0,49 em 1991 para 0,56 em 2000.

Tabela 3: São Felipe no contexto da microrregião de Santo Antônio de Jesus/BA

Municípios	População 2010	Área (km <sup>2</sup> )	Dens. Demog. (hab./km <sup>2</sup> )	Unid. Imobil.	IDH-M 2000 (*)	IDH Renda 2000 (*)	IDHEduc . 2000 (*)
Aratuípe	8.599	181.139	47.47	3.142	0,588	0,513	0,681
Cachoeiras do Paraguaçu	17.327	226.022	76.66	5.170	0,582	0,457	0,672
Cachoeira	32.026	395.211	81.04	11.798	0,693	0,591	0,785
Castro Alves	25.408	711.727	35.70	8.727	0,654	0,540	0,735
Conceição do Almeida	17.889	289.936	61.70	5.945	0,653	0,563	0,727
Cruz das Almas	58.606	145.747	402.11	20.193	0,723	0,679	0,845
D. Macêdo Costa	3.874	84.769	45.71	1.446	0,647	0,490	0,724
Gov. Mangabeira	19.818	106.316	186.41	6.621	0,653	0,519	0,717
Jaguaripe	16.467	898.656	18.32	6.741	0,623	0,484	0,769
Maragogipe	42.815	440.159	97.27	14.116	0,650	0,492	0,762
Muniz Ferreira	7.317	110.114	66.45	2.784	0,639	0,501	0,755
Muritiba	28.899	89.310	323.58	10.099	0,672	0,554	0,738
Nazaré	27.274	253.779	107.47	9.506	0,657	0,579	0,748
Salinas da Margarida	13.456	149.821	89.81	6.151	0,675	0,554	0,785
Santo Amaro	57.800	492.912	117.26	21.994	0,696	0,603	0,759
<b>Stº Antônio de Jesus</b>	<b>90.985</b>	<b>261.348</b>	<b>348.14</b>	<b>31.440</b>	<b>0,722</b>	<b>0,618</b>	<b>0,844</b>
<b>São Felipe</b>	<b>20.305</b>	<b>205.989</b>	<b>98.57</b>	<b>7.114</b>	<b>0,656</b>	<b>0,630</b>	<b>0,712</b>
São Felix	14.098	99.204	142.11	4.144	0,660	0,558	0,785
Sapeaçu	16.585	117.204	141.51	5.928	0,675	0,537	0,832
Saubara	11.201	163.495	68.51	8.900	0,667	0,536	0,818
Varzêdo	9.109	226.794	40.16	3.407	0,624	0,555	0,722

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2010; (\*) Sistema Nacional de Indicadores Urbanos, 2000

Em função da localização geográfica do município e da posição privilegiada de municípios como Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus; a distância da principal rodovia do país, a 101 (18 Km), nota-se uma seletividade espacial no Recôncavo com relação as Políticas de investimento advinda do Estado e governo Federal, deixando São Felipe de fazer parte de grandes interações espaciais que está via proporciona, principalmente no setor agrícola. Além disso, esse fato favorece para a migração da população jovem do município em direção não

somente a municípios mais dinâmicos do Recôncavo Sul da Bahia (Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas), como também a capital Salvador, principal via de deslocamentos e centro econômico do Estado. ([www.saofelipenet.com.br](http://www.saofelipenet.com.br), 2008)

O município de São Felipe/BA compõe-se do distrito sede – Vila Caraípe e cinquenta e três povoados: Andaiá, Boa Vista, Araçás, Sol Posto, Ferreira, Serrote, Riachão do Lázaro, Retiro, São Domingos, Cangalheiro, Pequi, Copiobinha, Tabúa, Buri, Morrinho, Sapezinho, Chaves, Campo das Flores, Barragem, Pau D’Alho, São José dos Pilões, Tabocas, Suspiro, Copioba Açú, Pitinga, Barbosa, Palmeirinha, Canabrava, Itaparica, Bate Quente, Copioba Mirim, Tiririca, Ilhota, Pilões, Caraí, Camargo, Xangó, Sapezinho do Bom Gosto, Bom Gosto, Batatan, Queimadas, Vapor, Coelho, Mutum, Baixa de Areia.

A base econômica do município de São Felipe advém da produção da pecuária, agricultura e o comércio. Na pecuária destaca-se o rebanho de bovinos, seguindo por ovinos, suínos, caprinos, equinos, muares, asininos e a criação de aves que superam a de bovinos. Contudo a principal fonte de renda da grande parcela da população vem da produção da farinha.

Ainda com relação a produção agrícola, principal base econômica do município de São Felipe, as principais culturas são a produção de milho, fumo, mandioca, cana de açúcar e laranja. A principal produção é a da mandioca com área plantada de 2.192 (ha), uma produção de 32.880 (t), o que gera uma renda de 2,3 milhões de reais para a população do município. Essa atividade é desenvolvida em pequenas propriedades, por uma agricultura familiar que tem na policultura sua principal fonte de renda, lembrando que grande parte da população está ocupando os postos de trabalho nesta atividade. (IBGE, 2004)

No período de 2001 a 2010, registrou-se cerca de 16.235 hectares ocupados por estabelecimentos agropecuários, que utilizam uma mão de obra de 8.413 pessoas, representando 42% da população. O Município conta, ainda, com várias Casas de Farinha e Engenhos de cana-de-açúcar, 01 indústria de produção de café e derivados de milho, que se encontra desativada em função de problemas financeiros. Consta ainda, com uma 01 fábrica de polpa de frutas, 03 destilarias de aguardente e 01 fabrica de calçados. O comércio local é, ainda, incipiente devido à proximidade com grandes centros comerciais, como Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas. A atividade que mais movimentava o comércio é a Feira Livre realizada aos sábados no centro da cidade. (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2010)

O município de São Felipe apresentou, nas últimas décadas, obras urbanísticas no que tange à infraestrutura e serviços sociais concretizados em 2001 a 2008. Foram realizadas obras de saneamento básico como a construção de 120 módulos sanitários, banheiro, privada, tanque na zona urbana, posto de saúde da família, programa de recursos próprio a domicílio, agricultura familiar em parceria como a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde. Com relação a questão da moradia, foram implantadas programas Kit Moradia com a construção de cinquenta e uma casas, rebaixamento de ladeiras da Barra do Jaguaripe, Patiobinha e Mutum, oferecimento de energia elétricas nas Localidades: Ilhota, Três Irmãos, Calabar, Jaqueira, Ferreira do Buri, Morrinhos, Cana Brava, Mutum I, Mutum II, Barra, Baixa da Areia, Copioba, Vendinha, Barragem (Edinho) Andaiá, Palmerinha, Terrão III, Taboquinha, Camargo, Boa Vista, São Domingos, Estação, Loteamento Iaran Jeiras (urbana) Rua Benedito dos Santos, Rua Pedro Coni Neto e Rua da Fazenda(urbana), abastecimento de água domiciliar nas localidades da zonas rurais, Terrão, Jenipapo, São José do Pilhões, Tabocas e Xangó, rede de esgoto na zona urbana, dentre outros. Contudo, na questão ambiental não foram apontados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de São Felipe, nenhuma obra realizada em prol da conservação das áreas ambientais como a Serra da Copioba, Barragem da Copioba, e dos diversos rios que compõem o município.

São Felipe se constitui basicamente na construção horizontal, vislumbrando-se poucas edificações de dois ou mais andares, além de alguns prédios isolados em pontos dispersos da cidade. Há somente duas praças (Praça Centenário e Praça Hermes Genes Ferreira), além de um clube recreativo e cultural de São Felipe. Possui 7.114 unidades imobiliárias, cerca de 52% dos imóveis são próprios; 30% dos imóveis são alugados e 2,7% dos imóveis são cedidos. (IBGE, 2010). Por falta de informação da Prefeitura, não foi possível apontar nesta pesquisa, o déficit habitacional do município de São Felipe/BA.

As principais atividades do comércio e serviço se localizam no Centro urbano, sobretudo nas praças Cônego Soares, José Marcelino, Major Prazeres, Cônego José Lourenço e Carlos Moura, além das ruas Góes Calmon, Dom Macedo Costa, Barão do Rio Branco e Ceciliano Gusmão. Nos últimos anos tem se verificado uma expansão das atividades de comércio e serviços para Praça Centenário e Praça Hermes Genes Ferreira. Ressaltando que as construções antigas no centro do município, ganharam novas funções direcionadas ao setor de serviço e comércio.

Dentre estes, o oferecimento de lojas de departamento, calçados, jóias, saúde e expansão da feira livre

A expansão do setor de serviços públicos (PREFEITURA) e oferta em emprego no setor terciário, tornou-se um dos principais fatores para o aumento da concentração da população na zona urbana, resultado do êxodo rural dentro do município. Atrelado a isso, a especulação imobiliária que gerou a produção de parcelamento do solo urbano de forma irregular, com destaque para a expansão da rua Nova Beija-Flor, loteamento Laranjeira, loteamentos Bevenuto Nóia, onde concentram uma população de baixo poder aquisitivo desprovida de qualquer condições mínimas de moradia, infraestrutura e saneamento ambiental. Entretanto a forma irregular de acesso à moradia atinge também a população da classe média alta concentrada no loteamento Moura em São Felipe. Levando ao descumprimento dos parâmetros estabelecido da Lei nº 05/2007 do plano diretor municipal, disposto no Art. 54 que traz na Zona Urbana de Expansão:

- I – Estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;
- II – Aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;
- III – Qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;
- IV – Constituir áreas para atender as novas demandas habitacionais;
- V – Priorizar os vazios urbanos nas Áreas de Interesse Social;
- VI – Definir normas que permitam a regulamentação fundiária e a titularização das habitações em situação irregular, visando à garantia da propriedade do imóvel; (PLANO DIRETOR, P. 22, 2007)

O plano diretor prevê ainda, urbanização e regularização fundiária as áreas densamente ocupada e composta de uma população de baixa renda, estando estas, inserida a ZEIS 1 – Zona Especial de Interesse Social, contida no Art. 91 da Lei 005/2007, tem como diretrizes:

- I – Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II – Análises físico-ambiental, urbanística, fundiária e sócio econômica dos assentamentos;
- III – Os projetos e intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física e ambiental da área incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, drenagem de águas fluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas circulação de veículos e pedestres, iluminação de situação de risco, tratamento

adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;  
IV – Definição dos instrumentos para a regularização fundiária a serem utilizados;  
V – Condições para o remembramento e desmembramento de lotes;  
VI - Formas de participação na implementação gestão da intervenções previstas;  
VII - Fontes de recursos para implantação das intervenções;  
VIII – Atividades de geração de emprego e renda;  
XIX – Plano de ação social;  
X – Propostas de realocação de famílias que ocupam imóveis em situação de risco para áreas próximas e dotadas de infraestrutura e saneamento básico. (PLANO DIRETOR, P.36, 2007)

O aumento da população da zona urbana do município de São Felipe influenciou o surgimento de novos traçados no perímetro urbano. O plano estabelece critérios para que os novos loteamentos prevejam percentuais para as áreas de habitação social.

Quanto ao coeficiente e macrozonas o plano divide nos seus artigos 50, 55 e 58, e seguintes tipos de macrozonas: Urbana, Rural e de Proteção Ambiental. A macrozonas se divide em duas zonas:

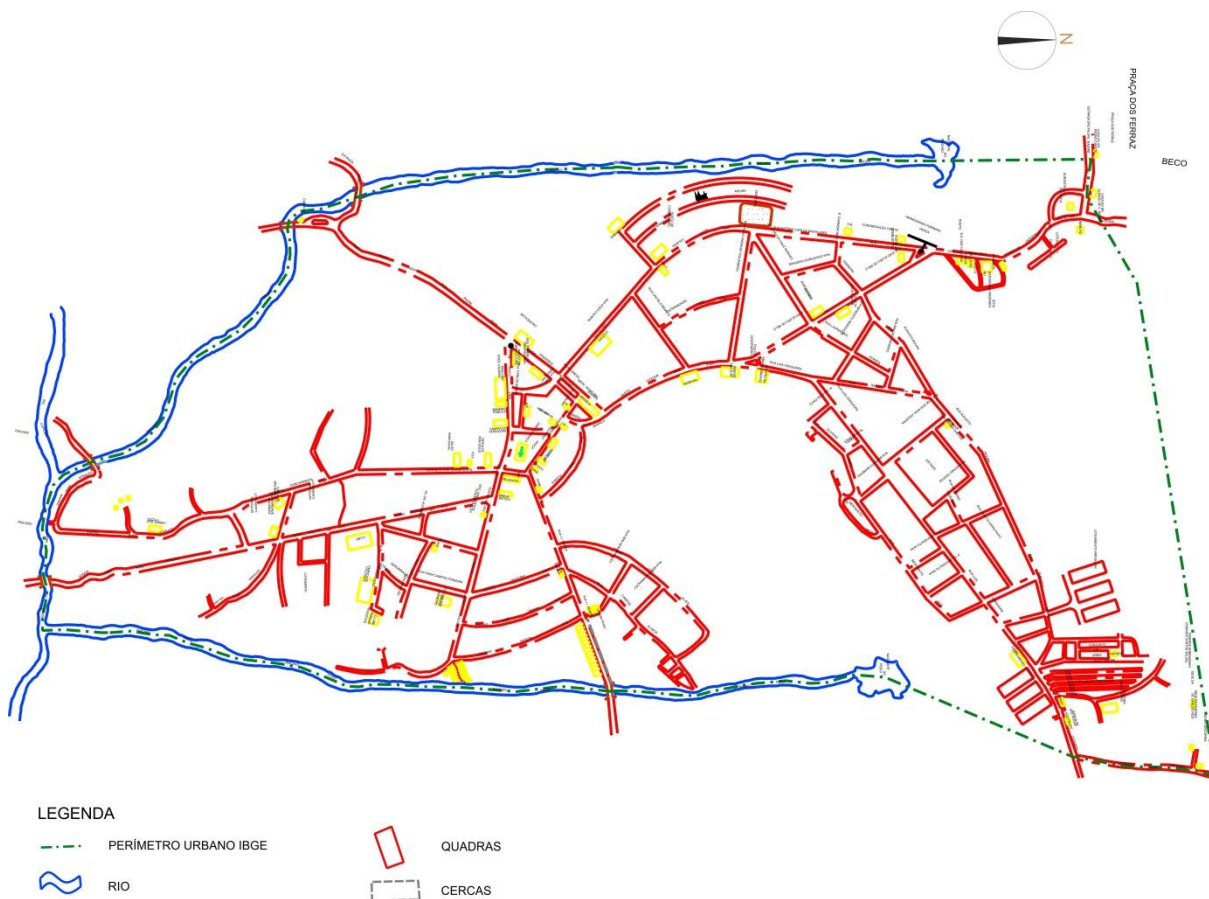
- a) Zona Urbana Consolidada, descrita no artigo 51 como “áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, servida de infraestrutura equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional.”
- b) Zona Urbana de Expansão, “composta por áreas propensas à ocupação humana e que possuem relação direta com áreas já implantas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de qualificação, conforme delimitação contida no Mapa de Perímetro Urbano”.

No seu artigo 52, a Zona Urbana Consolidada, definida no Mapa do Perímetro Urbano, deverá desenvolver as potencialidades dos núcleos urbanos incrementando a dinâmica interna e melhorando a sua integração com áreas vizinhas de acordos com as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma otimizar o transporte público e a oferta do emprego;

II – fomentar o desenvolvimento urbano por meio da melhoria da infraestrutura urbana e equipamentos públicos existente.

Figura 4: Mapa urbano de Planimetria de São Felipe – 2007.



Fonte: Plano Diretor de São Felipe, 2007.

A Macrozona Rural, deverá “contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltadas para o desenvolvimento de atividade primária, não excluindo as atividades dos setores secundários e terciários.”

A Macrozona de Proteção Ambiental, “é composta por serras, serrotes, mananciais e vegetação nativa, restringindo nestas áreas qualquer tipo de intervenção ou uso à consulta de órgãos responsáveis pela proteção ambiental do Município.

O plano não traz definição de coeficiente de aproveitamento básico e máxima, afirmando em seu artigo 59, que tais coeficientes devem constar na Lei de Uso e Ocupação do Solo a ser elaborado pelo Executivo do Município.

Para definição do parcelamento, edificação compulsória poderá ser aplicada em toda a Zona Urbana Consolidada do Município, em imóveis não edificados,

subutilizados ou não utilizados nos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 71 do Plano Diretor Participativo de São Felipe nos seguintes termos:

§ 1º É considerado imóvel urbano – não edificado o lote, a projeção ou gleba onde a relação da área edificada e a área do terreno seja equivalente à zero.

§ 2º São considerado do solo urbano subutilizado, o lote, a projeção ou gleba edificado, nas seguintes condições:

I – que contenha edificação cuja a área seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, independentemente do uso a que se destina;

II – imóveis com edificações irregulares, paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área urbana;

III – áreas ou glebas com uso diferente do definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º É considerado imóvel urbano não – utilizado o lote, a projeção ou gleba sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono.

De acordo com o artigo 93, a delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social deverá obedecer à classificação prevista neste Plano Diretor e será feita por Lei Municipal específica de iniciativa do Poder Executivo, que deverá delimitar as novas Zonas Especiais de Interesse Social 1. Somente será admitida a demarcação de áreas ocupada por população de baixa renda. A delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social 2 só será admitida em imóveis não edificados ou não utilizados localizados na macrozona urbana, em áreas com acesso e equipamentos comunitários e infraestrutura de saneamentos básico.

As ZEIS prevista no plano diretor de São Felipe/BA não estão indicadas em mapas (conforme Artigo 50), mais não há demarcação com coordenadas e descrição de perímetro. O plano defini que as ZEIS visam atender à população de baixa renda (Artigo 91), bem como caracteriza esse contingente populacional como correspondente às famílias de baixa renda, entendidas com aquelas que possuam renda bruta igual ou inferior a 2 salários mínimos (Artigo 92).

O plano define investimento em equipamentos sociais nas ZEIS, conforme se depreende da leitura do seu Artigo 91, que prevê dotação de infraestrutura e implantação de equipamentos e serviços públicos nas ZEIS – I, e dotação de infraestrutura e implantação de equipamentos sociais e culturais, serviços e comércio de caráter local, nas ZEIS – II.



## 2.4 PROPOSTAS, METAS E SOLUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE NA QUESTÃO AMBIENTAL - 2007.

O Plano Diretor de São Felipe dispõe de propostas para a melhoria da preservação ambiental para melhor qualidade de vida da população local.

Com as audiências públicas realizadas pela equipe local da Prefeitura Municipal de São Felipe para elaboração do Plano Diretor, a comunidade local teve a oportunidade de discutir as principais propostas e prioridades da gestão pública, em especial para a questão ambiental e seus problemas atuais, citando as principais metas para reversão do quadro ambiental presente e um maior esclarecimento sobre a importância da preservação das riquezas ambientais no município, com destaque para todo o conhecimento transferido pela equipe local à comunidade acerca do bioma e das graves degradações ambientais provocado pela desordenada ocupação humana nas áreas do rio Copioba, Caraí e Serra do Copioba.

A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais.

A Área de Proteção Ambiental a ser criada, deverá ser constituída por terras públicas ou privadas. Respeitando os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental, a exemplo das margens do rios Copioba e Caraí e a Serra da Copioba. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, sendo que nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observada as exigências e restrições legais.

Ressalta-se a necessidade de proteção da mata ciliar. A Mata Ciliar é protegida pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, ou seja, o Novo Código Florestal. Segundo esta lei a área de proteção das margens dos rios varia de acordo com a largura do rio. Para rios com 10 metros de largura, a lei estabelece uma área

de proteção de 30 metros para cada margem. Assim, deve-se instituir áreas de proteções ambientais dos mananciais.

O Município de São Felipe deve propor a instituição de ações que visem a recuperação da cobertura vegetal da zona urbana e rural, incluindo nesta, a realização de estudos que tenham por objetivo informar quais os tipos de plantas e áreas adaptáveis à cidade. Deverá, ainda, instituir um Conselho de Meio Ambiente presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento ou na Lei.

Uma das questões chaves do Plano Diretor Participativo do município de São Felipe refere-se a preservação dos rios que tem em seus cursos em regiões limites à sede do Município, tais como os rios Copioba, Caraí, das Pedras e o Pequi, que possuem graves problemas de poluição. Tais rios atravessam a área urbana totalmente poluídos em função do lançamento do esgoto domiciliar, além do despejo de lixos e de dejetos produzidos pelas atividades comerciais.

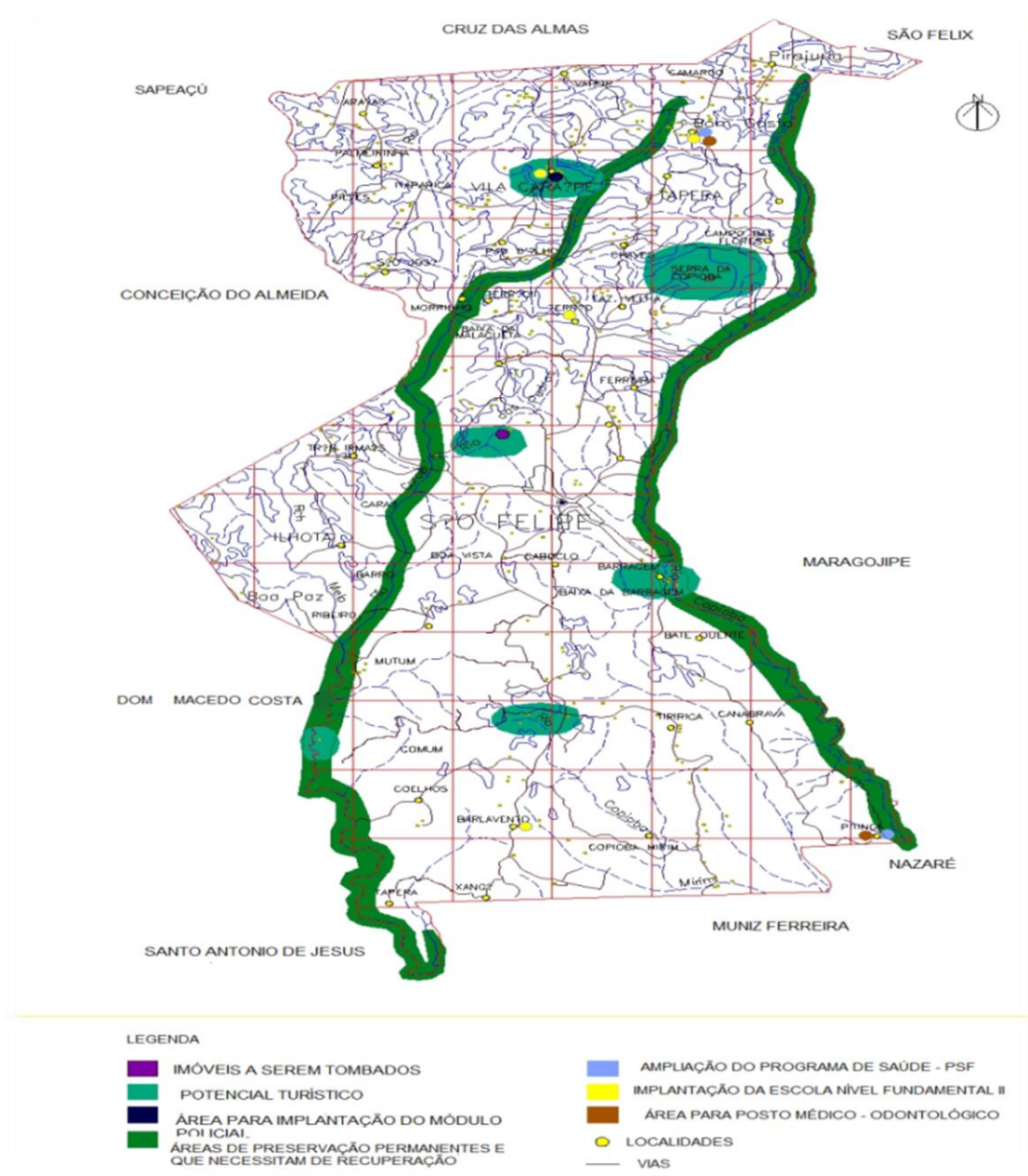
A sede do Município apresenta problemas de abastecimento de água em uma considerável parte da cidade, relacionando à adução insuficiente e, principalmente à precariedade da preservação e a dependência de manobras de água na Barragem do Copioba em São Felipe, localizada a três quilômetros da sede sob as margem do rio Copioba. Um dos principais vetores para a contaminação da Barragem resultam da crescente ocupação das encostas pela população de baixa renda e da criação de animais, apontado como causa responsável das queimadas realizadas. A essa forma inadequada de ocupação do solo gerou como consequência a erosão do solo.

Constata que, a falta de oferecimento de serviços públicos à população rural, como a coleta de lixo resultou na poluição da Barragem do Município, tornando este espaço depósito de lixo doméstico.

O Município de São Felipe se defrontou com outro problema ambiental causado pelo lixão, localizado na entrada da cidade. Os resíduos sólidos urbanos encontravam-se dispostos em local inadequado, ou seja, lançados a céu aberto no atual lixão, provocando danos ambientais, como contaminação do solo, da água e do ar. Em função desta disposição, não existe controle de vetores transmissores de doenças, o que requer a adoção de medidas para evitar tal prática inadequada. O poder público para controle dos danos causados ao meio ambiente e saúde pública,

adotou como medida preventiva, a desativação do lixão, fazendo uso do consórcio do Aterro Sanitário do município de Cruz das Almas BA.

Figura 5: Proposta do Plano Diretor para as áreas sociocultural e ambiental em São Felipe /BA - 2007.



Fonte: Plano Diretor de São Felipe, 2011.

Figura 6: Tipos de resíduos depositados no Lixão no período de 2008 a 2011.



Fonte: Oliveira, 2011.

O que se observa no município de São Felipe como em todas as pequenas, médias e grandes cidades do Brasil, são os problemas ambientais advindos do processo de urbanização e da evolução da civilização, que levou drasticamente à mudança na concepção de natureza e suas funções no espaço geográfico. A natureza hoje é vista como algo inferior à sociedade humana, entendida como forma a ser ocupado pelas funções do meio de produção capitalista e não necessariamente como de subsistência da raça humana no planeta, gerando o esgotamento de recursos naturais, a destruição de ecossistemas e perda gradativa da biodiversidade. Para Donela (1997), esse pensamento revela a divisão entre o conhecimento e a ignorância da humanidade em relação ao seu próprio habitat, o planeta Terra.

Apesar de ser considerado um município rural, nos últimos anos São Felipe conforme dados do IBGE (2010) e exposto neste capítulo, registrou um aumento da população na zona urbana, fenômeno que conseqüentemente contribuiu para um maior consumismo dos produtos industriais, orgânicos, combustíveis fósseis, vidro, plástico dentre outros, que misturados geram como produto final em função da ausência da coleta seletiva, tratamento adequado ou a implantação dos meios de reciclagem deste lixo à produção do chorume, líquido, que nocivo ao meio ambiente, vem nos últimos anos contaminando o solo, lençóis freáticos e o manancial localizado a 200m do rio Carai e das águas do rio Pequi. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, 2007).

Figura 7: Vista parcial do rio Carai no município de São Felipe em 2006.



Fonte: Prefeitura de São Felipe em 2006.

As leis ambientais surgem para estabelecer um equilíbrio entre a natureza e a ação do homem no espaço geográfico, estabelecendo dentre outros parâmetros, o bem-estar da população sanfelipense, juntamente, ao direito destes de residirem e usufruírem de um meio ambiente saudável.

## CAPÍTULO III

### RELATÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE/BA- LEI 005/2007

O Plano Diretor é o instrumento que compreende as normas legais, diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos. A necessidade de implementação de um plano diretor participativo surgiu em decorrência dos artigos 182 e 183, da Constituição Federal, que trata da Política Urbana. Tais dispositivos foram regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, conhecida como Estatuto das Cidades, que estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana.

O presente capítulo faz uma análise do relatório técnico do plano diretor urbano de São Felipe que é definido na lei que o institui como instrumento normativo na política de desenvolvimento urbano e ambiental da sede municipal, sendo composto por 112 (cento e doze) artigos e 7 (sete) capítulos.

#### 3.1 - PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE: ETAPAS DE ELABORAÇÃO

Conforme a Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, em 2007 São Felipe foi obrigada a elaborar seu Plano Diretor Participativo. Para elaboração do Plano Diretor, o município de São Felipe contou com uma equipe técnica especializada da Comissão Nacional dos Municípios (CNM, 2007) que realizou um levantamento de dados, com a participação da equipe técnica local (Secretarias da Prefeitura Municipal de São Felipe), que auxiliaram na organização e sistematização das informações e no processo de negociação e reflexão para a tomada de decisões.

Ao desenvolver suas propostas para a elaboração do Plano Diretor, o município de São Felipe, estabeleceu cinco eixos temáticos descritos em: **meio ambiente, infraestrutura, proteção ao patrimônio cultural, desenvolvimento social e desenvolvimento econômico**. Como cumprimento da Lei Federal 10.257/2001, a equipe técnica local, levou a público, o direito da população na elaboração do Plano Diretor, para isso, fez uso de meios de comunicação

disponíveis, como sites de relacionamento (Orkut), sites: Diário Oficial do município: [www.diariooficialdosmunicipios.com.br](http://www.diariooficialdosmunicipios.com.br); [www.estacaonet.com](http://www.estacaonet.com); [www.copioba.com](http://www.copioba.com), carros de som nas ruas. As audiências públicas foram realizadas na Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum e Sindicato Rural.

Figura 8: Plano Diretor Participativo de São Felipe - 2007



Fonte: Prefeitura de São Felipe, 2010.

No setor de infraestrutura, a população local, através das audiências públicas teve a oportunidade de sugerir melhorias habitacionais como metas a serem incorporadas na elaboração do Plano Diretor, como: Patrolhamento e encascalhamento de todas as estradas vicinais do Município, com rebaixamento das ladeiras e elevação dos níveis das pontes, realização de serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação de diversas vias e logradouros públicos não dotados de pavimentação, em paralelepípedos, na sede e nas praças centrais dos povoados rurais, implementação de sistema de abastecimento de água potável nos Povoados

Rurais e no Distrito de Caraípe, bem como prestar acessória técnica para que toda a população rural tenha acesso à água potável.

Em se tratando do patrimônio cultural, o município busca por meio do Plano Diretor, resgatar a cultura local que se encontra “adormecida”, por meio da implantação da Casa de Cultura e da realização de Tombamento dos Bens inventariados no Município pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia-IPAC.

Para o desenvolvimento econômico, a gestão municipal propõe destinar áreas específicas para pequenos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, áreas para atividades informais e agricultura familiar, como meio de fortalecer a economia local para geração de renda e emprego. No que se refere ao desenvolvimento social destaca-se as propostas voltada à implementação das séries finais do Ensino Fundamental, na sede dos núcleos escolares rurais, além do melhoramento do atendimento do hospital municipal como vistas à ampliação dos serviços disponibilizados e maior acesso por parte da população rural ao mesmo, a ampliação do Programa da Saúde da Família (PSF), com objetivo a atender todo o território do município, bem como definir ações no que tange a regularização fundiária.

Quanto ao meio ambiente os projetos da gestão municipal participativa estabelece medidas educativas para amenizar a poluição e degradação ambiental, como a Criação de uma Área de Proteção Ambiental, a ser construída com terras públicas e privadas, às margens dos rios Copioba e Caraí e na Serra da Copioba.

As propostas expostas acima foram estruturadas mediante o levantamento dos problemas presente no município, com destaque para a intensa participação da sociedade civil, poder público e iniciativa privada, que levaram o Plano Diretor do Município de São Felipe-BA.



Figura 9: Participação da população na elaboração do Plano Diretor em São Felipe em 2006/2007



**Sede Igreja Nossa Senhora**

**Vila Caraípe das Candeias**

### 3.2 PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE - 2007: ANÁLISE TÉCNICA

O processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do município de São Felipe/BA foi conduzido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal e seguiu as orientações das capacitações do Ministério das Cidades.

A lei que instituiu o Plano Diretor do município de São Felipe encontra-se estruturada em sete títulos. O primeiro título, seccionada em quatro capítulos, dispõem em disposições preliminares, definições, princípios e do conselho municipal de planejamento urbano. O título II dispõe, em sete capítulos, com enfoque às diretrizes setoriais para infraestrutura, saneamento ambiental, habitação, sistema de geração e distribuição de energia elétrica, implantação de equipamentos comunitários, desenvolvimento-sócio-cultural (da educação e transporte, da preservação do patrimônio cultural e do desenvolvimento econômico).

O título III em dois capítulos que, dispõem sobre o ordenamento territorial, através das diretrizes para urbanização e uso do solo e do macrozoneamento (zona urbana consolidada e de expansão), macrozona rural e macrozona de proteção ambiental. O título IV dividido em dois capítulos, dispõe sobre os parâmetros para o uso, ocupação e parcelamento do solo.

O título V dos Instrumentos de Política Urbana compõe-se em três capítulos. O primeiro retrata-se sobre o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, dividido em onze seções (do Estudo de Impacto de Vizinhança, do direito de preempção, da uso campeão especial de imóvel urbano, da regularização fundiária, das operações urbanas consorciadas, do direito de superfície, da zona especial de interesse social, dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso e ocupação do solo, da transferência do direito de construir e da desapropriação com pagamento em títulos) . No segundo capítulo trata-se dos instrumentos de planejamento. O terceiro capítulo dispõe dos instrumentos de gestão democrática.

O título VI, em capítulo único, dispõe da Gestão Democrática da Política Urbana. Este trata das disposições finais e transitória, quando o plano institui à obrigatoriedade do Poder Executivo de encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos previamente estabelecido, os seguintes documentos: “I – O Plano Municipal de Habitação, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 11.124/2005; II – O Plano Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007; III – O Plano Municipal de Mobilidade, no prazo de três anos; IV – A Lei Municipal sobre a Aplicação do Direito de Preempção, de acordo com esse Plano Diretor no prazo de dois anos a contar de sua publicação.

Compõem o Plano Diretor do município de São Felipe os seguintes anexos: I – O Plano de Ação, II – Os Relatórios de Leituras da Realidade Municipal (Técnica, Comunitária e Compartilhada) e as atas das Reuniões realizadas com as respectivas listas de registros de presenças, fotos e filmagem; III – O Relatório de Seleção e Pactuarão das Propostas com as atas das reuniões e audiências realizadas; IV – Mapas; V – Planta da Cidade com delimitação: a) perímetro urbano; b) evolução urbana; c) hierarquia viária; d) equipamentos institucionais; e) uso do solo; f) território municipal; g) localização e inserção regional; h) infraestrutura urbana.

O Plano Diretor se utiliza praticamente de todos os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade. O principal foco do plano abrange as funções da vida coletiva,

em que se incluem habitação, trabalho, circulação de lazer, buscando a melhoria da qualidade de vida da comunidade local. O Plano Diretor de São Felipe foi balizado em cinco eixos temáticos: Meio Ambiente, Infraestrutura, Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico.

Além disso, cabe destacar que o relatório da leitura técnica atualizado considera que o município tem conforme Art.9º, como função social da cidade é o direito que todo cidadão possui de usufruir dos espaços, bens e equipamentos públicos existente no município.

Parágrafo único - Para que a cidade possa cumprir com suas funções sociais, a Política Urbana deve ser planejada e executada com vista a garantir:

I – espaços coletivos de suporte à vida da cidade, definido área para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como, áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II – acessibilidade e mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas fluviais de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde.

IV – terra urbanizada para todos segmentos sociais, especialmente visando à proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviços e agricultura familiar. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE. Relatório da Leitura Técnica, 2007, p.4)

Isto porque o município é composto por uma ampla concentração de população de baixa renda, instalada em condições precárias: dos 5.292 domicílios (IBGE, 2010) apenas 1% possui serviços de esgotamento sanitário, seja ligado a fossas sépticas ou rede de esgoto. O abastecimento de água atingia 53,9% dos domicílios particulares permanentes. O artigo 2º da Lei 05/2007 institui o Plano Diretor Participativo de São Felipe.

(...) Tem por finalidade fixar diretrizes visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem - estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, dos artigos 167 a 170 da Constituição do Estado da Bahia,

da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e das disposições constantes na Lei Orgânica do Município.(PALNO DIRETOR, 2007).

Observa-se que no artigo 1º está estabelecido que o Plano Diretor Participativo de São Felipe é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. O § 1º do mesmo artigo abrange as funções da vida coletiva, em que se inclui a habitação, trabalho, circulação e lazer visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade local. No § 2º ainda do mesmo artigo, considera a política de desenvolvimento observado o disposto na Lei Orgânica do Município será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes fixadas nesta lei. O município não possuía um plano Diretor antes da elaboração deste.

O Plano Diretor não possui um glossário e o fato da linguagem deste documento ser técnica, traz dificuldades para a população leiga na compreensão de certos termos e instrumentos utilizados.

O Plano Diretor estabelece uma relação com o Orçamento Municipal, já que de acordo com Art. 5º, do inciso 1º 2º, as propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para a sua aprovação na Câmara Municipal, devendo incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. No artigo 15º do plano em questão, define:

(...) investimento públicos prioritários à política de infraestrutura no que concerne ao assentamento sanitário englobando a distribuição de água, coleta e tratamento do esgoto, às obras de drenagem, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e a energia.

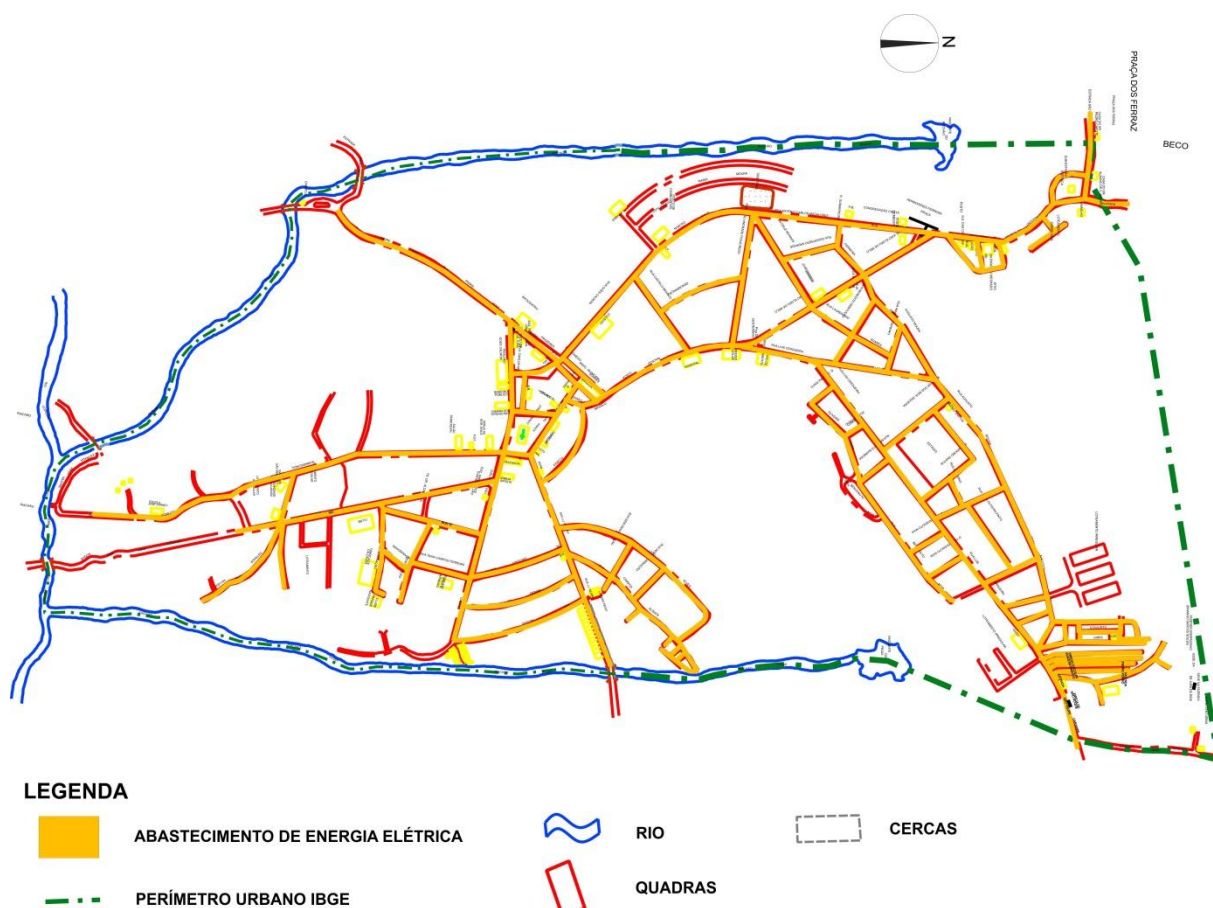
O Plano Diretor não faz referência ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Mas conforme o relatório da Rede do Plano Diretores está previsto para o município de São Felipe o repasse de R\$ 62.50,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais) do Fundo de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O Plano também trata de outros investimentos quando aborda o tema da infraestrutura de logística/energia, em seu artigo 35, evidenciando que haverá investimento prioritário no sistema de geração e distribuição de energia elétrica, quais sejam:

- I – a implantação e readequação da rede de distribuição de energia elétrica de acordo com a demanda existente;
- II – a instalação de iluminação pública em diversas vias;

III – a realização de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Felipe e a COELBA para a definição de responsabilidade sobre a instalação e manutenção da iluminação pública.

Figura 10: Mapa urbano Infraestrutura e Energia Elétrica de São Felipe – 2007.



Fonte: Plano Diretor de São Felipe, 2007.

### 3.3 O PLANO DIRETOR: ACESSO À TERRA URBANIZADA

Quanto ao acesso a terra urbanizada, os objetivos da avaliação estarão centrados nas diretrizes do Estatuto da Cidade que foram produzida nos textos do Plano Diretor com os seguintes temas:

- Garantia à terra urbana e moradia.
- Gestão democrática por meio da participação popular.
- Ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.

- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização.

- Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

O Plano coloca como instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana do Município, em seu artigo 4º que tem por objetivos:

I – promover o pleno desenvolvimento do Município nos planos econômicos, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade;

II – ampliar a oferta local de postos de trabalho para a população e assegurar a melhoria de seus níveis de renda;

III – garantir o acesso de todos os cidadãos à terra urbanizada e regularizada, expressão de seu direito à moradia, e aos equipamentos e serviços urbanos;

IV – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, artísticos e paisagísticos municipais;

V – promover a participação dos cidadãos nas decisões dos agentes públicos e privados que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do meio ambiente;

VI – promover o aumento da eficiência do setor público, mediante a melhoria dos níveis de articulação e complementaridade das ações setoriais, adequação às demandas e envolvimento dos diversos agentes de desenvolvimento no sucesso de suas realizações;

VII – preparar e aparelhar o Município para o desempenho das funções que lhe cabem no contexto regional, como fator de impulso ao seu desenvolvimento;

VIII – melhorar as condições de vida da sua população, com garantia dos benefícios às gerações futuras.

### **3.3.1 Plano Diretor: Controle do Uso e Ocupação do Solo**

Em relação ao controle do uso e ocupação do solo urbano, o plano estabelece macrozoneamento, citado em seu artigo 50 em:

I – macrozona urbana;

II – macrozona rural;

III – macrozona de proteção ambiental

O artigo 50 considera como objetivo da macrozona urbana, delimitada conforme o Mapa de Perímetro Urbano divide-se em zona urbana consolidada e zona urbana de expansão.

O artigo 55 considera que o objetivo da Macrozona Rural é a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluindo as atividades dos setores secundários e terciários.

O artigo 58 trata da Macrozona de Proteção Ambiental que é composta por serras, serrotes, mananciais e vegetação nativa, restringindo-se nestas qualquer tipo de intervenção ou uso à consulta dos órgãos responsáveis pela proteção ambiental.

O plano estabelece além do macrozoneamento, em seu artigo 59, os parâmetros para o uso e ocupação do solo urbano do Município, com diretrizes e princípios e, em seu artigo 60 dispõe sobre o conteúdo mínimo desta elaboração, que deverá constar no mínimo os seguintes aspectos:

- I – os usos e atividade permitidas;
- II – os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;
- III – os coeficientes de aproveitamento dos lotes;
- IV – os critérios gerais de conformidade entre uso residencial e os usos não – residenciais compatíveis entre si;
- V – os percentuais de áreas destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

Em continuidade, seus artigos 107 e 108 dispõe que o processo de Gestão Urbana será desenvolvida pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal e pela sociedade civil organizada através do Conselho Municipal de Cidade (COMCID), que institui a Lei do Uso e Ocupação do Solo, bem como da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a Lei de Código de Regularização Fundiária, a Lei de Edificação e o Código de Postura que deverão ser elaborada ou revisada no prazo de 24 meses, contados a partir da aprovação deste Plano Diretor.

O plano não alterou o perímetro urbano, além de não ter criado regras para o parcelamento do solo urbano do Município, devendo ser cumprido pela gestão administrativa os conteúdos mínimos fixado no artigo 62, p.24 da Lei 005/2007, devendo assim, considerar:

- I – as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a aprovação de condomínios urbanísticos;
- II – os procedimento para aprovação, licenciamento e registro dos parcelamento e condomínios urbanísticos no solo urbano;

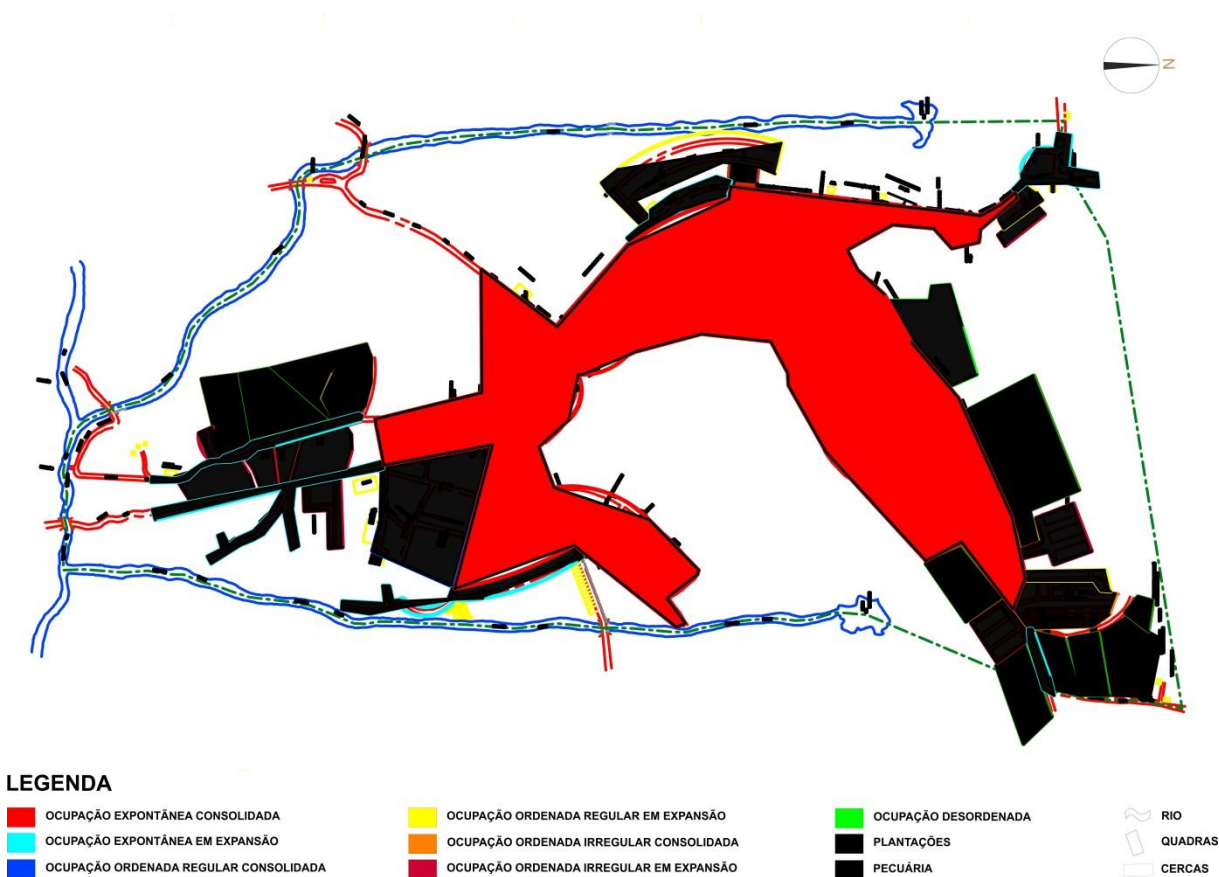
III – as diretrizes urbanísticas e ambientais a serem respeitadas pelo parcelamento ou implantação de condomínios urbanísticos no solo urbano;

IV – as modalidades de parcelamento no solo urbano a serem adotadas com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas particularidades;

V – responsabilidade dos empreendedores e do Poder Público;

VI – penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos por lei estabelecida.

Figura 11: Mapa urbano Ocupação do Solo de São Felipe – 2007.



Fonte: Plano Diretor de São Felipe, 2007.

O parcelamento e empreendimento de habitação de interesse social – EHIS está definida no artigo 92 que considera EHIS a edificação ou o conjunto de edificações destinada a família com renda familiar bruta igual ou inferior a 2 salários mínimos, com os seguintes parâmetros:

I – Na Zona Urbana – área construída útil mínima de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e lote mínimo de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);



II – Na Zona de Expansão Urbana – área construída útil mínima de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados)

§1º - São modalidades de Empreendimento de habitação de Interesse Social:

- loteamentos de interesse social;
- conjunto habitacional

§ 2º - Os parâmetros de ocupação dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS serão detalhada em lei específica.

O Plano Diretor Participativo de São Felipe prevê a expansão urbana e sua definição em seus artigos 53 e 54. O artigo 53 considera que a Zona Urbana de Expansão é composta por áreas propensas à ocupação urbana e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de qualificação conforme delimitação contida no Mapa do Perímetro Urbano. O artigo 54 dispõe que a ocupação da Zona Urbana de Expansão deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existente;

II – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequada para a qualificação, ocupação e regularização do solo;

III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos donos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

IV – constitui áreas para atender as novas demandas habitacionais;

V – priorizar a ocupação dos vazios urbanos nas Áreas de Interesse Sociais

VI – definir normas que permitam a regularização fundiária e a titularização das habitações em situação irregular, visando à garantia da propriedade do imóvel.

### 3.4 O PLANO DIRETOR E A POLÍTICA HABITACIONAL

Concerne a política de habitação, o Plano Diretor de São Felipe prevê, no seu art. 29, a elaboração pelo Poder Executivo Municipal, com transparência pública e participação social do Plano Municipal de Habitação – PMH, consubstanciado na Lei 11.124/2005, no prazo de 24 meses a contar da aprovação da lei do plano diretor, tendo em vista a promoção da regularização fundiária de assentamentos

clandestino e irregulares localizados no território municipal, sendo que o princípio orientador do PMH baseia-se na efetivação do direito à moradia como direito humano através da garantia da segurança de posse e da moradia digna para a população do município, principalmente para as pessoas de baixa renda. Quanto as diretrizes que estabelecem a política de habitação, consta no referido plano diretor:

- I – incorporar nos programas e projetos decorrentes do Plano Municipal de Habitação, relacionados com assentamentos que apresentem riscos associados a deslizamentos de encostas ou ocorrências de enchentes, ações e práticas de gestão de proximidade, compreendendo, entre outras, a autodefesa, a educação ambiental e a prevenção de riscos.
- II – estabelecer programas de provisão habitacional para os moradores em áreas consideradas de risco, após a realização de avaliação técnica especializada, quando da ocorrência da impossibilidade de remoção do risco, e, bem assim, para famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária.(PLANO DIRETOR, 2007).

Os artigos 27 e 28 do plano dispõem sobre a Política Municipal de Habitação, os seguintes termos:

Art.27 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar a Política de Habitação, caracterizada por um conjunto de objetivos e diretrizes, por meio do qual o Município, em articulação com o Estado e União, estabelecerá critérios para assegurar o direito à moradia para a população em geral com direito social, e o incremento da oferta de habitação de interesse social.

Art.28 – A Política Municipal de Habitação será elaborada e executada em consonância com as disposições do Estatuto da Cidade, observados os princípios, diretrizes, normas e prioridades estabelecidos pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e legislação específica em vigor. (PLANO DIRETOR, 2007).

O Plano Prevê programas de provisão habitacional para moradia em áreas considerada de risco e para famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária (Art.26, inciso II), bem como programas de regularização fundiária das terras públicas municipais, estaduais e federais segundo diretrizes prevista neste plano Diretor. (Art.30, inciso VII), conforme abordado no item acima. Além destes programas, o plano em questão define a implementação de um Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental para cada Zona Especial de Interesse Social 1 - (ZEIS 1), que será estabelecido e devendo prever:

Art.94 – O Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental para cada Zona Especial de Interesse Social<sup>1</sup> será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá prever:

I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

II – análise físico – ambiental, urbanística, fundiária e socioeconômica dos assentamentos;

III - os projetos e intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física e ambiental da área incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas fluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de riscos, tratamentos adequados das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV – definição dos instrumentos para a regularização fundiária a serem utilizados;

V – condições para o remembramento e desmembramento de lotes;

VI – formas de participação da população na implementação gestão das intervenções previstas;

VII – fontes de recursos para a implementações das intervenções;

VIII -atividades de geração de emprego e renda;

XIX – plano de ação social;

X – propostas de realocação de famílias que ocupam imóveis em situação de risco para áreas próximas e dotadas de saneamento básico.

Os instrumentos do Estatuto da Cidade previsto no Plano Diretor de São Felipe são edificação e Parcelamento Compulsório, IPTU progressivo no tempo, Zonas de Especial Interesse Social, Estudos de Impactos de Vizinhança, Concessão de uso especial para moradia, Direito de preempção, Usucapião Especial de Imóvel Urbano, Assistência Técnica Urbanística, Jurídica sendo que as disposições instrumentos deve ser articulados com as diretrizes e definições da política Habitacional, com os seguintes termos:

Art.30 – As diretrizes para elaboração do PMH são:

I – a identificação das necessidades habitacionais em termos quantitativos e qualitativos, a partir da demanda por novas moradias e das atuais condições inadequadas de habitabilidade;

II – a caracterização do perfil socioeconômico do contingente populacional que demanda investimento habitacionais de interesse social considerando a composição familiar, a existência de famílias que convivem em um mesmo município, idade, gênero, etnia, nível de instrução, renda familiar, renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos instrumentos da família;

III – avaliação crítica e conseqüente aperfeiçoamento da legislação e da organização institucional da administração pública municipal

quanto ao desempenho na garantia do dinheiro à cidade ao acesso à moradia digna;

IV – análise sobre a produção habitacional realizada pelo poder público, pelos próprios moradores e por agentes privados que atuam no mercado imobiliário local;

V – análise as condições de acesso à terra urbana e à moradia por partes dos diferentes grupos sociais e étnicos que vivem no Município;

VI – a organização do cadastro imobiliário e de beneficiários dos programas habitacionais;

VII – programa de regularização fundiária segundo diretrizes previstas neste Plano Diretor.

Art.31 – O PMH deve conter, pelo menos, os seguintes conteúdos:

I – o diagnóstico das necessidades habitacionais e da oferta e condições de acesso à moradia;

II – os princípios e diretrizes que orientam a elaboração do PMH com base neste Plano Diretor;

III – os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

IV – os programas e projetos de investimento prioritários para a produção de novas unidades e reurbanização, recuperação e reforma de unidades e assentamentos pré-existentes;

V - a programação física, financeira e institucional para a realização dos investimentos prioritários;

VI – a programação da futura revisão e atualização do PMH;

VII -a definição de órgão executor.

O Plano Diretor de São Felipe define no seu artigo 28, que o poder Executivo instituirá e implementará a Política Municipal de habitação, caracterizado por um conjunto de objetivos e diretrizes, por meio do qual o Município, em articulação com o Estado e União estabelecerá critérios para assegurar o direito à moradia para a população em geral, com direito social, e o incremento da oferta de habitação de interesse social.

O mesmo Plano institui o Fundo Municipal de Habitação, nos termos expresso a seguir:

Art.32- fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei, o Fundo Municipal de Habitação como instrumento para a implementação da Política Municipal de Habitação e do correspondente Plano Municipal de Habitação.

§ 1º. O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas dele decorrente, no que se refere à garantia do direito à moradia para a população em geral como direito social e o incremento da oferta de habitação de interesse social;

§2º. O Fundo ficará vinculado ao Conselho das Cidades.

§3º. A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada pelo referido Conselho, de caráter normativa edeliberativo, composto por representantes da administração municipal, de segmento da sociedade civil organizada e pelo Poder Legislativo Municipal.

§4º. O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira de crédito.

Art.33 – São objetos do Fundo Municipal de Habitação:

I - financiar e investir em planos, programas e projetos habitacionais de interesse do município;

II – contribuir com recursos financeiros para :

- a) Promoção da regularização fundiária de assentamentos, implantados de forma clandestina ou irregular no território do Município;
- b) A promoção, mediante financiamento e investimento, do aumento da oferta de habitações de interesse social;
- c) O financiamento para a realização de obras de drenagem, de saneamento básico, de contenção de encostas, de tratamento de áreas degradadas, compatibilizando tais ações com a execução da regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo único – os recursos do Fundo deverão ser aplicados de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho das Cidades.

Art. 34 – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I – recursos do Município destinados por disposição legal;

II – transferências da União e do Estado da Bahia;

III – empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV – produto das operações de créditos e rendas proveniente da aplicação de seus recursos;

V – receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo;

VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VII – outros recursos eventuais.

O grau de aplicabilidade das definições é médio/alto, pois algumas das ações podem ser implementada com a regularização fundiária e urbanística prevista para as ZEIS (já demarcadas), enquanto que outras dependem de elaboração de Lei específica, como a que cria o Plano Municipal de habitação.

### 3.5 PLANO DIRETOR E A POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

O Plano diretor aborda também a Política de Saneamento Ambiental. O relatório da Leitura Técnica atualizada apresenta as seguintes disposições acerca da situação do município na área de saneamento ambiental, cabendo destacar que o texto apresenta alguns fatores, com relação a ocorrência de coleta de lixo.

No município a estrutura para o abastecimento de água é feita de concessionária água de São Felipe e a Empresa Baiana de Água e Saneamento (EMBASA). A captação de água para abastecimento público é feita no rio Copioba que se encontra a 3 km de distancia da sede, não atendendo a zona rural, apenas a zona urbana. O município não dispõe de um sistema de esgotamento sanitário para a coleta e tratamento dos efluentes domésticos, sendo utilizados, na maioria das unidades residenciais/comerciais a fossa séptica. A coleta de lixo é deficitária, apesar de cobrir a sede do município, a zona rural fica descoberta, geralmente as pessoas utilizam a queima do lixo. Ficou demonstrado pela população, tamanho interesse pela coleta seletiva do lixo e sua reciclagem como alternativa de geração de renda.

As diretrizes e demais definições do Plano Diretor de São Felipe, relativas ao saneamento ambiental estão dispostas no âmbito da Política Municipal de Infraestrutura, especificamente nas definições acerca do Plano Municipal de Saneamento, conforme expresso nos artigos abaixo:

Art. 18-0 Poder Executivo Municipal dever de elaborar, com transparência pública e participação social, e no prazo estabelecido pela Lei Federal 11.445/2007, o Plano Municipal de Saneamento

Ambiental - PMSA. Parágrafo Único. O principio orientador do PMSA baseia-se na efetivação do direito a salubridade ambiental como direito social vinculado ao direito a vida e a saúde.

Art. 19 - Devem ser observadas as seguintes diretrizes para a elaboração e implementação do PMSA:

I - a integração entre os serviços de abastecimento de d'água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas, sobretudo de nascentes e matas ciliares;

II - a busca pela progressiva universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento ambiental citados no inciso anterior;

III. a redução de riscos potenciais para a saúde publica;

IV. a valorização ambiental e controle da qualidade dos recursos hídricos;

V. o aperfeiçoamento das informações e capacidades institucionais no planejamento e gestão territorial do saneamento ambiental;

VI. a utilização das tecnologias disponíveis, de baixo impacto e adequadas aos contextos socioambientais, culturais, usos, costumes e tradições locais;

VII. a promoção, em articulação com a Empresa Baiana de Saneamento da Bahia - EMBASA, da

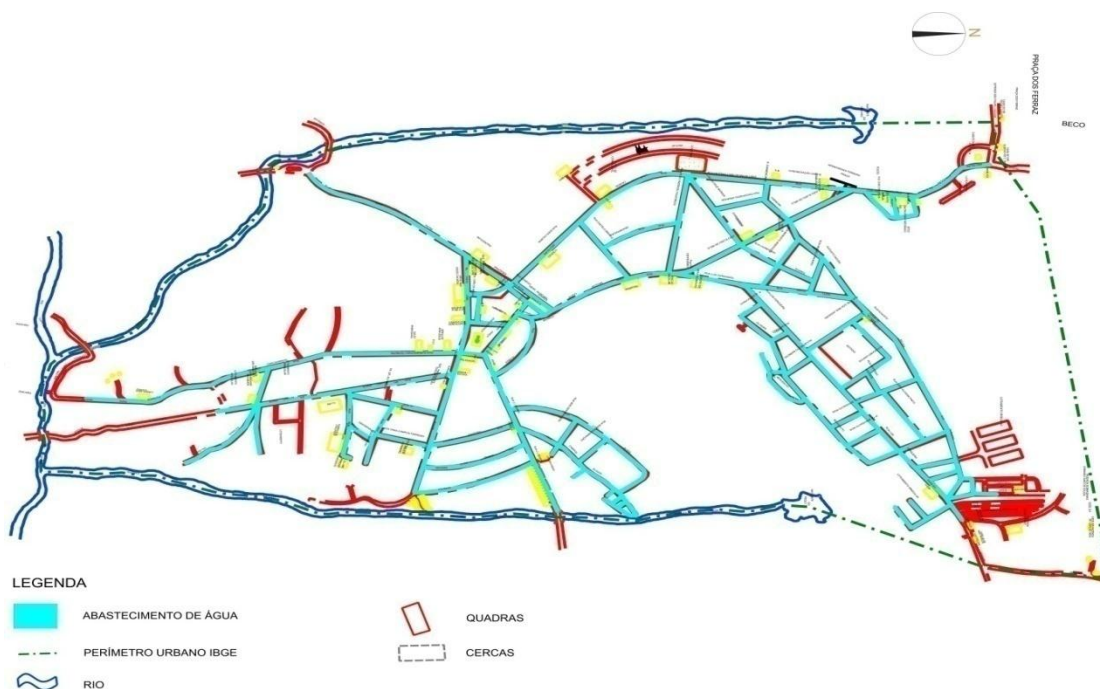
ampliação e da melhoria do sistema de abastecimento de água, observadas as diretrizes de uso e ocupação do solo e de expansão urbana estabelecidas neste Plano Diretor e em legislação específica;

VIII. a promoção de gestões nos Governos Federal e Estadual e na Embasa:

- a) para que seja dada continuidade as obras do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, que resultara em maior flexibilidade ao Sistema Adutor e assegurara atendimento continuo ao Município;
- b) para que aquela Companhia intensifique as ações voltadas ao controle de perdas no Sistema de Abastecimento de Água, visando a redução dos atuais índices de desperdício;
- c) para que seja implementado, em conjunto com a Embasa, o Programa de Uso Racional da Água, levando-se em conta a tendência de incremento populacional e de desenvolvimento econômico do Município, especificamente na Zona Rural;
- d) para que sejam promovidas a ampliação e a melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário, que dever ser executadas em conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo e de expansão urbana, estabelecidas neste Plano Diretor e em legislação específica;
- e) para que aquela Companhia venha priorizar a implantação de sistemas de esgotos sanitários que atendam as áreas mais carentes e insalubres do Município (...). (PLANO DIRETOR, 2007, p.140-141)

O grau de concretude das definições relativas do saneamento é médio já que as mesmas são auto aplicáveis, destacando - se que o abastecimento de água é de responsabilidade da EMBASA consorciada com a Prefeitura.

Figura 12: Mapa urbano Infraestrutura Abastecimento Água de São Felipe – 2007.



Fonte: Plano Diretor de São Felipe, 2007.

O plano diretor não define instrumentos específicos para a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental, já destacado nas diretrizes

correlatadas no texto deve existir uma integração entre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas (sobretudo de nascentes e mata ciliares), além de uma busca pela progressiva universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento ambiental. (ART. 29 , PLANO DIRETOR DE SÃO FELIPE, 2007).

O Plano prevê a utilização do direito de preensão para instituir áreas de preservação ambiental, e para o ordenamento da expansão urbana. O artigo 18 estabelece um prazo de 24(vinte quatro) meses contando a partir da aprovação do Plano Diretor Participativo de São Felipe, para que seja, elaborado com transparência pública e participação social, o Plano Municipal de Saneamento Ambiental – PMSA. O parágrafo único deste artigo considera que o princípio orientador do PMSA basear-se na efetivação dos direitos à salubridade ambiental como direito social vinculado ao direito à vida e à saúde.

O plano não contempla a existência de princípios e objetivos que visam a ação articulada entre as esferas do governo: municipal, estadual e federal, como aborda o tema no artigo 27, que trata da política habitacional.

A existência de definições relativas ao orçamento municipal como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentários Anual, bem como outros Plano Municipais e ações de governo, descritivo em seu artigo 5, no segundo parágrafo, precisa estar de acordo com os preceitos destes Plano Diretor Participativo, devendo incorporar as diretrizes e prioridades nele contida. No caso do Saneamento Ambiental, o plano define investimento prioritários, tais como: o Zoneamento Ambiental do município, implantação de áreas de preservação permanente, como os mananciais, bem como, a Mata Ciliar dos rios Copioba, Caraí e a Serra da Copioba. Coleta seletiva de lixo, incorporando esforços de qualificação e treinamento de mão de obra local para esses fins, implantação de programas municipal de educação ambiental para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, instituir o Sistema de Áreas Verdes do município, integrando a arborização urbana, praças, parques e Áreas de Preservação Permanentes – APPs.

.A definição dos instrumentos e mecanismo de controle social na política de saneamento ambiental está prevista no Plano Diretor de São Felipe que determina a própria elaboração do PMSA, seja feita com transparência e participação, além de institui em seu Art. 107, o Conselho Municipal da Cidade (COMCID).



### 3.6 PLANO DIRETOR E A POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

O diagnóstico constante no Relatório da Leitura Técnica Atualizada limita-se a identificação de problemas do sistema viário do município que possui uma única via de acesso, a BR 242. As estradas vicinais necessitam de investimento urgentes, na recuperação, manutenção e rebaixamento de ladeiras. Existem, tão somente, no município de São Felipe, transportes intermunicipais, rodoviários de passageiros para os seguintes municípios: Conceição do Almeida, Sapeaçu, Cruz das Almas, Governador Mangabeira, Nazaré, Feira de Santana e Salvador. Não há uma rodoviária no município, sendo que os ônibus da única empresa (Camurujipe), prestadora de serviços de transportes municipais embarcam e desembarcam passageiros no ponto localizado aos fundos do posto VIP. Os principais pontos críticos de mobilidade expressos a seguir.

- Acessibilidade crítica em diversos pontos do município ;
- Precariedade no transporte, posto que inexistente outra rede se não a do Sistema de Transporte Escolar para os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;
- Necessidade urgente de criação de uma rede alternativa de transporte para os povoados rurais.
- Muitos pontos críticos de tráfegos, circulação viária(motorizada e não motorizada);
- Mobilidade para as pessoas com deficiências e idosos, ocupação de espaços públicos, conflitos diversos relativos a estacionamentos indevidos, ponto de ônibus, dentre outros. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, RELATÓRIO DE LEITURA TÉCNICA, 2007, P.38 – 39).

O Plano Diretor de São Felipe estabelece diretrizes para a formulação da Política de Transporte e de Mobilidade Urbana, bem como dispõe sobre o plano municipal de mobilidade, conforme definições apresentadas a seguir:

#### **SEÇÃO I DO SISTEMA VIÁRIO E DA MOBILIDADE**

Art. 16 - o sistema viário de transporte público municipal do Município de São Felipe deverá buscar a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar do cidadãos que utilizam esses sistemas para fins de transporte no território do Município e para outros.

§ 1º O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, compreendendo ruas, avenidas, vielas, estradas, caminhos, passagens, calçadas, passeios e outros logradouros.

§2º O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, taxi, veículos de transporte escolar e outros de competência municipal.

Art. 17 – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a formulação da Política de Transporte e Mobilidade Urbana:

I – implantação, estruturação e promoção das melhorias urbanísticas nas vias sob jurisdição do Município;

II – melhoria do sistema viário e do atendimento à demanda de transporte coletivo, em especial no deslocamento da zona urbana para a zona rural;

III – elaboração e implantação de projeto de sinalização de trânsito;

IV – adequação dos espaços e prédios públicos a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e /ou com mobilidade reduzida;

V – garantia de mobilidade da população da área urbana e rural;

VI – elaborar projetos, consideradas as análises técnicas e de viabilidade, visando:

a) A execução do serviço e obras de terraplanagem, e pavimentação de diversas vias e logradouros públicos não dotados de pavimentação, em paralelepípedos, na sede e nas praças centrais dos povoados rurais;

b) A execução de serviços de patrulhamento e escascalhamento de todas as estradas vicinais do Município, com rebaixamento das ladeiras e elevação do transporte do nível das pontes.

VII – estabelecer, em legislação própria, normas relativas à regularização do transporte de carga no território municipal, com a finalidade de disciplinar e controlar a circulação de veículos de carga e as conseqüente carga e descarga de mercadorias no sistema viário urbano, em especial na área central.

VIII – promover a adequação de calçadas e passeios públicos a exigência legais, visando à segurança da circulação de pedestre dee, em especial de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

XIX – garantir o transporte gratuito para as pessoas portadoras de necessidades especiais, quando em fase de tratamento permanente.

X – promover a melhoria do sistema de sinalização vertical e horizontal na rede viária, inclusive para indicação de pontos de ônibus escolares e marcos culturais, históricos entre outro.

XI – promover gestões nos Governos Estadual e Federal para que sejam executados os serviços de manutenção das Vias municipais e Vias municipais secundárias;

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes alencadas neste artigo, a dotar – se –ao, prioritariamente, as seguintes ações:

I – implantação de abrigos em pontos de ônibus, taxi e vans no Município, bem como, da manutenção nos abrigos já existente;

II – construção de quebra-molas, em áreas indicadas por estudos técnicos.

III – planejar e construir uma rua interligando as ruas João Elizel de Melo e Laurentino Soares dos Reis, nas proximidades da Escola Municipal José Guedes;

IV - elaboração e implantação do projeto de terminal rodoviário, na entrada da cidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nos estudos de impactos de vizinhança;

V – elaborar projetos, consideradas as Análises técnica e de viabilidade, visando a execução dos serviços e obras de drenagem e pavimentação com paralelepípedos vias e logradouros públicos na sede e nas praças centrais dos Povoados Rurais não dotados de pavimentação e sistema de drenagem;

VI – realização de obras de adaptação das vias, logradouros e espaços públicos e privados, de forma a garantir o acesso, a mobilidade e melhor utilização por parte dos portadores física e idosos.

Figura 13: Mapa urbano Hierarquia Viária e Conflitos de São Felipe - 2007



Fonte: Plano Diretor de São Felipe, 2007.

No referido plano não existe definições relativa as tarifas, propõe privilegiar a utilização do transporte coletivo sobre os outros moldais e, nessa perspectiva organizar e estruturar as paradas ou ponto finais de ônibus, com a implantação do projeto o terminal rodoviário, na entrada da cidade, obedecendo aos critérios estabelecidos no estudo de impactos de vizinhança.

### 3.7 PLANO DIRETOR E A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

O diagnóstico apresentado no Relatório da Leitura Técnica identifica os seguintes atinentesa situação ambiental no município de São Felipe:

### **Meio Ambiente**

O município não tem uma legislação compatível com suas necessidades de preservação ambiental. Deste modo a Serra da Copioba de propriedade privada ocorre um vasto desmatamento da fauna dotada de atributos abiótico, biótico, estético ou culturais especialmente importante para a qualidade de vida.

A ocupação irregular da Barragem às margens do rio Copioba que provoca a destruição da mata ciliar.

Principais problemas que provocam a degradação ambiental:

1. Implementação de um projeto urbano de esgotamento sanitário para a sede do Município e para o Distrito de Vila Caraípe;
2. Implementação de um sistema seletivo e simplificado de coleta de resíduos sólidos, a serem destinados ao aterro sanitário do Município de Cruz das Almas/BA;
3. Cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento em áreas rurais ;
4. Construção de uma usina para reciclagem do lixo;
5. Adotar medidas educativas para amenizar a poluição e a degradação ambiental;
6. Revitalização dos rios Copioba e Caraí, bem como das matas ciliares;
7. Criação de uma Área de Proteção Ambiental, a ser construídas por terras públicas e privadas, às margem dos rios Copioba e Caraí e na Serra da Copioba;
8. Criação e implementação de um Conselho Municipal do Meio Ambiente;
9. Implantação de um sistema separador absoluto de esgoto;
10. Buscar parcerias com Universidades e Entidades para realização do mapeamento das nascentes e copos d'água existente no território municipal;
11. Implantação de unidades sanitárias;
12. Implementação de um sistema de abastecimento de água potável nos Povoados Rurais e nos Distritos de Vila Caraípe, bem como prestar assessoria para que toda a população rural tenha acesso à água potável. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE. Relatório da Leitura Técnica, 2007, p.25,26 e 27).

O Plano Diretor de São Felipe estabelece diretrizes para setoriais para o meio ambiente e diretrizes setoriais para os recursos hídricos conforme definições apresentas a seguir:

### **CAPÍTULO II – SEÇÃO I DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O MEIO AMBIENTE**

Art. 23 - São diretrizes setoriais para o meio ambiente:

- I. promoção do uso racional dos recursos naturais;
- II. proteção de macros vegetais representativas da região, como forma de assegurar a preservação do patrimônio natural;
- III. preservação de mananciais e outras áreas de fragilidade ambiental, para sustentação da qualidade de vida;

IV. recuperação das áreas degradadas e promoção da recomposição da vegetação em áreas de preservação permanente, restabelecendo as funções ecológicas de porções do território;

V. adoção de medidas de educação e de controle ambiental, evitando-se todas as formas de poluição e degradação ambiental no território;

VI. incentivo a arborização como elemento integrador e de conforto ambiental à composição da paisagem urbana;

VII. Buscar parcerias com Universidades e entidades para a realização do mapeamento das nascentes e corpos d'água existentes no território municipal.

VIII. Revitalização dos rios Copioba e Carai, bem como das matas ciliares;

IX. Criação e implementação de um conselho municipal do meio ambiente;

XII. Adotar medidas jurídicas e educativas para amenizar a poluição sonora.

§1º - As ações de proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente serão pautadas nas seguintes diretrizes:

I - Adequar a estrutura administrativa do Município e alocar os recursos necessários para a implementação da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental que integra, de modo articulado e cooperativo, o Órgão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, órgãos afins na esfera estadual e federal, outros órgãos e entidades da administração municipal e organizações da sociedade civil afins.

II - Promover a capacitação técnica e operacional de todos os funcionários alocados em órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atividades estejam relacionadas com a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente.

III - Elaborar, em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, o Plano de Ação de Gestão e Saneamento Ambiental, que devesse abordar, entre outras matérias, o diagnóstico socioambiental, a definição de objetivos, diretrizes, metas, cronogramas, recursos financeiros e programa de investimentos;

IV - estabelecer o Zoneamento Ambiental do Município de São Felipe, um dos instrumentos do

planejamento municipal, que devesse promover, entre outras ações, a delimitação das áreas de interesse ambiental, consideradas estratégicas para o controle do uso e ocupação do solo, a saber:

a) Áreas de Preservação Permanente, como os mananciais, bem como, a Mata Ciliar dos Rios Copioba

e Carai e da Serra da Copioba;

b) áreas impróprias para o assentamento urbano;

c) áreas agrícolas;

d) jazidas minerais de areia, com o objetivo de instruir os processos de exploração econômica destas áreas;

e) áreas degradadas por processos erosivos e por disposição inadequada de resíduos e despejo de efluentes, que resultam em passivos ambientais ao Município e sua população. (...)

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA OS RECURSOS HIDRICOS**

Art. 25 – São diretrizes setoriais para os recursos hídricos, compreendidos pelas águas superficiais e subterrâneas:

I. promoção do uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, mantendo sua disponibilidade em quantidade e qualidade suficiente para as atuais e futuras gerações;

II. controle da impermeabilização do solo, de modo a manter a capacidade de infiltração e de recarga dos aquíferos;

Parágrafo único. Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, será adotadas, prioritariamente, a implantação de programas de reflorestamento e de recuperação das matas ciliares e nascentes, considerando a importância da preservação dos Rios Copioba e Carai. (Plano Diretor, Lei nº 05/2007, p.9 – 11).

O grau de concretude das definições relativas ao meio ambiente não é auto aplicável, pois precisa de uma legislação específica para conter a degradação ambiental no município, em especial para “ Serra da Copioba” de propriedade privada.

O plano proíbe a instalação de atividades em edificações permanente no interior na zona de proteção ambiental (Art.58), que é composta por serras, serrotes, mananciais e vegetação nativa, redigindo-se nestas áreas qualquer tipo de intervenção ou uso à consulta aos órgãos responsáveis pela proteção ambiental do Município. Além disso, o plano apresenta a diretriz de proibição de novas ocupações em áreas de preservação ambiental, de mananciais e em áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados, bem como de promoção da recuperação destas áreas (Art.24, parágrafo segundo), mas não relaciona esta orientação com o zoneamento.

O plano difere a ação de delimitação das Áreas de Proteção Ambiental do município, consoante mapa anexo, para a preservação da amostra representativas de ecossistemas locais, manutenção dos recursos genéticos e processos ecológicos, necessários ao equilíbrio do território (Art. 24, parágrafo primeiro), que indica a demarcação dessa reserva em mapa.

O referido plano refere-se às áreas de preservação permanente (APP), quando estabelece a diretriz de recuperação das áreas degradadas promoção da recuperação da vegetação nessas áreas (Art. 23, quarto parágrafo), indica a demarcação dessa reserva em mapa. Além disso, o plano institui o Sistema de Áreas Verdes do Município, integrando arborização urbana, praças, parques

Unidades de Conservação e outras que vierem a ser criadas, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que determina o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC (ART. 23, inciso X).

Esse plano define também a delimitação de áreas de recuperação e proteção de Recursos Hídricos, suas diretrizes para o meio ambiente, a preservação de mananciais de outras áreas de fragilidade ambiental para sustentação da qualidade de vida (Art. 23, inciso III), estabelece parcerias com Universidade e entidades para a realização do mapeamento das nascentes e copos d'água existente no território municipal e a revitalização dos rios Copioba e Caraí, bem como, das matas ciliares (Art.23, inciso VII e VIII).

Contudo, o plano delimita as Áreas de Risco de Inundação, o qual se indica a necessidade de delimitação de tais áreas no parágrafo 26, que afirma que a política de habitação deverá “incorporar nos programas e projetos decorrentes do Plano Municipal de Habitação, relacionados com assentamentos que apresentam riscos associados a deslizamento de encostas ou ocorrências de enchentes, ações e praticas de gestões de proximidades, compreendendo, entre outras, a auto defesa. A educação ambiental e a prevenção do risco.

O plano não delimita a área de risco geológico, nem trata do tema, como também não faz mapeamento de declividades e nem áreas com restrições de impermeabilização do solo.

Na delimitação de Áreas de ocupação de expansão urbana, considerando as condições dos ecossistemas locais e a capacidade de suporte da infraestrutura, o plano considera que: a Zona Consolidada, que é delimitada pelo perímetro urbano consolidado tem dentre as suas diretrizes a de fomentar o desenvolvimento urbano por meio da melhoria da infraestrutura urbana e equipamentos públicos existente (Art.52, inciso II), e que a Zona Urna de Expansão deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade, e propriedade urbana, destacando-se dentre suas diretrizes a qualificação das áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas (Art. 54, inciso III).

O plano diretor de São Felipe não estabelece um plano específico do meio ambiente, no entanto define a implantação de um Plano Municipal de Recursos Hídricos, e a elaboração dos Planos Municipal de Saneamento Ambiental, sendo

que os mesmos deverão tratar de aspectos diretamente relacionados às questões ambientais.

O Plano Diretor é o espaço ideal para estabelecer o diálogo permanente entre o Poder Público e a iniciativa privada, fazendo com que possa surgir novas alternativas econômicas. Não se pretende construir um plano de governo para a atual administração e, sim, a legislação que norteará a gestão pública municipal nos próximos dez anos, construída a partir do anseio e desejo da sociedade.



## **CAPÍTULO IV**

### **PLANO DIRETOR MUNICIPAL: UMA ANÁLISE AMBIENTAL DA BARRAGEM DA COPIOBA E SERRA DA COPIOBA EM SÃO FELIPE/BA (2007-2011)**

No Brasil, o Estatuto da Cidade na Lei 10.257/2001 busca articular matrizes urbanísticas e ambientais no espaço urbano. Contudo, parâmetros ditados na lei como o direito à terra para moradia se refletem como um pressuposto que, de maneira geral, se contradiz com o discurso ambiental, adotando, conforme Harvey (1996), um pensamento fragmentado entre civilização humana e natureza, ou seja, um elemento do discurso ambiental que necessita ser desconstruído. A cidade sustentável assim pregado no discurso do Estatuto da Cidade busca o bem estar da população presente e futura, o direito à terra urbana, à moradia, à infraestrutura e saneamento básico, além do lazer, transporte e serviços públicos, não levando em consideração as diferentes dimensões de uma cidade sobre os moldes de um desenvolvimento sustentável. Em outras palavras, uma contradição quanto às estruturas do sistema econômico implantado, assim como o modo de consumo, sociedade e políticas públicas, todas estas dimensões dentro da questão ambiental, tornam-se um processo de difícil equilíbrio e solução, pois a sociedade capitalista surge dentro do espaço geográfico conduzida a uma forma de vida e relação social econômica voltada para os meios de produção e acumulação de capitais.

Apesar desta observação, o Estatuto da Cidade obteve grande relevância e significado no espaço urbano das cidades brasileiras, tornando-se um avanço necessário para implantação de instrumentos de planejamento urbano.

O último capítulo traz uma abordagem acerca da questão ambiental no município de São Felipe com foco específico na Serra da Copioba e Barragem da Copioba que, nos últimos anos, vêm sofrendo uma agressão ambiental provocada pela ação do homem com práticas agrícolas e pela irregular ocupação humana da moradia, trazendo assim, as principais propostas ditadas pelo plano Diretor Municipal de São Felipe e ação do poder público e Secretaria Municipal do Meio Ambiente para preservação destas áreas, constituídas de mata ciliar e protegida por Lei, como a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal).

Na busca das inquietações sobre os problemas ambientais presente na Serra da Copioba e Barragem da Copioba, optou-se pela aplicação de entrevistas aos responsáveis da Secretaria Municipal do Meio Ambiente integrada à Secretaria de Agricultura; ao ex-prefeito do município de São Felipe na gestão de 2001/2008, período de formulação do Plano Diretor Municipal e, por fim, formulário numa amostra de 50% do total dos moradores residentes no entorno da Serra da Copioba e Barragem da Copioba, além do uso da iconografia, recurso didático que comprova toda a realidade abordada no presente capítulo e nas áreas de estudo supracitadas.

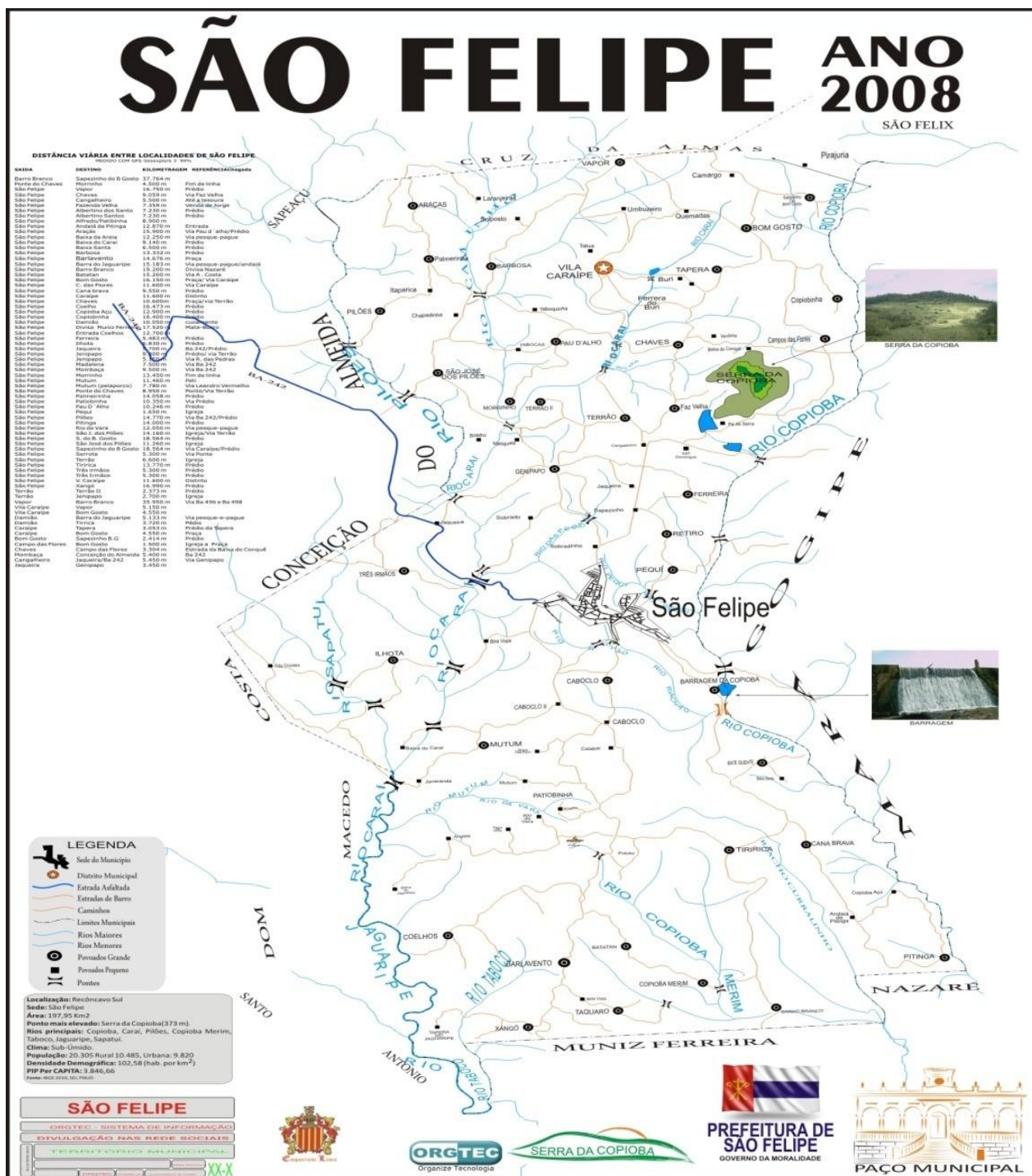
#### 4.1 A SERRA DA COPIOBA E BARRAGEM DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA

O município de São Felipe constitui mais da metade do seu território composto de zona rural, fato decorrente da história e da economia que influenciaram para uma maior concentração humana nesta área. ( PLANO DIRETOR, 2007).

A Serra da Copioba e a Barragem da Copioba estão localizadas na zona rural do município de São Felipe/BA que, ao longo das décadas, vem sofrendo graves agressões ambientais, advinda das ações do homem do campo por meio das práticas agrícolas, meio de subsistência da população concentradas no entorno dessas localidades.

A seguir, são apresentados os aspectos principais das áreas de estudo mencionadas com base na pesquisa de campo realizada, abrangendo o processo de ocupação humana e a comercialização das áreas públicas, as quais compõem a Barragem da Copioba; as condições atuais de moradia (unidade habitacional e infraestrutura); principais indicadores sociais (escolaridade e faixa de renda), assim como aos moradores que estão concentrados no entorno da Serra da Copioba. Para tanto, foram realizadas visitas *in loco*, bem como entrevistas (em Maio de 2012) junto à Prefeitura Municipal de São Felipe, à Embasa e um grupo de moradores dos respectivos locais

Figura 14: Mapa do município de São Felipe e localização geográfica da Serra da Copioba e Barragem da Copioba em 2008.



.Fonte: Prefeitura Municipal de São Felipe BA, 2008.

#### 4.2 BARRAGEM DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA (1982/2012)

Inserida na zona rural do município de São Felipe – BA, a Barragem da Copioba está localizada na região Sudeste e distante a 2 km da zona urbana do município e é constituída de mata ciliar. Nas últimas décadas, vem sofrendo uma desordenada ocupação humana de maneira ilegal ocorrida em terras públicas desde o ano de 1982 até os dias atuais. Conforme a Secretaria de Infraestrutura (2011), logo que surgiu a ocupação humana, essa região possuía apenas duas unidades habitacionais, fato que veio se modificando ao longo dos anos. Atualmente, consta de quarenta e cinco unidades habitacionais em precárias condições, sem infraestrutura e saneamento básico, além do fornecimento clandestino de energia elétrica na grande maioria das residências. (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2011).

A mata ciliar é um tipo de vegetação protegida pela legislação ambiental, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal). Conforme a Lei citada, deve estar presente, dentre outros parâmetros, a largura do rio, que deverá ter 10 metros de largura para assim obter uma área de proteção ambiental de 30 metros para cada margem, intuindo como áreas de proteção ambiental dos mananciais.

Dentre os projetos propostos pelo Plano Diretor Municipal de São Felipe para essa área está a recuperação da mata ciliar do local e a limpeza do desassoreamento dos recursos d'água, com parcerias de entidades e universidades para a realização do mapeamento das nascente. (LEI Nº005/2007).

Figura 15, 16 e 17: Ocupação humana na Barragem da Copioba em São Felipe – 2012.



Fonte: Oliveira, 2012

Em novembro de 2006, a gestão pública municipal de São Felipe realizou um cadastramento das famílias residentes na Serra da Copioba, com o objetivo de elaborar um projeto de desapropriação e construção de casas em locais com segurança e qualidade de vida.

Figuras 18 e 19: Cadastramento das famílias da Barragem da Copioba em São Felipe e tipos de condições habitacionais das famílias residentes na Barragem da Copioba.



Fonte: Prefeitura de São Felipe, 2006.

Infelizmente, esse objetivo não se concretizou em função da nova gestão municipal não demonstrar nenhum interesse pelas necessidades e qualidade de vida da comunidade da Fazenda Barragem e nem mesmo pela preservação do meio ambiente, que, por falta de saneamento básico no local, vem provocando no solo da região, assim como no rio Copioba graves agressões ambientais como queima do lixo, cujas cinzas junto aos dejetos não queimados são enterrados no solo, bem como, a exposição do lixo domiciliar e dejetos humanos no meio ambiente.

Figura 20 e 21: Queima do lixo domiciliar e exposição do lixo às margens da Barragem da Copioba no município de São Felipe – 2012.



Fonte: Oliveira, 2012.

Para a comprovação desta realidade, foram aplicados questionários à comunidade da Fazenda Barragem, área às margem da Barragem do Copioba, numa amostra de 50% do total das unidades habitacionais que compõem o local. Sobre o problema da produção de lixo, 100% afirmaram não possuírem coleta de lixo. Arelado a esse problema, está o depósito de esgoto sanitário no rio Copioba, o qual abastece toda a população urbana do município de São Felipe – BA. Conforme a coordenadora da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, não existem projetos e nenhuma proposta de projeto para área da Barragem da Copioba, uma vez que a Secretaria tem como objetivos implantar o GAC (Gestão Ambiental compartilhada) para, assim, dar início às ações em direção a essa problemática. (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2012).

O Secretario Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o Sr. Manoel Bomfim, afirmou ainda que não houve nenhum diagnóstico acerca dos problemas enfrentados pela comunidade fazenda Copioba e dos problemas ambientais presentes nesta localidade. Além disso, afirmou a existência do projeto de reflorestamento da Mata Ciliar da Barragem da Copioba, sobre o convênio da Prefeitura e Embasa – Empresa Baiana de Abastecimento de Água. Ficando a cargo da referida Secretaria a responsabilidade de reimplantar e dar manutenção a um viveiro na Vila Caraipe. Área esta, doada pelo vereador da localidade, o Sr. Jair, na qual, realizou o plantio de algumas mudas. Entretanto, o

projeto de Reflorestamento da Mata Ciliar não teve sequência em função da falta de recursos destinados ao projeto.

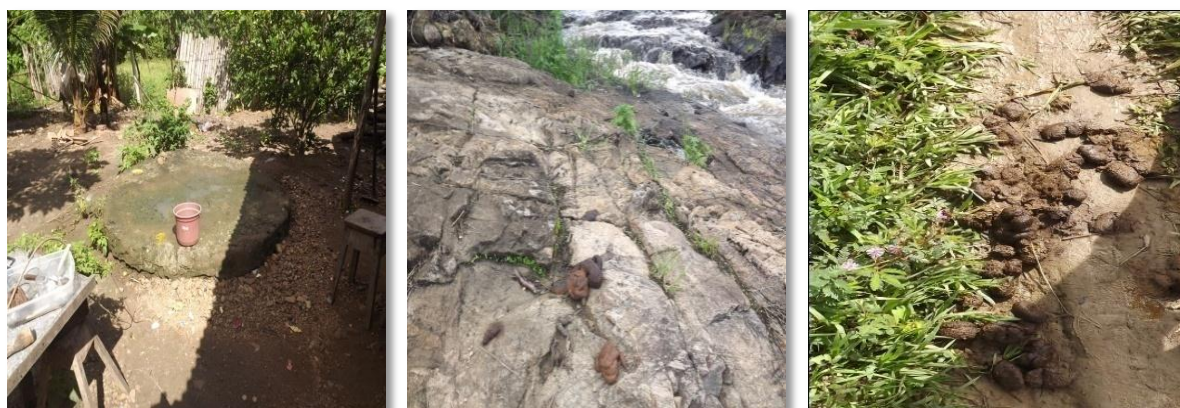
Figuras 22 e 23: Barragem da Copioba e rio Copioba no município de São Felipe – BA.



Fonte: Oliveira, 2012.

A comunidade Copioba afirmou não possuir esgoto sanitário, os dejetos domiciliares são jogados a céu aberto, apenas uma residência possui uma fossa sem a mínima estrutura, construída pelo próprio morador, ato que compromete os lençóis freáticos do rio Copioba. Além disso, os dejetos humanos e de animais são diretamente depositados na própria barragem do rio Copioba.

Figuras 24, 25 e 26: Fossa séptica; dejetos humanos e de animais às margens da Barragem da Copioba.



Fonte: Oliveira, 2012.

Sobre o abastecimento de água domiciliar, a comunidade afirmou a ausência do sistema de abastecimento, e para suprir as suas necessidades e consumo utilizam das águas do rio Copioba, que, conforme os relatos, estão sujas, comprometendo, assim, a saúde de toda a população sanfelipense.

A Empresa Baiana de Abastecimento de Água – EMBASA afirmou não existir nenhum tipo de tratamento para as águas da barragem da Copioba, estando os moradores desta localidade sujeitos a contraírem doenças. Todos os entrevistados da fazenda barragem relataram já terem contraído *Schistosoma mansoni*, febre, diarreia e dengue.

Figuras 27 e 28: Utilidade das águas do rio Copioba e qualidade da água do rio Copioba para o consumo humano



Fonte: Oliveira, 2012.

A EMBASA, declarou que o município de São Felipe foi contemplado dentre os municípios da Região do Planejamento-Paraguaçu no Recôncavo Sul da Bahia com o Projeto Matas Ciliares, para a recuperação da Barragem do rio Copioba realizada pela Unidade Regional da Embasa do município de Santo Antonio de Jesus - USA.

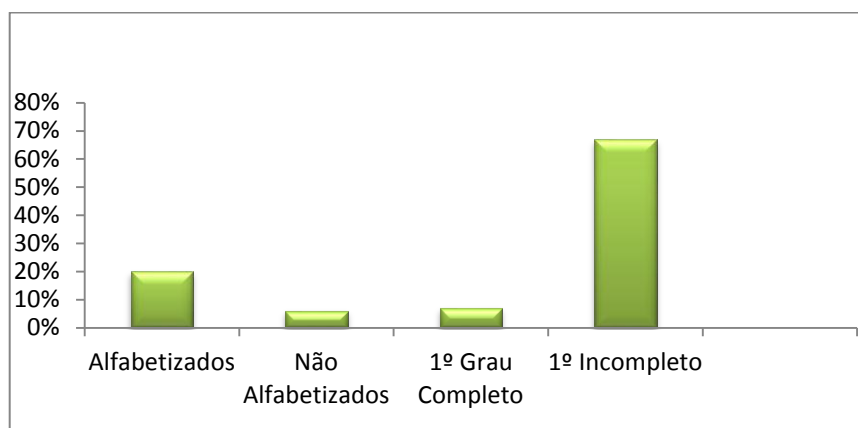
De acordo com a equipe técnica da Embasa, o Projeto Mata Ciliar ainda está em fase inicial. No momento, vêm sendo realizadas ações socioambientais, como palestras à comunidade local e visitas à área da barragem do rio Copioba localizado na zona rural de São Felipe, além das parcerias da Secretaria Municipal de Agricultura, que disponibilizou uma área para o viveiro de mudas, juntamente com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia com realizações de pesquisas acerca



da fauna do rio Copioba. Para a concretização do Projeto Matas ciliares, o Governo do Estado disponibilizou uma verba de R\$ 129.837,50 em julho de 2010 para a recuperação das matas ciliares da Barragem do rio Copioba. Conforme EMBASA, até o presente momento, essa verba não se encontra disponível para execução do projeto mata ciliar.

Em se tratando dos indicadores sociais, em particular à **escolaridade**, ficaram comprovados os seguintes percentuais dos entrevistados: 67% possuem primeiro grau incompleto; 20% alfabetizados; 6% não alfabetizados e 7% possuem o primeiro grau completo.

Gráfico 1: Nível de escolaridade da comunidade Fazenda Barragem– 2012.



Fonte: Pesquisa Direta, 2012

Quanto à **faixa de renda**, tem-se que 40% dos entrevistados recebem um salário mínimo; 13% recebem dois salários mínimos; 27% recebem menos de um salário mínimo e 20% menos de meio salário mínimo.

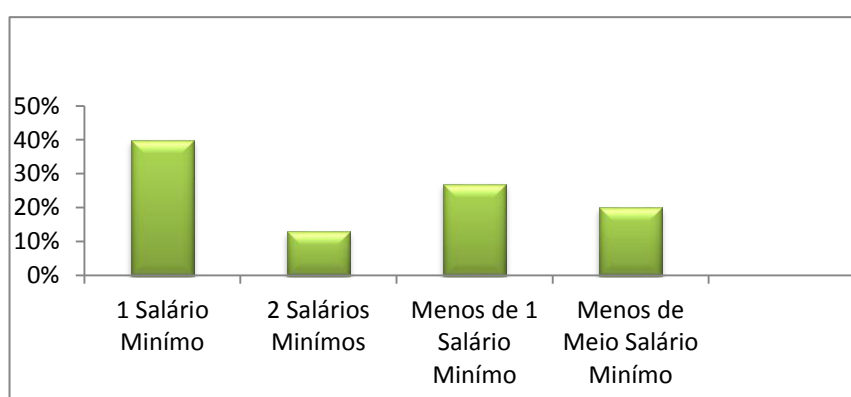
. Quanto ao **perfil ocupacional** dos moradores, destacam-se as profissões diarista, dona de casa, agricultor, aposentados e lavradores. Destes, 68% afirmaram que recebem a complementação da renda de Bolsa Família, programa do governo federal (PESQUISA DIRETA, 2012).

Quanto ao processo de regularização fundiária, 100% afirmaram terem comprados os lotes onde estão construídos suas residências . A Prefeitura de São Felipe afirmou que as quarenta e cinco residências da Fazenda Barragem encontram-se em estado de irregularidade. A ocupação humana se deu de forma

clandestina, não constando registros no Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de São de Felipe.

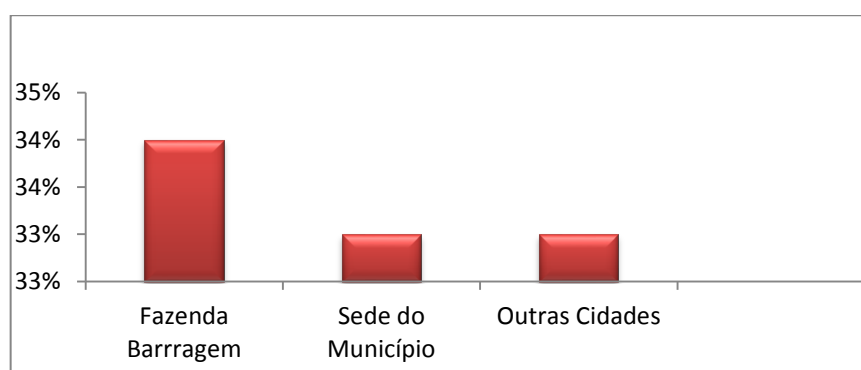
Em relação ao local de nascimento, cerca de 33% dos entrevistados afirmaram terem nascido na zona urbana de São Felipe; 34% nasceram na Fazenda Barragem e 33% nasceram em outras cidades, como Salvador, Conceição do Almeida e Nazaré. Quanto ao estado civil, constatou-se que 27% vivem com companheiro (a) e 73% são solteiros (PESQUISA DIRETA, 2012).

Gráfico 2: Renda Familiar da comunidade da Fazenda Barragem em 2012.



Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

Gráfico 3: Locais de Nascimento dos moradores da Fazenda Barragem



Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

Em se tratando do fornecimento de energia elétrica, 33% dos entrevistados relataram possuir energia de forma regular e 67% de maneira clandestina, destacando que todos os novos loteamentos surgidos na zona urbana e rural do

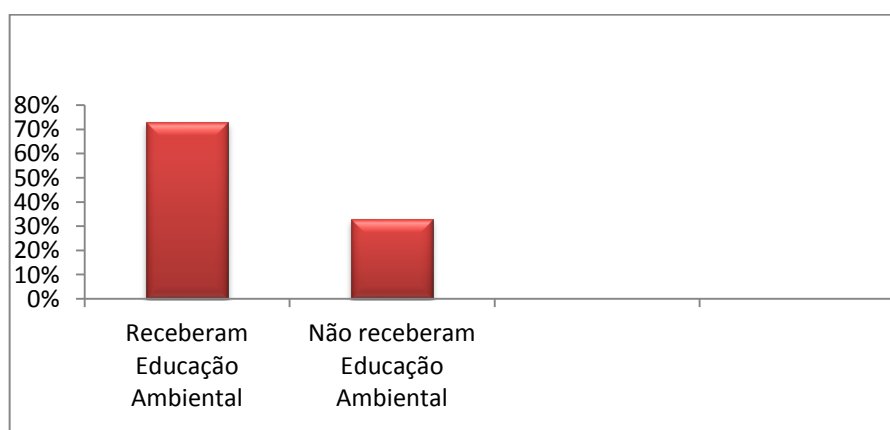
município passaram a receber fornecimento de energia elétrica regular a partir do início do primeiro semestre de 2012.

Do total dos entrevistados, 73% confirmaram que não se sentem satisfeitos residindo na Fazenda da Barragem em função dos sérios problemas de infraestrutura, serviços sociais e saneamento básico, além de ficarem expostos a contrair doenças advindas da falta de qualidade de vida. Contudo, 27% disseram que estão satisfeitos em razão de ter nascido no local e desenvolvido um vínculo afetivo.

No que tange às vantagens de residir na Fazenda Barragem, 80% atrelaram o acesso à casa própria e 20% afirmaram não possuir nenhuma vantagem de morar no local. Todos estes últimos afirmaram que, pela falta de condições financeiras, estão impossibilitados de residirem em outras localidades do município.

Quanto à educação ambiental, 73% dos entrevistados disseram que já assistiram palestra sobre o assunto e 27% confirmaram que nunca tiveram nenhuma orientação sobre as formas de preservação do meio ambiente, destacando que 73% declaram praticar a preservação do meio ambiente por meio da queima da produção de lixo domiciliar e 23% nunca praticaram nenhum ato a favor do meio ambiente. Além disso, todos os entrevistados afirmaram não conhecer nenhuma lei ambiental.

Gráfico 4: Nível de Educação Ambiental dos moradores da Fazenda Barragem



Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

Diante desta realidade, fica comprovado que a gestão pública municipal não vem dando atenção às questões ambientais, principalmente em um momento

histórico, no qual são divulgados dados alarmantes sobre a ação agressora do homem no meio ambiente e o comprometimento do futuro da nova geração e mesmo sobrevivência da espécie humana no Planeta.

Entende-se que, a gestão pública tem o dever de priorizar às necessidades da população, para que estes vejam à cidade, como espaço de bem estar. Para que isso aconteça, é necessário o oferecimento de obras de infraestrutura, saneamento básico, mas também ações que proporcione à conservação e preservação do meio ambiente e conscientização da população sobre a importância de preservar o meio ambiente sobre o cumprimento dos parâmetros legais das leis sobre o Meio Ambiente e do Estatuto da Cidade – Lei 10.250/2001 na instituição do plano diretor como instrumento de gerenciamento da gestão pública.

O plano diretor assim instituído pela Lei 10.257/2001 abrange todos esses parâmetros fundamentais para proporcionar um ordenamento da cidade e o direito da população de residir em espaços com qualidade e garantia de vida para si e para as futuras gerações. O plano diretor é entendido como o “guardião do futuro da cidade, o instrumento que vai apontar os rumos da cidade” (VILLAÇA, 2005,13).

Fica evidente que o plano diretor do município de São Felipe após sua elaboração com um gasto de R\$ 63, 000,00 (sessenta e três mil reais), até o momento não vem obtendo finalidades práticas e importância, por ser um instrumento de organização do espaço urbano, mas um instrumento que infelizmente encontra-se sem utilização e cumprimento quanto à problemática do meio ambiente.

Esse fato é comprovado pela ação do poder público local e da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de São Felipe que não inseriu na prática o cumprimento da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, e nem mesmo os parâmetros ditados no Plano Diretor Municipal na questão da preservação do meio ambiente, e por isso até o momento a Barragem da Copioba está sujeita a um futuro incerto, uma vez que as quarenta e cinco famílias que ocupam o local, em função do ciclo da vida humana, se reproduzirão caso não sejam tomadas as devidas providências pelos Órgãos competentes e, conseqüentemente, se expandirão para as áreas ainda não ocupadas, comprometendo a permanência e mesmo recuperação da fauna e flora do local.

#### 4.3 SERRA DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE: ANÁLISE FÍSICA E AMBIENTAL.

Localizada na região Nordeste do município de São Felipe, a Serra da Copioba possui uma área de 707, 09 ha, altura de 360m, situada entre as coordenadas geográficas de 12° 46'48,67" S a 12° 48' 9,83" S e 39°3'40,45" W a 39°4'40,45" W. A Serra da Copioba, apresenta uma cobertura vegetal de fragmentos florestal do bioma Mata Atlântica com ênfase para a mata ciliar, descrita na presença da fonte Dom Macedo. (IBGE, 2004).

A Mata Atlântica é considerada um dos principais hotspots (área de prioridade global de conservação por serem singularmente ricas em biodiversidade e altamente ameaçada, BRINGHT et al.,2000).

A Serra da Copioba possui cinco classes de solo pertencente ao grupo dos argissolos, cambissolo, latossolos e neossolos. Com uma distância de 7 a 8 km da zona urbana de São Felipe, essa Serra vem, ao longo dos anos, sofrendo perdas significativas de sua área verde e, conseqüentemente, do ecossistema, causadas pela ação do homem por meio das práticas de desmatamento, pastagens e cultivo de culturas agrícolas.

A região no entorno da Serra da Copioba é ocupada por pequenos produtores rurais, os quais predominam na região e praticam a agricultura familiar. Alguns grandes proprietários realizam a atividade da pecuária. Estas atividades são caracterizadas por explorações tradicionais, sem a preocupação com o planejamento da atividade agrícola e com a conservação dos recursos naturais, refletindo em efeitos negativos na manutenção da integridade desses recursos.

Para a prática da cultura familiar, os pequenos agricultores do entorno da Serra procedem o desmatamento, quebrando o círculo biológico da cobertura vegetal até então existente, diminuindo, conseqüentemente os nutrientes do solo e suas reservas naturais pelo cultivos subseqüentes e pratica de manejo do solo, que os tornam improdutivos. Nessas condições os pequenos agricultores abandonam sua terras e migram para áreas de subfloresta, iniciando um novo ciclo de derrubada da mata ciliar, cultivando até a exaustão do solo, e nova migração. Diante dessa circunstância, o uso inadequado dos recursos naturais disponíveis na área que circundam a Serra, pode promover uma degradação ambiental.

Conforme a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio São Felipe (2012), a Serra da Copioba é uma área privada, de ocupação antiga; suas terras constituem-se de três fazendas que, ao longo das décadas, vem sofrendo perdas gradativas de mata atlântica, provocadas, principalmente, pelo desmatamento para o plantio de culturas agrícolas, incluindo a prática do arrendamento das terras para o plantio de mandioca, cultura que não abrange toda a área de plantio em função das diferentes texturas e qualidades de solo. No passado, mas precisamente no período colonial, essa região era explorada para o cultivo de cana-de-açúcar. Além disso, é uma região formada por pequenos rios, riachos e lagoas, propiciando o cultivo de diferentes tipos de frutas e verdura.

Figuras 29: Criação de gado no entorno da Serra da Copioba, 2012.



Fonte: Oliveira, 2012.

Figura 30: Mapa da localização da Serra da Copioba no município de São Felipe BA – 2007.



Fonte: Plano Diretor de São Felipe, adaptado por Valdeane Oliveira, 2012.

Figuras 31 e 32: Vista parcial da Serra da Copioba e Tanque Dom Macedo no município de São Felipe BA em 2012.



Fonte: Oliveira, 2012.

Destaca-se que, durante o período de trinta anos, mais precisamente nas décadas de 1960 a 1980, predominava como principal cultivo no município de São Felipe a cultura do fumo, que, no decorrer das décadas passou a ser substituído pelo o cultivo da laranja, milho e essencialmente mandioca. Ainda conforme a Secretaria do Meio Ambiente em 2009, uma equipe formada por técnicos da EBDA – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola associado a engenheiros agrônomos da Universidade Federal da Bahia – Campus de Cruz das Almas realizaram um levantamento e análise quanto às formas de manuseio agrícola na localidade, constando práticas irregulares como a contaminação do solo em função das formas de produção de farinha. A produção de mandioca vem crescendo e tomando cada vez mais espaço na região da Copioba, chegando a formar um desenho geométrico no morro da Serra. (Figuras 26 e 27)

As Áreas de Preservação Permanente, como descreve o art.3º, inciso II da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 define como aquela “protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem – estar das populações humanas”.

Figuras 33 e 34: Produção de mandioca e desmatamento numa parcela de terra que compõe a Serra da Copioba no município de São Felipe em 2012.



Fonte: Oliveira, 2012.

Nestes parâmetros se insere a Serra do Copioba, área que vem apresentando sérios problemas ambientais e uma preocupação acerca das funções



e aplicabilidade da gestão pública no uso das atribuições determinadas pelo plano diretor nestes últimos quatro anos, com ressalva às diretrizes sobre o meio ambiente, e quais as ações do poder público quanto à preservação da Serra da Copioba e o controle desenfreado da produção agrícola e perda gradativa da mata ciliar, práticas que advêm da ausência da percepção ambiental dos donos das duas fazendas que constituem a Serra e moradores concentrados no entorno da Serra Copioba, tema a ser tratado a seguir.

#### 4.4 A RELAÇÃO DA COMUNIDADE FAZENDA PÉ DA SERRA E FAZENDA VELHA COM A SERRA DA COPIOBA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA

Como mencionado anteriormente, o município de São Felipe tem sua maior proporção territorial formada por zona rural. A maior parcela de sua população vive da agricultura, base da renda e economia do município. A Serra da Copioba não possui ocupação humana, são terras privadas que pertencem às famílias Barbosa numa área que corresponde a 560 hectares de terra de mata atlântica, totalmente conservada e dos proprietários Hildebrando e José Antonio Lemos Filho, área que vem sendo desmatada para a prática de arrendamento. Conforme a Lei 12.651 no Art.4º, considera-se áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para o efeito desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
  - b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
  - c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
  - d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
  - e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado. [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#) (...) (SODRÉ, 2013)

Dentre a diversidade de espécies vegetais concentrados na Serra da Copioba, está a *Albizia*, uma espécie arbórea da família Fabaceae – Mimosoideae, nativa da Ásia tropical e caracteriza-se por apresentar um rápido crescimento, habilidade para fixar nitrogênio e melhorar a estrutura do solo, tendo a madeira usos múltiplos (tábuas, caixotes, lápis) e facilidade para consórcio com culturas agrícolas. Na região do Recôncavo Baiano, no remanescente florestal Serra da Copioba, encontra-se disperso um grande número de indivíduos da espécie em questão. Além disso, a Serra possui vários mananciais e lagoas localizadas dentro e no entorno de sua área. (IBGE, 2004)

Um dos parâmetros ditados no plano diretor municipal de São Felipe para as áreas de interesse ambiental está no §1º do Art. 23 da Lei 005/2007, no qual consta a necessidade da gestão pública de realizar um zoneamento ambiental do município, limitando as “Áreas de Preservação Permanente (APPs), como os mananciais, a Mata Ciliar dos rios Copioba e Caraí e da Serra da Copioba (...)” (LEI Nº005/2007, p. 10).

Figura 35: Lagoa natural dentro da Serra da Copioba da fazenda Barbosa em São Felipe /BA- 2012.



Fonte: Oliveira, 2012.

Para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a Serra da Copioba é definida como uma área que deve ser patrimônio ambiental do município, sendo ofertada à população e ao mundo como uma área de lazer e visitas para aprendizagem e contato com a natureza.

O que se observa no entorno da Serra da Copioba é uma densa ocupação humana principalmente em áreas de mananciais e lagoas. A gestão pública municipal no período de 2007, ano da elaboração do plano diretor municipal e primeiro semestre de 2012, não vem dando atenção quanto às diretrizes estabelecidas pelo plano diretor no seu Artigo 23, para as áreas ambientais e mesmo cumprimento da Lei 12.651 de 2012 (Novo Código Florestal).

É importante ressaltar que grande parcela de terra que pertence à Serra da Copioba e mais precisamente à fazenda da família Barbosa encontra-se em pleno estado de conservação da mata ciliar. Conforme relatos da família, nenhuma árvore foi derrubada ou mesmo áreas para pastagem ou plantio de culturas. A família Barbosa afirmou ainda, o desejo de comprarem as áreas que se encontram devastadas para a recuperação da vegetação por meio do replantio.

Ficou evidente que, mesmo sendo terras privadas, existe a conscientização de um dos donos da fazenda da Copioba para com a preservação da mata atlântica, além do desejo de frear a desordenada agressão praticada por aqueles que só veem a terra para a obtenção do lucro, desconsiderando a importância exercida da mata ciliar na região e população sanfelipense.

Figuras 36 e 37: Áreas preservadas de mata ciliar da Fazenda Copioba pertencente à família Barbosa, 2012.



Fonte: Oliveira, 2012.

Santos (2004) afirma que o plano diretor municipal é um instrumento básico e fundamental para a realização de uma política de desenvolvimento socioambiental, por garantir a qualidade de vida do município. Afirma ainda que, como instrumento de planejamento, visa ao aprimoramento das relações entre o homem e a natureza, devendo também o plano diretor, entre outros fatores, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assegurando o acesso a eles de maneira a integrar as atividades humanas urbanas e rurais, o uso racional do ambiente.

O Novo Código Florestal (Lei nº 12.651 de 2012) dispõe em seu artigo 4, sobre as áreas de Preservação Permanente (APPs) em topos de morros, montes, montanhas e serras, sendo proibido a utilização destas áreas, como também a retirada de suas coberturas vegetais originais.

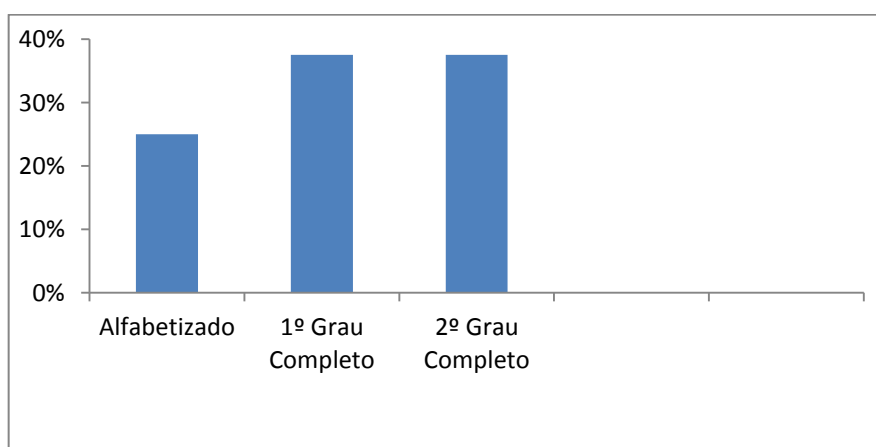
Para que a Serra da Copioba se transforme em uma Área de Preservação Permanente, conforme disposto no Art.23 da Lei 005/2007, é necessária a realização de um diagnóstico, monitoramento da área, estudo de impacto ambiental, além dos planos das bacias hidrográficas, práticas fundamentais para o planejamento ambiental. Entretanto, a Serra da Copioba sofreu uma ocupação humana em seu entorno a mais de quarenta anos. (PREFEITURA DE SÃO FELIPE, 2010)

Conforme a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio(2012), há um vínculo das comunidades da Fazenda Pé da Serra e Fazenda Velha

com relação ao espaço geográfico vivido, suas raízes culturais construído ao longos dos anos, tomando-se um dos grandes desafios para execução de projetos ambientais advindos de parcerias de Entidades e Órgãos associados à gestão municipal voltados à preservação dos mananciais, lagoas e Serra da Copioba. Do total dos entrevistados que residem no entorno da Serra da Copioba, 100% declaram ter nascido no local, dependerem da cultura agrícola para a subsistência familiar e, destes, 100% afirmaram fazer uso do arrendamento da terra para o plantio de mandioca e pastagens. Destes, 43% estão aposentados complementando a renda com a plantação de culturas agrícolas e 57% são lavradores. Quanto ao acesso de energia e água potável, 100% dos entrevistados tem acesso à energia elétrica de maneira regular e abastecimento de água por meio de cisternas. Fazem uso das águas do Tanque Dom Macedo Baixo para banho, pesca de camarão e peixes. Entretanto, o Tanque Dom Macedo Alto, o qual pertence à Fazenda da família Barbosa não possui acesso humano para consumo, pesca e lazer, encontra-se em estado de conservação, assim como a mata ciliar que constitui a área.

Em termos de **níveis de escolaridade**, 57% dos entrevistados da comunidade Pé da Serra são alfabetizados, 29% possuem primeiro grau incompleto e somente 14% com segundo grau completo. Todos os entrevistados são casados, suas residências são próprias oriundas da compra do lote com construção em 100% de material de tijolos. A comunidade ainda afirmou não possuir uma associação de moradores.

Gráfico 5: Nível de Escolaridade da Comunidade Fazenda Pé da Serra em São Felipe/BA – 2012.



Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

Os moradores não recebem coleta de lixo, 100% afirmaram queimar os resíduos sólidos que não são queimados, são enterrados no solo dos quintais das residências. O ato de enterrar os diversos tipos de lixo sem as mínimas precauções e seleção provoca no solo uma erosão com fortes riscos de reversão. A comunidade afirmou também que nunca ouviram palestra sobre a preservação do meio ambiente, desconhecendo qualquer lei ambiental e práticas adequadas para o tratamento da produção do lixo domiciliar. Todos não souberam responder sobre as formas de preservação do meio ambiente.

Em termos de infraestrutura, a comunidade Pé da Serra não dispõe de serviços como: escola, postos de saúde, lazer ou mesmo oferecimento de serviços como supermercados, vendas, lojas de variedades, etc, o local composto somente de residências. Além disso, a comunidade não dispõe de associação de moradores, algo relevante para a busca dos seus direitos de cidadãos e melhor qualidade de vida.

Figuras 38 e 39: Vista parcial da Fazenda Pé da Serra no município de São Felipe – 2012.



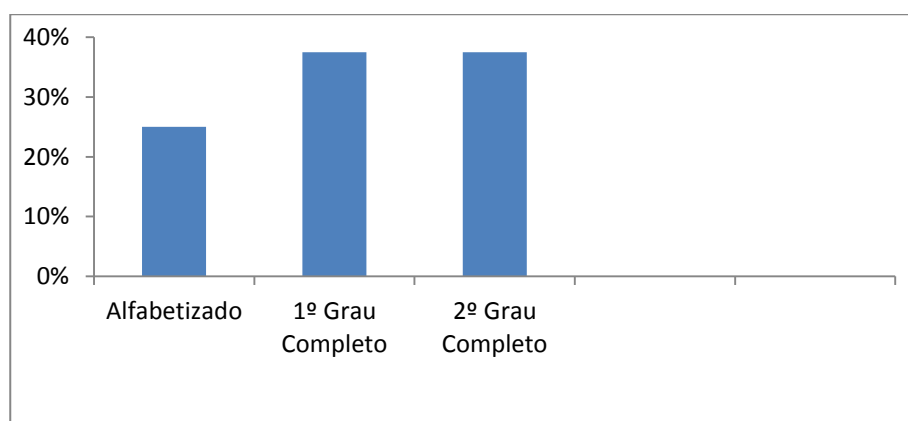
Fonte: Oliveira, 2012.

Localizada às margens da Serra da Copioba, a comunidade Fazenda Velha, ao contrário da comunidade da Fazenda Pé da Serra, dispõe de um único tipo de equipamento público, como o telefone público e de outros tipos de equipamentos como Salão de Beleza, Venda e quitanda. Em termos de **escolaridade**, a comunidade está constituída de 25% alfabetizados; 37,5% do 1º grau completo e

37,5% do segundo grau completo. Em termos de coleta de lixo, 100% afirmaram não receberem coleta. A produção do lixo domiciliar tem seu destino por meio da queima, cujas cinzas e os resto do lixo queimado são enterrados no solo.

Quando se trata dos conceitos e formas de preservação ambiental, 100% dos entrevistados da comunidade Fazenda Velha afirmam não possuir nenhum conhecimento sobre as maneiras corretas de preservar a natureza. Conceituam a natureza como um ambiente cercado de verde (árvores, floresta, flores), 100% declaram não conhecer nenhuma lei ambiental.

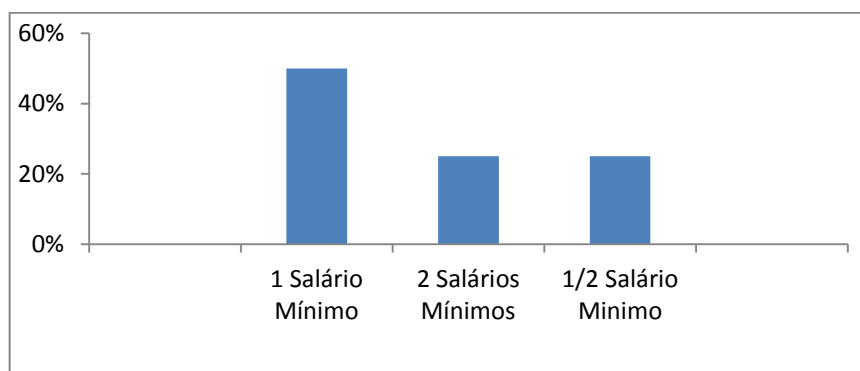
Gráfico 6: Nível de escolaridade da Comunidade Fazenda Velha – 2012



Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

Quanto à renda familiar, foi constatado que 50% dos moradores da Fazenda Velha recebem um salário mínimo; 25% dois salários mínimos e 25% apenas meio salário mínimo, advindo do Programa Bolsa Família.

Gráfico 7: Renda familiar dos moradores da Fazenda Velha – 2012



Fonte: Pesquisa Direta, 2012.

Quanto ao perfil da renda familiar dos entrevistados, percebe-se que cerca de 100% constituíram família no local e 100% estão casados. Quanto ao perfil ocupacional, registrou-se que 25% dos entrevistados são aposentados; 50% lavradores e 25% diaristas.

Fica evidente a necessidade da implantação da educação ambiental e da seriedade da função exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para as áreas ambientais, na elaboração de projetos que se destinam à preservação dos rios Copioba na Barragem Copioba por meio da desocupação humana no local, algo desejável pelos moradores da área e transformação da Serra da Copioba em APPs. Ao invés disso, o secretário afirmou ter a:

“Missão de orientar e buscar soluções para o homem do campo em suas práticas rurais, viabilizando o desenvolvimento e inovação com sustentabilidade, em benefício da população. Na verdade, ainda não desenvolvemos projetos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mas temos:

- 1 – Projeto construção do Campo de comercialização do gado sendo concretizado.
- 2 – Planejamento de 2011 a 2012 com metas para ser concretizado;
  - 1) Levantamento das indústrias geradoras de poluentes ao meio ambiente;
  - 2) Levantamento das indústrias de farinha, alambique e outras na zona rural;
  - 3) Levantamento das atividades agropecuárias realizadas em cada comunidade rural;
  - 4) Distribuição de mudas nas Associações rurais;
  - 5) Cursos de capacitação nas Associações rurais para melhorar a capacidade de desenvolvimento dos produtores em suas práticas rurais.” (SÃO FELIPE, 2012)

O secretário afirmou ainda, que o alerta à população sanfelipense com relação à preservação do meio ambiente se dá por intermédio do evento do aniversário da cidade, realizado todos os anos no dia 29 de maio. Para isso, são levantados temas que envolvem a problemática e assim, a necessidade de preservar e ter um olhar crítico construtivo em relação à Serra e à Barragem da Copioba. Segundo o secretário, são construídas em conjunto (poder público e comunidades) metas voltada a essas áreas ambientais, fato este, que contradiz os relatos das comunidades pesquisadas, com destaque para a afirmação do coordenador a “Serra da Copioba não se transformou em uma APPs em função da



ausência de pessoas, (gestores municipais e grupos organizados) com disposição e preocupação suficiente para lutar pela causa” (SÃO FELIPE, 2012)

É necessário, portanto que a administração pública municipal atue de modo eficaz no gerenciamento de uma política ambiental nas comunidades Fazenda Pé da Serra e Fazenda Velha, conscientizando-os para a importância de preservar o meio ambiente e a natureza por meio de abordagens conceituais e métodos para a seleção e destino dos resíduos sólidos domiciliares, oferecendo uma educação ambiental que mobilizem as comunidades para a necessidade do cumprimento das leis ambientais como a Lei 12.651 de 2012 da Mata Atlântica (Novo Código Florestal).

Notoriamente, a falta de infraestrutura, saneamento básico e oferecimento de outros meios de sobrevivência às comunidades Fazenda Pé da Serra e Fazenda Velha, além do cultivo de culturas agrícolas, obriga os moradores à prática do arrendamento da terra, pesca e banho nas lagoas presentes no entorno da Serra do Copioba. A falta de qualidade de vida que se perdurou por quarenta anos e capacitação do pequeno agricultor no manejo da terra e visão das áreas que devem receber cuidado e preservação assim instituído pela Lei do Código Florestal contribuiu para uma prática inconsciente e agressora dos moradores destas áreas de pesquisa à Mata Atlântica que compõem o entorno e Serra da Copioba.

A Lei 9.795 de 27 de abril de 1999 institui, no **Art. 3º** do primeiro parágrafo, à implantação da Política de Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da esfera da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. Consta também no **Art. 13º** da Lei 9.795, o qual define Educação Ambiental não formal como as “Ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente (DIAS, 2004).

Dias (2004) cita ainda no Art. 13 º parágrafo único da Lei 9.795, a necessidade de incentivo do Poder Público das esferas federal, estadual e municipal para:

- I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II – a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

- III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;
- IV – a sensibilização ambiental da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V – a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI – a sensibilização ambiental dos agricultores
- VII – o ecoturismo.

Dessa maneira, a gestão pública municipal, nestes últimos quatro anos, vem ignorando as diretrizes impostas para o cumprimento da Lei 005/2007 e leis ambientais como as citadas no presente capítulo, restando um futuro incerto para a Barragem da Copioba, ou mesmo, mata ciliar, mananciais, lagoas e Serra da Copioba, estando estas áreas sujeitas a práticas desenfreadas da agricultura e modo inadequado de ocupação humana e tratamento do lixo domiciliar, o qual gradativamente vem comprometendo a qualidade do solo, lagoas e mananciais, e do rio Copioba, devendo o poder público municipal, juntamente com as esferas da sociedade, proporcionar condição indispensável de qualidade de vida ao pequeno agricultor do entorno da Serra da Copioba e Barragem da Copioba, respeitando o meio ambiente e essencialmente a Mata Atlântica que constitui essas localidades.

#### 4.5 PROPOSTA PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA NA SERRA DA COPIOBA EM SÃO FELIPE/BA.

A Serra da Copioba localizada na zona rural do município de São Felipe/BA apresenta uma cobertura vegetal constituída por um fragmento florestal do bioma Mata Atlântica. É uma área de grande relevância ecológica para a manutenção da biodiversidade, proteção de nascentes dos cursos d'água e dos solos contra o desmatamento, erosão, dentre outras.

Localizada na zona rural, distancia de 7 a 8 km da zona urbana de São Felipe, vem ao longo dos anos sofrendo desmatamento pelo uso inadequado do solo, provocado principalmente pela produção de mandioca e pastagem. Para reparação das áreas devastadas da Serra do Copioba, o Novo Código Florestal Lei nº 12.651/2012, institui a Reserva Legal em seu Art. 12, visa assim:

Todo imóvel rural deve manter área de cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanentes observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel

excetuados os casos previstos no Art. 68 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.727 de 2012)

O Novo Código Florestal estabelece no Art. 14 a localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

- I – O plano de Bacia Hidrográfica;
- II - O Zoneamento Ecológico –Econômico;
- III – A formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;
- IV – As áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e
- V – As áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão estadual integrante do SISNAMA ou Instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o Art. 29 desta Lei.

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, em razão da não formalização da área de Reserva Legal. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

A lei citada versa no Art. 29, a criação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo bases de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

- I - Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- II – Comprovação da propriedade ou posse;
- III – Identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a identificação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de comprimento do disposto no Art. 2º da Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contando da sua implantação, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Uma outra forma de recuperação da área de mata ciliar a ser desenvolvido na Serra da Copioba em São Felipe, está no incentivo aos pequenos agricultores residentes no entorno da Serra a pratica de reflorestamento das áreas devastadas. O motivo maior do projeto, podendo ser denominado “Fragmentos da Mata Atlântica - Recuperar é Preciso” tem como meta, transformar os moradores em servidores ambientais, remunerados com recursos do município, de ONGs e dos governos estadual e federal. Busca assim, estruturar uma associação de moradores e fazendeiros à pratica de reflorestamentos nas áreas devastadas pela criação de gado e mandioca, além da recuperação do solo local e desenvolvimento da pesca sustentável e turismo. Proposta presente na Câmara dos Deputados – Política de Estado, Lei nº 792 de 2007, propõe uma Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e prever um Fundo Federal para financiar os programas de recuperação. Infelizmente a referida lei segue em processo de aprovação, porém aplicadas em regiões no Brasil, a exemplo do projeto “Conservador das Águas em Extrema” – em Extrema, município de Minas Gerais, o qual obteve excelentes resultados de preservação das nascentes que formam o rio Jaguari e morro da Mantiqueira. Projeto que obteve o “Prêmio Internacional de Dubai 2012 de Melhores Práticas para Melhoria das Condições de Vida, promovido pelo Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat/ONU), em parceria com a Municipalidade de Dubai/Emirados Árabes.

Para exploração do ecoturismo no município de São Felipe/BA, a implantação de esportes como o remo no tanque Dom Macedo às margens da Serra da Copioba e trilha na própria Serra, tornam-se de grande valor para o desenvolvimento da economia local e expansão das belezas naturais do município de São Felipe/BA em todo o Brasil. Além disso, em função do Tanque Dom Macedo ser produtor natural de camarões, com apoio do governo local e Universidades como a UFRB – Universidade do Recôncavo da Bahia, localizado no município de Cruz das Almas/BA poderá ser desenvolvimento projetos voltados à produção da pesca

sustentável, o que levaria renda e formas adequada da exploração do camarão aos moradores do entorno da Serra da Copioba.

As novas praticas de manejos, preservação, produção da pesca e desenvolvimento da economia local com resultados satisfatórios do projeto sustentável “Fragmentos da Mata Atlântica - Recuperar é Preciso”, poderá se tornar um modelo a ser expandido e aplicado em regiões rurais em todo território do Brasil que sofre agressões ambientais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O maior desafio enfrentado pelas administrações pública, talvez seja a apropriação privada pelos benefício causados pela transformação da área rural em solo urbano. As consequências produzidas por estas mudanças – produção coletiva; são apropriadas individualmente, comprometendo assim o desenvolvimento sustentável do município. O Estatuto da Cidade, através do plano diretor vem contribuir para a produção de um espaço socialmente sustentável, resgatando o potencial da gestão pública municipal, em promover às transformações das relações sociais vinculado num processo de fortalecimento da democracia e construção da cidadania ambiental. Nesse sentido, o papel do gestor público é essencial para impulsionar as transformações urbanas no cumprimento das diretrizes impostas pelo plano diretor, instrumento de ordenamento do solo urbano e construção de políticas ambientais adequadas à problemática de cada município brasileiro, buscando um compromisso com as áreas de preservação ambiental e sua relação com a sociedade de maneira harmoniosa.

Planejar o desenvolvimento das cidades tem como finalidade promover a justa distribuição espacial da população e das atividades econômicas, não somente do território do município, mas também da área sob sua influência, com vistas a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. O Plano Diretor, assim, torna-se um instrumento de planejamento territorial, de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental, transformando cidade em ambiente de inclusão.

A presente dissertação traz no âmago respostas às inquietações referentes às praticas da gestão pública e ao plano diretor para áreas de mata atlântica que constituem o município de São Felipe – BA, onde foi realizada uma análise de cunho político, econômico, social e ambiental. Estas três primeiras esferas são responsáveis pela desordenada ocupação humana em áreas que constituem de mata ciliar, protegida pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Política Ambiental nº. 795 de 27 de abril de 1999 e Lei 005/2007.

Para o alcance dos objetivos levantados na pesquisa e compreensão do objeto de estudo, determinaram-se duas áreas de mata atlântica no município de

São Felipe – BA, a Barragem da Copioba e Serra da Copioba, ambas localizadas na zona rural do município.

Com a caracterização e descrição das áreas de análise desta pesquisa, constatou-se que as agressões ambientais no município de São Felipe e mais precisamente na Barragem e Serra da Copioba se processaram a partir da década de 70 do século XX e com maior intensidade a partir da primeira década do século XXI . A produção agrícola e as formas de sobrevivência do pequeno agricultor que concentra o entorno da Barragem da Copioba e Serra da Copioba revelam formas inadequadas de manejo da terra, acesso à moradia em áreas ambientais protegidas pela Constituição Federal 1988, além da ausência da conscientização destes moradores quanto à importância de preservar a vegetação de mata ciliar que integra essas localidades.

Com o Estatuto da Cidade sob a Lei 10.257/2001 impondo a obrigatoriedade da implantação do Plano Diretor aos municípios com uma população acima de vinte mil habitantes, as cidades brasileiras passam a ter a necessidade de produzir uma legislação um ordenamento das funções e uso do solo urbano de maneira que integre um equilíbrio entre a relação do meio ambiente e a sociedade.

Observou-se que o município de São Felipe – BA dispõe do plano diretor municipal desde 2007. No exercício do ordenamento das funções e organização dos espaços sociais e ambientais, infelizmente, o plano se mostra ineficaz, em relação a suas ações, não regulamenta e nem estabelece metas, apenas propõe diretrizes. Teoricamente o plano de Felipe/BA, Lei nº 005/2007, estabelece a transformação da Serra da Copioba em uma APPs – Área de Preservação Permanente, bem como para a desocupação humana no entorno da Barragem da Copioba e Serra da Copioba, áreas que se constituem de mata ciliar e que nas últimas décadas vêm apresentando sérias perdas da vegetação e poluição em suas lagoas, rios e mananciais decorridas da falta de qualidade de vida como infraestrutura, saneamento básico e coleta de lixo às comunidades concentrada nestas localidades. No entanto, essas diretrizes não demarcam seus limites, não propõem a destinação dos seus moradores, não criam nem estabelecem parâmetros.

A participação da gestão pública e sociedade civil encontra-se inserida como norma do plano diretor participativo para o ordenamento do solo urbano, forma pelo qual assegura o cumprimento das ações e medidas assecuratórias das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Compreendido como um guardião do futuro das cidades, o plano diretor do município de São Felipe – BA não se inseriu na gestão pública quanto às questões ambientais, principalmente no que diz respeito à preservação da Barragem da Copioba e Serra da Copioba, que, ao longo das décadas recebeu diversas formas de agressões ambientais provocadas pelo homem.

Comprova-se com a pesquisa que, desde a elaboração do plano diretor em 2007, a equipe técnica apresentou uma preocupação acerca de todas as áreas que constituem a mata atlântica no município de São Felipe, onde foram traçados mapas com delimitação das áreas ambientais, propostas e diretrizes para conter a desenfreada agressão causadas pelo homem do campo.

Dessa maneira, o plano diretor não exerceu suas reais funções nos espaços considerados de extrema importância e urgência a serem preservados como a Barragem da Copioba, onde seu principal afluente, o rio Copioba, o qual abastece toda a população urbana de São Felipe encontra-se bastante poluído com todo tipo de resíduos produzido pelo homem. Não diferente está a Serra da Copioba, seu entorno constituído de lagoas e mananciais sofreu uma intensa ocupação humana em terras que, conforme a Prefeitura Municipal de São Felipe estão habitadas de forma irregular.

Percebeu-se com a pesquisa um acesso ilegal de moradia no município de São Felipe em áreas protegida pelas leis ambientais do Brasil, na medida em que, a implantação do Plano Diretor municipal como instrumento de gestão pública, se procedeu somente para cumprimento à Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Cidade. Fato este, que se tornou comum em várias cidades e metrópoles brasileiras, sendo assim, o plano diretor é definido, como um instrumento que não é utilizado de forma correta pela gestão pública, desconsiderando assim, suas funções e reais aplicabilidades no ordenamento da cidade.

Acredita-se que, se o plano diretor municipal de 2007 fosse levado em consideração e implantado na gestão pública municipal, este se tornaria um poderoso instrumento de reversão dos problemas ambientais presente no município de São Felipe – BA. Considera-se que, o plano diretor como instrumento de gestão pública, associado a Leis Ambientais Urbanísticas são relevantes para a racionalizar, organizar, o controle da relação do homem com o meio, além da construção da cidadania sustentável nas zonas urbana e rural no município.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

AGENDA 21. **Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 3ª Ed.-Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

BRASIL. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 11 de julho. 2001c. Disponível em: [www.planalto.gov.br/legislação](http://www.planalto.gov.br/legislação)> Acessado em: 20 de julho 2001.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição Federal. Brasília, 1988.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A cidade**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

CARVALHO, P. G. "Meio Ambiente e Políticas Públicas: AFEENA diante da Poluição Industrial". In: Pádua, J. et al. (org.) Ecologia e Política no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987, p. 20.

CAVALCANTI, Clovis (org.) et all. **Desenvolvimento e Natureza**: estudos de uma sociedade sustentável. 2ªEd. São Paulo: Cortez, 1998.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O que é espaço urbano?** São Paulo: Ática, 1989.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. 4ª Ed - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

CHRISTOFOLETTI. A. (org.) et all. **Geografia e Meio Ambiente no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1995.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental**: Princípio e Práticas. São Paulo: Gaia, 2004.

DONELLA, Meadows. "**Conceitos para se fazer Educação Ambiental**" -Secretaria do Meio Ambiente, 1997.

GAZOLA, Patricia Marques. **Concretização do direito à moradia**: teoria e prática. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

IBGE. Instituto de Geografia Estatística. São Felipe. **Evolução Populacional**, 2010. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 20 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. São Felipe. **Aspectos Físico-geográfico da Serra da Copioba**, 2004. Disponível em : [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 24 de fevereiro de 2010.

LAVORATTI, J.T. **EL turismo rural como mecanismo de desarrollo endógeno: Análisis comparado delas regions de Andalucía/ Espanha y Bahia/ Brasil**. Tese de Doutorado. Córdoba/ Espanha: Universidade de Córdoba, 2002.

LEME, Maria C. S. (coord.) **Urbanismo no Brasil 1865 – 1965**. São Paulo: Studio Nobel, FAU/USP, FUPAM,1999.

LEMO, Pedro Rocha “Os novos movimentos sociais e a cidadania”. In: LEMOS FILHO, Arnaldo; BARSALINI, Glauco; VEDOVATO, Luis R. e MELLIM FILHO, Oscar(orgs.). Sociologia geral do direito. Campinas: Alínea, 2004.

LIMA, Pedro. **Natal Século XX**. Do urbanismo ao planejamento urbano. Tesede Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). FAU/USP. São Paulo, 1998.

PÁDUA, Elisabete Matallo Maeshesini de; JUNIOR Heitor Matallo. Ciências Sociais, complexidade e meio ambiente: Interfaces e desafios. São Paulo - Campinas: Papiros, 2008.

PEREIRA, Elson Manoel. Planejamento Urbano no Brasil: Conceitos, diálogos e praticas. Chapecó: Argos, 2008.

RIBEIRO, CARDOSO, Luis César de Queiroz, Adauto Lúcio. **Reforma Urbana e Gestão Democrática: Promessas e Desafios do Estatuto da Cidade**. Rio de Janeiro. Revan: FASE,2003.

SANTOS Jr., Orlando Alves dos. Reforma Urbana. Por um Novo Modelo de Planejamento e Gestão das Cidades. Rio de Janeiro.FASE/UFRJ-IPPUR, 1995.

SANTOS, Rozely Ferreira dos. Planejamento Ambiental: Teoria e Prática. São Paulo: Oficina de Textos, 2004.

SÃO FELIPE. **Plano Diretor Participativo**. Disponível em:<<http://www.saofelipenet.com.br/planodiretor>>. Acesso em 18 de março de 2011.

\_\_\_\_\_. (Prefeitura). **Secretaria de Infra-estrutura**, 2007.

\_\_\_\_\_. (Prefeitura). **Secretaria de Infra-estrutura**. Fontes iconográficas, 2010.

\_\_\_\_\_.(Prefeitura) Secretaria de Agropecuaria, Meio Ambiente, Industria e Comercio, 2012.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos.** São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SAULE Jr. Nelson. **Novas Perspectivas dos direitos urbanístico brasileiro. Ordenamento constitucional da política urbana: Aplicação e eficácia do Plano Diretor.** Sergio Antonio Frabris, 1997.

SEI. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. **Evolução e caracterização das manchas de pobreza na Bahia (1991-2000).** Salvador: SEI, 2008. 274 p. (Série estudos e pesquisas, 79).

SINGER, Paul. **Economia política da organização.** São Paulo: Contexto, 2010.

SILVA, Vicente Gomes da. Legislação ambiental comentada. 3ª Ed. Revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

SCHIMIDT, Benicio Viero. **Estado e a política urbana no Brasil.** Porto Alegre, ED. Da Universidade, UFRGS, L&PM, 1983.

SÉGUIR, Elida. Estatuto da Cidade. **Promessa de inclusão social, justiça social.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SÉGUIR, Elida; CARRERA, Francisco. **Lei dos Crimes Ambientais.** São Paulo: Adocas, 1999.

SODRÉ, Antonio de Azevedo. **Novo Código Florestal comentado.** São Paulo: Mizuno, 2013.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a Cidade.** Uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbana. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (org.) **O processo de urbanização no Brasil.** São Paulo: EdUSP, 2010.

\_\_\_\_\_.**Espaço intra-urbano no Brasil.** 2ªed. São Paulo: Studio Nobel, 2007.

\_\_\_\_\_. **As ilusões do Plano Diretor.** São Paulo: [s.n.], 2005.





## **1 - Entrevista referente ao processo de formação urbana do município de São Felipe-BA (2001/2008)**

**Entrevistado: Ex-prefeito do município de São Felipe-BA, o Sr. Rozalio Souza da Hora (2001/2008)**

1. Sabemos que o então município de São Felipe-BA antes da sua emancipação era considerado um distrito pertencente ao município de Maragogipe, e que, para alcançar a atual configuração socioeconômica, São Felipe passou por um processo de organização e desenvolvimento no seu espaço urbano. Diante deste fato, como se configurou o processo de desenvolvimento histórico-urbano no município de São Felipe?
2. Quais foram as contribuições de sua gestão para o desenvolvimento urbano do município de São Felipe-BA ?
3. O plano diretor se define como um mecanismo de organização da cidade, em razão disso, quais motivos levaram à elaboração do plano diretor no referido município em 2007?
4. Como se deu a elaboração do plano diretor no município de São Felipe. Quais problemas urbanos detectados no município, os quais tiveram prioridades na elaboração do plano diretor? Houve a participação da população, quais problemas foram apontados pela população e inseridos na elaboração do plano diretor?
5. O plano diretor se define como um instrumento norteador para organização urbana do município, esse plano foi elaborado na sua gestão. Como ex-prefeito e residente do referido município, o plano diretor hoje, está em ação na organização sócio-espacial?
6. Sabemos que o plano diretor do município de São Felipe, dentro os 32 municípios do Estado da Bahia foi escolhido como o melhor plano de ordenamento urbano pela CNN- Confederação Nacional do Município, o qual foi apresentado em 2007 no Congresso sobre Política Urbana em Gramado no Rio Grande do Sul. Quais estratégias foram traçadas na elaboração deste plano diretor que levaram a tal título e a se diferenciar dos demais municípios baianos?
7. Antes da sua gestão, como se encontrava o município de São Felipe em termos econômico, político, sociais e principalmente ambiental?
8. Quais projeto políticos foram implantados na sua gestão referente à questão ambiental, moradia, saúde e educação?

9. Existiu algum projeto de preservação ambiental para a serra do Copioba no período da sua gestão? Caso seja afirmativo a resposta, como se descreve esse projeto, objetivo? Caso não foi executado, quais motivos influenciaram para não ação deste projeto?

10. Em sua gestão houve algum projeto voltado à desocupação humana na Barragem da Serra do Copioba? Caso afirmativo, como se descreve, quais objetivos, quais os resultados obtido pelo projeto na área da Serra do Copioba?

## **2 - Entrevista referente à formas de ocupação humana na Serra do Copioba e Barragem do Copioba no município de São Felipe - BA.** (Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio)

Entrevistada: Coordenadora, Sr<sup>(a)</sup>. SimoneSoares batista de jesus.

1. Como a secretária define a Serra do Copioba e Barragem do Copioba no município de São Felipe – BA?

1.1 – existe uma demarcação como área protegida/? Se sim essa demarcação é estadual ou municipal?

1.2 – se não, não acredita que a serra deva ser protegida?

1.3 – como o plano diretor trata as áreas de proteção?

2. Existe algum projeto para preservação ambiental da Serra e barragem do Copioba em São Felipe – BA?

2.1 – qual projeto?

2.2 – existe participação da população?

3. Como a secretaria e o município tem atuado contra a ocupação e usos irregulares da serra. Tanto em relação a ocupação de baixa renda, como Tb e principalmente a agricultura que desrespeito ao código florestal?

3.1 Quais as ações do poder publico local para enfrentar o problema

4. Citado no Plano Diretor municipal, no art. 23 da Lei Federal 9.985 de 2000, descreve a necessidade do poder público municipal de instituir o Sistema de Unidade de Conservação – SNUC. A secretária e o poder público municipal estão cumprindo essa determinação?

4.1 Existem estudos, ou estão realizando estudos para implantação do SNUC.

4.2 A secretaria conta com corpo técnico capaz de realizar esses estudos e implantá-los

4.3 Qual é a estrutura da secretaria hoje? E qual deveria ser para atender a implantação do SNUC?

4.4 Por quais motivos a Serra do Copioba, patrimônio do município, não se transformou em uma Unidade de Conservação Permanente (APPS)?

5. Por que a Secretaria do Meio Ambiente e o poder público municipal não deram suporte para uma maior qualidade de vida às famílias que ocupam as barragem do Copioba?

6. A secretária realizou diagnóstico sobre às necessidades e problemas enfrentados pela comunidade concentrada na barragem do Copioba?

7. Existem parcerias com Universidades ou para mitigar os efeitos negativos da ocupação e usos irregulares ou inconvenientes?

7.1 – Existe algum projeto ambiental com objetivo de transformar a serra do Copioba e barragem do Copioba em um parque florestal e até mesmo uma área ecológica para pesquisas acadêmicas? Caso exista como se descreve, qual previsão de sua implantação?

8. O plano diretor - Lei nº 05/2007 do município de São Felipe – BA, cita em seu art. 21 a necessidade de implantação da coleta seletiva articulada com ações de educação ambiental que envolva toda a comunidade do município. Essas ações foram cumpridas no município durante esses quatros anos de gestão?

8.1 Apesar dessa determinação e da gestão consorciada com o município de Cruz das Almas para a coleta e depósito de resíduos, por que o lixão próximo ao rio Carai continua a ser utilizado?

9. Considerando que a mata ciliar é responsável pela manutenção da qualidade da água, preservação das nascentes e pela manutenção da fauna local. A continuidade de uso do lixão “que deveria estar desativado” não influenciaria modo de vida e sobrevivência comunidade rural, [que compõe a maior parcela da população de São Felipe.

9.1 Diante desta realidade, a secretaria tem conhecimento do uso irregular dessa área?

9.2 quais ações pretende desenvolver para coibir esse uso?

10. A secretaria do Meio Ambiente está desenvolvendo ou planejando desenvolver projetos de reflorestamento para áreas devastadas no entorno e margem dos rios Carai e Jaguaripe



11. De acordo com art. 23 do plano Diretor municipal nº 05 de 2007, fica a cargo do poder público a responsabilidade de realizar um mapeamento das nascentes que compõem os rios do município de São Felipe. A Secretaria do Meio Ambiente realizou esse mapeamento? Caso seja afirmativo, como se deu? Houve gasto para essa atividade? Quais os envolvidos para realização deste mapeamento?

12. Existe alguma campanha da secretaria do Meio Ambiente para implantação de uma educação ambiental à comunidade sãofelipense?

12.1 Existem estudos, ou mesmo a intenção de se implantar um conselho de meio-ambiente?



**Levantamento de dados nas diversas ocupações residenciais na Barragem do Copioba no município de São Felipe**

Rua \_\_\_\_\_

**A – Informações sobre o detentor do imóvel:**

**1 – Idade** \_\_\_\_\_

**1.2 – Sexo** \_\_\_\_\_

**2 – Estado Civil:**

( ) Casado (a)

( ) Solteiro (a)

( ) Viúvo (a)

( ) Separado (a)

( ) Divorciado (a)

( ) companheiro (a)

( ) Não respondeu

( ) Outros \_\_\_\_\_

**3 – Escolaridade:**

( ) Alfabetizado (a)

( ) Não alfabetizado (a)

( ) 1º Grau ( ) Completo ( ) Incompleto

( ) 2º Grau ( ) Completo ( ) Incompleto

**4 – Local de nascimento ( Bairro, Município e Estado)**

**5 -Qual a sua ocupação atual?**

**6) Tem carteira assinada?**

( ) Sim ( ) Não

**7) Qual o emprego (Bairro, Município)?**

**8) outras pessoas trabalham, além de você na residência?**

( ) Sim ( ) Não. Em caso afirmativo, identifique:

( ) Pai

( ) Amigos

( ) Mãe

( ) Marido

( ) Mulher

( ) Parentes

( ) Filhos

**9) No conjunto dos que trabalham em sua residência, qual o total da renda familiar?**

---

**B) Informações sobre Habitação**

**1 – O imóvel é:**

- Próprio  
 Alugado  
 Invadido  
 Empréstado  
 Cedido. Caso afirmativo, por quem? \_\_\_\_\_

**2 – Qual o valor de sua casa?**

---

**3 - A compra da casa foi realizada de que forma?**

- A vista                       Parcelado

**4 – Quanto a edificação:**

- Casa  tijolo       adobe  
 Apartamento  
 Barraco     madeira     plástico     lona     taipa

**5 – Você paga IPTU regularmente?**

- Sim       Não                      Qual valor \_\_\_\_\_

**6 – A Construção de sua casa foi feita com recursos:**

- Próprios       Empréstado                       Poder público

**7 – Qual o uso da edificação**

- Uniresidencial                       Multiresidencial  
 Comércio                       Outros \_\_\_\_\_

**7 – A casa que você mora é?**

- Comprada                       Herdada  
 Ocupada                       Outros \_\_\_\_\_

**8– Você tem algum documento de sua casa ?**  Sim       Não

**Em caso afirmativo:**

- Escritura                       Usucapião  
 Recibo de compra e venda     Outros \_\_\_\_\_

**9- Em sua casa tem:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Fogão            | <input type="checkbox"/> Carro           |
| <input type="checkbox"/> geladeira        | <input type="checkbox"/> Telefone        |
| <input type="checkbox"/> Rádio            | <input type="checkbox"/> Aparelho de som |
| <input type="checkbox"/> Máquina de lavar | <input type="checkbox"/> Bicicleta       |
| <input type="checkbox"/> Televisão        | <input type="checkbox"/> Moto            |

**10 – Quais os números de cômodos de sua residência:**

- |                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Sala_____    | <input type="checkbox"/> Banheiro social_____ |
| <input type="checkbox"/> Cozinha_____ | <input type="checkbox"/> Área de serviço_____ |
| <input type="checkbox"/> Copa_____    | <input type="checkbox"/> Suítes_____          |
| <input type="checkbox"/> Quartos_____ |   |

**2 – Há quanto tempo você reside no local?**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Menos de 1 ano | <input type="checkbox"/> 3 – 5 anos      |
| <input type="checkbox"/> 1 ano          | <input type="checkbox"/> 5 – 7 anos      |
| <input type="checkbox"/> 2 anos         | <input type="checkbox"/> 7 – 10 anos     |
| <input type="checkbox"/> 2 – 4 anos     | <input type="checkbox"/> Mais de 10 anos |

**4- Situação de risco:**

- |                                  |                                       |   |
|----------------------------------|---------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Desmatamento | <input type="checkbox"/> Área alagadiça |
|----------------------------------|---------------------------------------|---|

**5 – O terreno onde está localizado sua casa é:**

- |                                   |                                  |                                      |
|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Comprado | <input type="checkbox"/> Ocupado | <input type="checkbox"/> Outros_____ |
|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|

**6 – Você tem algum documento do terreno?**

- Escritura
- Recibo de compra e venda
- Outros\_\_\_\_\_

**7 – Sua casa está construída numa área que pertence:**

- Zona Rural
- Zona Urbana
- Área de proteção ambiental

**D) Informações quanto a infraestrutura e serviços públicos****1- Há coleta de lixo de sua moradia?**

- Sim             Não

**2 - O Bairro possui algum equipamento público?  Sim     Não**

Em caso afirmativo:

- Escola                       Posto de saúde

- ( ) Creche ( ) Equipamento de lazer:  
 ( ) Praças ( ) Clubes ( ) Quadras Esportivas Outros\_\_\_\_\_

**3 – Existe outros equipamentos no local como:**

- ( ) Supermercado ( ) Bar  
 ( ) Salão ( ) Farmácia  
 ( ) Posto policial ( ) Padaria  
 ( ) Quitanda ( ) Telefone público  
 ( ) Casas comerciais ( ) Feira

**4 – A residência possui energia elétrica:**

- ( ) Funcionando bem ( ) Não funciona  
 ( ) Regular ( ) Irregular

**5 – A sua residência possui abastecimento de água:**

- ( ) Funcionando ( ) Regular ( ) Não funcionando

**6 – Existe alguma atuação comunitária no local? Caso afirmativo:**

- ( ) Igreja ( ) Associação de moradores  
 ( ) Esporte ( ) Outros\_\_\_\_\_

**7- O Local possui Sistema de esgoto sanitário? Em caso afirmativo:**

- ( ) Fossa ( ) Rede de esgoto ( ) Outros\_\_\_\_\_

**8 – Você já contraiu alguma doença provocado pela falta de saneamento básico?**

- ( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, que tipo (s) de doença (s)

---



---

**9 – Você se sente satisfeito morando neste local?**

---



---

**10 – Quais as vantagens de morar no local?**

---



---

**11 – Na sua opinião quais os principais problemas presente no local?**

---



---

**12 – O senhor(a) recebeu notificações por residir em uma área de preservação ambiental advindo de órgãos como Ministério do Meio Ambiente ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de São Felipe BA?**

- Caso afirmativo, como se deu a notificação?

---

---

**13 – Quando o senhor (a) passou a residir neste local já havia construção de residências além da sua? Caso seja afirmativo, quantas? \_\_\_\_\_**

**14 – Você recebeu alguma palestra sobre Educação Ambiental?**

( ) Sim                      ( ) Não

**15 – Você pratica no seu dia a dia a preservação do meio ambiente ?**

( ) Sim                      ( ) Não

- Em caso afirmativo, quais praticas?

---

---

**16 – Você conhece alguma Lei ambiental?**

( ) Sim                      ( ) Não

- Em caso afirmativo, qual Lei?

---

---

**17 – Você tem consciência da importância que a Serra do Copioba exerce para a população e equilíbrio do ecossistema do município de São Felipe?**

( ) Sim                      ( ) Não

**18- O que você faz para preservar o Ecossistema da Serra do Copioba?**

---

---

**19) Como você define a Serra do Copioba?**

---

---







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007,  
De 21 de Setembro de 2007.**

*"Institui o Plano Diretor do Município de São Felipe – Bahia, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, o Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe – Bahia.

§1º. O Plano de que trata o *caput* abrange as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, e visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

§2º. A política de desenvolvimento, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, será formulada por lei específica e de forma integrada com as diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe tem por finalidade fixar diretrizes visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem-estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, dos artigos 167 a 170 da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e das disposições constantes na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. As diretrizes, normas e projetos relativos ao ordenamento do uso e ocupação do solo para o Município de São Felipe, obedecerão ou serão ajustados, no que couber, às diretrizes e prioridades do Plano Diretor Participativo, estabelecidas pela presente Lei.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe será balizado em cinco eixos estratégicos, integrados entre si:

- I – Meio Ambiente;
- II – Infra-Estrutura;
- III – Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural;
- IV – Desenvolvimento Social; e
- V – Desenvolvimento Econômico.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia  
E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do Município e tem por objetivos:

I - promover o pleno desenvolvimento do Município nos planos econômico, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade;

II - ampliar a oferta local de postos de trabalho para população e assegurar a melhoria de seus níveis de renda;

III - garantir o acesso de todos os cidadãos à terra urbanizada e regularizada, expressão de seu direito à moradia, e aos equipamentos e serviços urbanos;

IV - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, artísticos e paisagísticos municipais;

V - promover a participação dos cidadãos nas decisões dos agentes públicos e privados que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do meio ambiente;

VI - promover o aumento da eficiência do setor público, mediante a melhoria dos níveis de articulação e complementaridade das ações setoriais, adequação às demandas e envolvimento dos diversos agentes de desenvolvimento no sucesso de suas realizações;

VII - preparar e aparelhar o Município para o desempenho das funções que lhe cabem no contexto regional, como fator de impulso ao seu desenvolvimento;

VIII - melhorar as condições de vida da população, com garantia dos benefícios às gerações futuras.

Art. 5º. O Plano Diretor Participativo do Município de São Felipe, parte integrante do processo de planejamento municipal, é considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º No âmbito do processo de planejamento municipal, as disposições inseridas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, cabe ao Executivo Municipal promover a gestão orçamentária participativa, mediante a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal, conforme regra estabelecida no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Art. 6º. A propriedade urbana, conforme estabelecido no art. 39, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano Diretor Participativo, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º, daquele Estatuto.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei ficam definidas as seguintes expressões:

I - Função Social: é o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município, para assegurar as condições gerais de desenvolvimento da produção, do comércio, dos serviços, das atividades agropecuárias, e particularmente, para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como direito à moradia, prestação de serviços, inclusive de saneamento básico, transportes, circulação de pessoas, cargas e informações, saúde, educação, cultura, segurança e lazer, à preservação dos patrimônios ambiental, paisagístico e cultural e dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas arborizadas, e à participação no processo de planejamento municipal.

II - Política de Desenvolvimento Urbano: é o conjunto de objetivos e diretrizes para orientar a ação governamental relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no território, definindo as prioridades respectivas, tendo em vista ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de São Felipe e o bem-estar da sua população.

III - Zonas: são porções do território do Município delimitadas por lei, para fins específicos.

IV - Área Construída ou Edificada: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

V - Coeficiente de Aproveitamento: é a relação entre a área construída e a área do lote ou gleba.

VI - Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a parte permeável do lote, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área total do lote.

VII - Áreas de Intervenção Urbana: são porções do território do Município, consideradas de especial interesse para o desenvolvimento urbano, nas quais se aplicam os instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e nesta Lei, para os fins de constituição de reserva fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de áreas de interesse ambiental. Compreendem:

a) as áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

b) áreas de incidência do direito de preempção;

VIII - Habitação de Interesse Social: é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou com renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos mensais.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA**

Art. 8º. Constituem princípios básicos da Política Urbana do Município:

I – desenvolvimento sustentável;

II – universalização do acesso aos bens e equipamentos públicos;

III - inclusão sócio-econômica de todos os cidadãos;

IV - preservação do meio ambiente natural e construído, e;

V – democratização da gestão territorial do Município.

Parágrafo único. O Município buscará a integração de suas políticas e ações estratégicas, visando garantir o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**G O V E R N O   D A   M O R A L I D A D E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. A função social da cidade é o direito que todos os cidadãos possuem de usufruírem dos espaços, bens e equipamentos públicos existentes no Município.

Parágrafo Único - Para que a cidade possa cumprir com suas funções sociais, a Política Urbana deve ser planejada e executada com vistas a garantir:

I - espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II - acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III - a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

IV - terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando à proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V - áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

Art. 10 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, devendo ainda:

I - permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;

II - permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

III - permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO CONSELHO DA CIDADE**

Art. 11 - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de dirigir o processo de gestão Urbana, convergir as ações das unidades administrativas para os objetivos globais do Plano Diretor.

Art. 12 - O Conselho da Cidade é órgão colegiado superior de monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único - Para melhor desenvolver sua finalidade, o Conselho da Cidade terá as seguintes atribuições:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - colaborar na aplicação e fiscalização desta e de outras leis urbanas do Município;
- II - indicar as prioridades das ações previstas no Plano Diretor, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da administração;
- III - propor estudos e alterações nas referidas leis;
- IV - opinar sobre os casos omissos nesta lei e das demais leis urbanas do município;
- V - elaborar seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho da Cidade será composto por 17 (quinze) membros efetivos e seus suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde Pública;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
- II - 03 (três) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 02 (dois) representantes do setor empresarial;
- V - 02 (dois) representantes dos profissionais liberais;
- VI - 01 (um) representante do setor dos trabalhadores;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 02 (dois) representantes do conjunto de conselhos municipais.

Parágrafo único. O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelas respectivas entidades, para mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 14 - São atribuições do Conselho da Cidade:

- I - examinar, emitir pareceres e sugerir propostas relacionadas à política e à legislação urbana;
- II - participar das discussões e da análise dos orçamentos municipais quanto à execução das prioridades estabelecidas nesta lei;
- III - examinar e emitir pareceres sobre os Relatórios de Impacto Ambiental Urbano;
- IV - auxiliar a Administração Municipal nas ações que visem à observância da legislação urbanística e políticas urbanas;
- V - indicar as prioridades das ações previstas no Plano Diretor, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da administração;
- VI - aprovar seu Regimento Interno e as alterações nele introduzidas.

**TÍTULO II  
DOS INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS  
E DAS DIRETRIZES SETORIAIS**

**CAPÍTULO I**



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047

CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44. 550-000 - São Felipe - Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA INFRA-ESTRUTURA  
DA INFRA-ESTRUTURA**

Art. 15 - Com base na leitura da situação de infra-estrutura do Município de São Felipe fica estabelecida a política de infra-estrutura no que concerne ao saneamento sanitário, englobando a distribuição de água, a coleta e o tratamento de esgoto, às obras de drenagem, à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e à energia.

**SEÇÃO I  
DO SISTEMA VIÁRIO E DA MOBILIDADE**

Art. 16 - O sistema viário e de transporte público municipal do Município de São Felipe deverá buscar a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos que utilizam esses sistemas para fins de transporte no território do Município e para outros.

§ 1º O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, compreendendo ruas, avenidas, vielas, estradas, caminhos, passagens, calçadas, passeios e outros logradouros.

§ 2º O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, táxi, veículos de transporte escolar e outros de competência municipal.

Art. 17 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a formulação da Política de Transportes e de Mobilidade Urbana:

- I - implantação, estruturação e promoção das melhorias urbanísticas nas vias sob jurisdição do Município;
- II - melhoria no sistema viário e do atendimento à demanda de transporte coletivo, em especial no deslocamento da zona urbana para a zona rural;
- III - elaboração e implantação de projeto de sinalização de trânsito;
- IV - adequação dos espaços e prédios públicos a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida;
- V - garantia de mobilidade da população da área urbana e rural;
- VI - Elaborar projetos, consideradas as análises técnica e de viabilidade, visando:
  - a) a execução dos serviços e obras de terraplanagem, drenagem e pavimentação de diversas vias e logradouros públicos não dotados de pavimentação, em paralelepípedos, na sede e nas praças centrais dos povoados rurais;
  - b) a execução de serviços de patrolhamento e encascalhamento de todas as estradas vicinais do Município, com rebaixamento das ladeiras e elevação do nível das pontes.
- VII - Estabelecer, em legislação própria, normas relativas à regulamentação do transporte de carga no território municipal, com a finalidade de disciplinar e controlar a circulação de veículos de carga e a consequente carga e descarga de mercadorias no sistema viário urbano, em especial na área central.



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047  
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia  
E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Promover a adequação de calçadas e passeios públicos a exigências legais, visando à segurança da circulação de pedestres e, em especial, de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

IX - Garantir o transporte gratuito para pessoas portadoras de necessidades especiais, quando em fase de tratamento permanente.

X - Promover a melhoria do sistema de sinalização vertical e horizontal na rede viária, inclusive para indicação de pontos de ônibus escolares e de marcos culturais e históricos, entre outros.

XI - Promover gestões nos Governos Estadual e Federal para que sejam executados os serviços de manutenção e preservação das Vias Municipais e Vias Municipais Secundárias;

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - implantação de abrigos em pontos de ônibus, táxis e vans no Município, bem como, dar manutenção nos abrigos já existentes;

II - construção de quebra-molas, em áreas indicadas por estudos técnicos.

III - planejar e construir uma rua interligando as ruas João Elizeu de Melo e Laurentino Soares dos Reis, nas proximidades da Escola Municipal José Guedes;

IV - elaboração e implantação do projeto de terminal rodoviário, na entrada da cidade, obedecendo aos critérios estabelecidos no estudo de impacto de vizinhança;

V - Elaborar projetos, consideradas as análises técnica e de viabilidade, visando a execução dos serviços e obras de drenagem e pavimentação com paralelepípedos nas vias e logradouros públicos na sede e nas praças centrais dos Povoados Rurais não dotados de pavimentação e sistema de drenagem;

VI - Realização de obras de adaptação das vias, logradouros e espaços públicos e privados, de forma a garantir o acesso, a mobilidade e melhor utilização por parte dos portadores de deficiência física e idosos.

**CAPÍTULO II  
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, com transparência pública e participação social, e no prazo estabelecido pela Lei Federal 11.445/2007, o Plano Municipal de Saneamento Ambiental - PMSA.

Parágrafo Único. O princípio orientador do PMSA baseia-se na efetivação do direito à salubridade ambiental como direito social vinculado ao direito à vida e à saúde.

Art. 19 - Devem ser observadas as seguintes diretrizes para a elaboração e implementação do PMSA:

I - a integração entre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas, sobretudo de nascentes e matas ciliares;

II - a busca pela progressiva universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento ambiental citados no inciso anterior;

III. a redução de riscos potenciais para a saúde pública;



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047

CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44. 550-000 - São Felipe - Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. a valorização ambiental e controle da qualidade dos recursos hídricos;
- V. o aperfeiçoamento das informações e capacidades institucionais no planejamento e gestão territorial do saneamento ambiental;
- VI. a utilização das tecnologias disponíveis, de baixo impacto e adequadas aos contextos sócio-ambientais, culturais, usos, costumes e tradições locais;
- VII. a promoção, em articulação com a Empresa Baiana de Saneamento da Bahia – EMBASA, da ampliação e da melhoria do sistema de abastecimento de água, observadas as diretrizes de uso e ocupação do solo e de expansão urbana estabelecidas neste Plano Diretor e em legislação específica;
- VIII. a promoção de gestões nos Governos Federal e Estadual e na Embasa:
  - a) para que seja dada continuidade às obras do Sistema Integrado de Abastecimento de Água, que resultará em maior flexibilidade ao Sistema Adutor e assegurará atendimento contínuo ao Município;
  - b) para que aquela Companhia intensifique as ações voltadas ao controle de perdas no Sistema de Abastecimento de Água, visando à redução dos atuais índices de desperdício;
  - c) para que seja implementado, em conjunto com a Embasa, o Programa de Uso Racional da Água, levando-se em conta a tendência de incremento populacional e de desenvolvimento econômico do Município, especificamente na Zona Rural;
  - d) para que sejam promovidas a ampliação e a melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário, que deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo e de expansão urbana, estabelecidas neste Plano Diretor e em legislação específica;
  - e) para que aquela Companhia venha priorizar a implantação de sistemas de esgotos sanitários que atendam as áreas mais carentes e insalubres do Município.

Art. 20 - Os conteúdos mínimos do PMSA são:

- I. o diagnóstico do sistema de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana, de limpeza pública e das áreas degradadas;
- II. os princípios e diretrizes que orientam a elaboração do PMSA com base neste Plano Diretor;
- III. os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- IV. os programas e projetos de investimentos prioritários com base nesta Lei e nos resultados do diagnóstico;
- V. o planejamento estratégico com a programação física, financeira e institucional para a realização dos investimentos prioritários;
- VI. a programação da futura revisão e atualização do PMSA;
- VII. a definição de órgão executor;

§ 1º O PMSA deve viabilizar os seguintes investimentos prioritários no sistema de abastecimento de água, em todo o território municipal:

- a) ampliação e readequação da rede de distribuição de água em função da demanda existente;
- b) implantação e readequação dos reservatórios de água equipados com bombas de recalque;
- c) implantação de sistemas de armazenamento de águas pluviais e de tratamento de água, bem como de poços para abastecimento nas comunidades rurais; e



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

d) implementação de um sistema de abastecimento de água potável nos povoados rurais e no Distrito de Vila Caraípe, bem como a prestação de assessoria técnica para que toda a população rural tenha acesso a água potável.

§ 2º O PMSA deve viabilizar a implantação de rede coletora de esgoto, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto como investimento prioritário no sistema de esgotamento sanitário.

§ 3º O PMSA deve viabilizar a implantação e readequação de guias e sarjetas, bueiros, bocas de lobo, galerias coletoras e sistemas de disposição final das águas pluviais como investimento prioritário no sistema de drenagem urbana.

Art. 21 - O PMSA deve viabilizar os seguintes investimentos prioritários no sistema de limpeza urbana:

- I - implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo e/ou aterro sanitário;
- II - implantação de coleta seletiva articulada com ações de educação ambiental que envolva toda a população;
- III - Implementação de um sistema seletivo e simplificado de coleta de resíduos sólidos a serem destinados a aterro sanitário implantado adequadamente nos moldes de legislação específica, podendo ser efetuados consórcios intermunicipais.

Art. 22 - O PMSA deve viabilizar os seguintes investimentos prioritários para recuperação de áreas degradadas:

- I. limpeza e desassoreamento dos cursos d'água com recuperação de matas ciliares;
- II. implementação do programa de proteção às nascentes.;
- III. adotar medidas educativas para amenizar a poluição e a degradação ambiental;
- IV – buscar parcerias com universidades e entidades para a realização do mapeamento das nascentes e corpos d'água existentes no território municipal.

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O MEIO AMBIENTE**

Art. 23 - São diretrizes setoriais para o meio ambiente:

- I. promoção do uso racional dos recursos naturais;
- II. proteção de maciços vegetais representativos da região, como forma de assegurar a preservação do patrimônio natural;
- III. preservação de mananciais e outras áreas de fragilidade ambiental, para sustentação da qualidade de vida;
- IV. recuperação das áreas degradadas e promoção da recomposição da vegetação em áreas de preservação permanente, restabelecendo as funções ecológicas de porções do território;
- V. adoção de medidas de educação e de controle ambiental, evitando-se todas as formas de poluição e degradação ambiental no território;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- VI. incentivo à arborização como elemento integrador e de conforto ambiental à composição da paisagem urbana;
- VII. Buscar parcerias com Universidades e entidades para a realização do mapeamento das nascentes e corpos d'água existentes no território municipal.
- VIII. Revitalização dos rios Copioba e Carai, bem como das matas ciliares;
- IX. Criação e implementação de um conselho municipal do meio ambiente;
- XII. Adotar medidas jurídicas e educativas para amenizar a poluição sonora.

§1º - As ações de proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente serão pautadas nas seguintes diretrizes:

- I - Adequar a estrutura administrativa do Município e alocar os recursos necessários para a implementação da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, que integra, de modo articulado e cooperativo, o Órgão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, órgãos afins na esfera estadual e federal, outros órgãos e entidades da administração municipal e organizações da sociedade civil afins.
- II - Promover a capacitação técnica e operacional de todos os funcionários alocados em órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atividades estejam relacionadas com a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente.
- III - Elaborar, em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, o Plano de Ação de Gestão e Saneamento Ambiental, que deverá abordar, entre outras matérias, o diagnóstico sócio-ambiental, a definição de objetivos, diretrizes, metas, cronogramas, recursos financeiros e programa de investimentos;
- IV - estabelecer o Zoneamento Ambiental do Município de São Felipe, um dos instrumentos do planejamento municipal, que deverá promover, entre outras ações, a delimitação das áreas de interesse ambiental, consideradas estratégicas para o controle do uso e ocupação do solo, a saber:
  - a) Áreas de Preservação Permanente, como os mananciais, bem como, a Mata Ciliar dos Rios Copioba e Carai e da Serra da Copioba;
  - b) áreas impróprias para o assentamento urbano;
  - c) áreas agrícolas;
  - d) jazidas minerais de areia, com o objetivo de instruir os processos de exploração econômica destas áreas;
  - e) áreas degradadas por processos erosivos e por disposição inadequada de resíduos e despejo de efluentes, que resultam em passivos ambientais ao Município e sua população.
- V - Implantar o Programa Municipal de Educação Ambiental, com a finalidade de disseminar o acervo de conhecimentos e dos hábitos, costumes, posturas e práticas adequadas à proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.
- VI - Implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, incorporando esforços de qualificação e treinamento de mão-de-obra local para esses fins.
- VII - Implantar o Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs, assim definidas pelo Código Florestal.
- VIII - Instituir o Sistema de Áreas Verdes do Município, integrando arborização urbana, praças, parques, Áreas de Preservação Permanente – APPs e Unidades de Conservação e outras que vierem a



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047  
 CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia  
 E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**G O V E R N O   D A   M O R A L I D A D E**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

ser criadas, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

IX - Reconhecer que o Sistema de Áreas Verdes e a biodiversidade constituem patrimônio ambiental e bens de interesse público.

§2º - Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – preservação da mata ciliar dos Rios Copioba e Carai e da Serra da Copioba;

II – aproveitar e preservar o manancial existentes, incluindo-se a criação de Projeto Arquitetônico e Paisagismo por serem mananciais de grande relevância na história do município, devendo ser valorizadas e dotadas de medidas de preservação ambiental, o que proporcionará opção de lazer à população;

III – adotar medidas educativas para amenizar a poluição e a degradação ambiental;

Art. 24 - Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, serão adotadas, prioritariamente, as seguintes ações:

I - delimitação das Áreas de Proteção Ambiental do Município, consoante mapa anexo, para a preservação de amostras representativas de ecossistemas locais, manutenção dos recursos genéticos e processos ecológicos, necessários ao equilíbrio do território.

II - proibição de novas ocupações em áreas de preservação ambiental, de mananciais e em áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados;

III - retirada dos criadouros e matadouros de animais da zona urbana, bem como os animais soltos em vias públicas, considerando o cumprimento da legislação vigente, visando melhorar a qualidade de vida da população.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA  
OS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 25 - São diretrizes setoriais para os recursos hídricos, compreendidos pelas águas superficiais e subterrâneas:

I. promoção do uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, mantendo sua disponibilidade em quantidade e qualidade suficientes para as atuais e futuras gerações;

II. controle da impermeabilização do solo, de modo a manter a capacidade de infiltração e de recarga dos aquíferos.

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, será adotada, prioritariamente, a implantação de programas de reflorestamento e de recuperação das matas ciliares e nascentes, considerando a importância da preservação dos Rios Copioba e Carai.

**CAPÍTULO III  
DA HABITAÇÃO**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**

*RF*

*SF*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26 - Com base na leitura da situação habitacional do Município de São Felipe, descrita no mapa anexo, parte integrante desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a promoção da Política Habitacional:

I - Incorporar nos programas e projetos decorrentes do Plano Municipal de Habitação, relacionados com assentamentos que apresentam riscos associados a deslizamentos de encostas ou ocorrência de enchentes, ações e práticas de gestão de proximidade, compreendendo, entre outras, a autodefesa, a educação ambiental e a prevenção de risco.

II - Estabelecer programas de provisão habitacional para famílias moradoras em áreas consideradas de risco, após a realização de avaliação técnica especializada, quando da ocorrência da impossibilidade de remoção do risco, e, bem assim, para famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária.

**SEÇÃO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar a Política Municipal de Habitação, caracterizada por um conjunto de objetivos e diretrizes, por meio do qual o Município, em articulação com o Estado e a União, estabelecerá critérios para assegurar o direito à moradia para a população em geral, como direito social, e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

Art. 28 - A Política Municipal de Habitação será elaborada e executada em consonância com as disposições do Estatuto da Cidade, observados os princípios, diretrizes, normas e prioridades estabelecidos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e legislação específica em vigor.

**SEÇÃO II  
DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, com transparência pública e participação social, o Plano Municipal de Habitação – PMH, no prazo estipulado pela Lei 11.124/2005, para promover a regularização fundiária de assentamentos clandestinos e irregulares localizados no território municipal.

Parágrafo Único - O princípio orientador do PMH baseia-se na efetivação do direito à moradia como direito humano através da garantia da segurança da posse e da moradia digna para a população do município, principalmente para as pessoas de baixa renda.

Art. 30 - As diretrizes para a elaboração do PMH são:

- I. a identificação das necessidades habitacionais em termos quantitativos e qualitativos, a partir das demandas por novas moradias e das atuais condições inadequadas de habitabilidade;
- II. a caracterização do perfil sócio-econômico do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais de interesse social considerando a composição familiar, a existência de famílias que



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- convivem em um mesmo domicílio, idade, gênero, etnia, nível de instrução, renda familiar, renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros da família;
- III. a avaliação crítica e conseqüente aperfeiçoamento da legislação e da organização institucional da administração pública municipal quanto ao desempenho na garantia do direito à cidade e ao acesso à moradia digna;
- IV. a análise sobre a produção habitacional realizada pelo poder público, pelos próprios moradores e por agentes privados que atuam no mercado imobiliário local;
- V. a análise sobre as condições de acesso à terra urbana e à moradia por parte dos diferentes grupos sociais e étnicos que vivem no Município;
- VI. a organização do cadastro imobiliário e de beneficiários dos programas habitacionais;
- VII. o programa de regularização fundiária segundo diretrizes previstas neste Plano Diretor.

Art. 31 - O PMH deve conter, pelo menos, os seguintes conteúdos:

- I. o diagnóstico das necessidades habitacionais e da oferta e condições de acesso à moradia;
- II. os princípios e diretrizes que orientam a elaboração do PMH com base neste Plano Diretor;
- III. os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- IV. os programas e projetos de investimentos prioritários para produção de novas unidades e reurbanização, recuperação e reforma de unidades e assentamentos pré-existentis;
- V. a programação física, financeira e institucional para a realização dos investimentos prioritários;
- VI. a programação da futura revisão e atualização do PMH;
- VII. a definição de órgão executor.

**SEÇÃO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei, o Fundo Municipal de Habitação como instrumento para a implementação da Política Municipal de Habitação e do correspondente Plano Municipal de Habitação.

§ 1º. O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere à garantia do direito à moradia para a população em geral como direito social e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

§ 2º. O Fundo ficará vinculado ao Conselho das Cidades.

§ 3º. A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada pelo referido Conselho, de caráter normativo e deliberativo, composto por representantes da administração municipal, de segmentos da sociedade civil organizada e do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira de crédito.

Art. 33. São objetivos do Fundo Municipal de Habitação:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia  
E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. financiar e investir em planos, programas e projetos habitacionais de interesse do Município;
- II. contribuir com recursos financeiros para:
  - a) promoção da regularização fundiária de assentamentos, implantados de forma clandestina ou irregular no território do Município;
  - b) a promoção, mediante financiamento e investimento, do aumento da oferta de habitações de interesse social;
  - c) o financiamento para a realização de obras de drenagem, de saneamento básico, de contenção de encostas, de tratamento de áreas degradadas, compatibilizando tais ações com a execução da regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho das Cidades.

Art. 34. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I. recursos do Município destinados por disposição legal;
- II. transferências da União e do Estado da Bahia;
- III. empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos inter-governamentais;
- IV. produto das operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- V. receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo;
- VI. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VII. outros recursos eventuais.

**CAPÍTULO IV**

**DO SISTEMA DE GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 35 - Os investimentos prioritários no sistema de geração e distribuição de energia elétrica são, basicamente:

- I - implantação e readequação da rede de distribuição de energia elétrica de acordo com as demandas existentes;
- II - instalação de iluminação pública nas vias assinaladas no mapa XXXX anexo;
- III - realização de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Felipe e a COELBA para a definição de responsabilidades sobre a instalação e manutenção da iluminação pública.

**CAPÍTULO V**

**DA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**

Art. 36. Os investimentos prioritários na implantação de equipamentos comunitários são:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Construção de posto médico-odontológico nos Povoados Rurais da Pitinga e do Bom Gosto, com implantação de uma equipe de saúde da família em cada um deles;
- II - Construção de novas salas de aula, com vistas a implementação do ensino das séries finais do Fundamental, na sede dos núcleos escolares rurais;
- III - Construção de novos postos médicos, visando a ampliação do Programa de Saúde da Família (PSF), com vistas a atender todo o território do Município;
- IV - Ampliação da unidade e dos serviços disponibilizados pelo Hospital Municipal Maria Amélia Santos e maior acesso por parte da população rural ao mesmo;
- V - Implementação de um centro de atendimento à criança e ao adolescente, visando a implementação de políticas públicas oriundas de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;
- VI - Construção de uma Casa da Cultura, no terreno assinalado no mapa anexo, como meio para recebimento de um centro de referência para a produção artística e cultural, tecnologia e mídia digital;
- VII - Implantação do sistema de telefonia pública nas comunidades rurais da Pitinga, Caboclo, Chaves e Bom Gosto e nas demais onde ainda não constar esse serviço, tendo em vista a dificuldade de acesso de comunicação com outras localidades;
- VIII - Ampliação do atendimento do sistema de correios, com instalação de um posto de coleta no Distrito de Vila Caraípe, com serviço de entrega domiciliar de correspondência;
- IX - Realização de obras de adaptação das vias, logradouros e espaços públicos e privados, de forma a garantir o acesso, a mobilidade e melhor utilização por parte dos portadores de deficiência física e idosos;
- X - revitalizar e/ou ampliar o cemitério público da sede e do Distrito de Vila Caraípe, levando em consideração o crescimento populacional e conseqüente aumento de óbitos;
- XI - Construção de uma sede para o Centro de Convivência para Idosos;
- XII - Construção de um centro poliesportivo;
- XIII - Construção de um Módulo Policial no Distrito de Vila Caraípe;
- XIV - Implantação de um restaurante popular;
- XV - construção de Centro de Abastecimento padronizado em local a ser definido mediante análise técnica;
- XVI - firmar Convênio com o Estado da Bahia, visando à construção de sede própria para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, verificando a possibilidade de instalação na entrada do Município, nas proximidades da Sub-estação;

§1º A distribuição dos equipamentos comunitários deve respeitar as necessidades locais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, em especial, as Áreas de Interesse Social.

§2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

**SEÇÃO I**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS  
COMUNITÁRIOS**

Art. 37. São diretrizes setoriais para a implantação de equipamentos comunitários:

- I - promoção da distribuição equilibrada dos equipamentos comunitários no território;
- II - garantia à acessibilidade aos equipamentos comunitários;
- III - promoção de equipamentos comunitários nas áreas em processo de consolidação e regularização;
- IV - instituição de norma específica com parâmetros de localização e dimensionamento, em consonância com as políticas setoriais.

**SEÇÃO II**

**DIRETRIZES SETORIAIS PARA A SAÚDE PÚBLICA**

Art. 38. A saúde é um direito social e fundamental de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Município, concorrentemente com o Estado e a União, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar físico, mental e social da coletividade.

§1º - São diretrizes setoriais para a saúde pública:

- I - a reorganização dos serviços de saúde local e regional, adequando-os à política de saúde vigente, aos princípios e diretrizes dos instrumentos legais do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - a elaboração de políticas assistenciais específicas para o enfrentamento dos problemas de maior prevalência;
- III - a criação, ou aperfeiçoamento, de instrumentos de controle e avaliação dos serviços de saúde públicos e privados;
- IV - o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção das doenças em todos os níveis de atenção do sistema, visando à inversão do modelo assistencial;
- V - a otimização das ações de Vigilância Sanitária, uma vez que quando desenvolvidas na sua plenitude, objetivam o controle, eficácia e eficiência dos serviços e produtos de saúde, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - a adequação do padrão arquitetônico da rede pública de saúde, visando o pleno funcionamento das atividades e serviços prestados e o acesso e o trânsito aos deficientes físicos;
- VII - a ampliação dos serviços de saúde, com a implantação de mais Unidades de Saúde da Família;
- VIII - Ampliar os serviços de atendimento emergencial;
- IX - Promover a reestruturação do atendimento pré-hospitalar;
- X - Implantar integralmente o Programa de Saúde da Mulher e o Programa de Saúde da Criança intensificando as ações de vigilância do óbito infantil e materno através da reestruturação dos comitês; capacitação permanente de todos profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal; expandir a oferta de exames laboratoriais no pré-natal; facilitar o acesso da gestante parturiente nas unidades do SUS; melhorar qualidade técnica das consultas de pré-natal e do atendimento hospitalar às gestantes;
- XI - Implantar o Programa de Atenção à Saúde do Idoso com a finalidade de assegurar assistência integral através da implantação de protocolo estabelecendo as múltiplas dimensões do processo de melhor idade e demais ações de prevenção e controle de doenças crônicas e serviços de reabilitação;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

XII - Ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados à população pelo Hospital Municipal Maria Amélia Santos, garantindo pronto atendimento e observação em pediatria e clínica geral com estrutura adequada;

XIII - Facilitar acesso ao SUS das gestantes residentes no Município, proporcionando melhor atenção no momento do nascimento.

XIV - ampliar o Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município.

§2º - Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - melhoria do atendimento no Hospital Municipal Maria Amélia Santos, com vistas a ampliação dos serviços disponibilizados e maior acesso por parte da população rural ao mesmo;

II - melhoria no combate às pragas no Município através dos Agentes de Combate às Endemias e Vigilância Sanitária;

III - Construção de posto médico-odontológico nos Povoados Rurais da Pitinga e do Bom Gosto, com implantação de uma equipe de saúde da família em cada um deles;

IV - Ampliar o Programa de Saúde da Família (PSF), com vistas a atender todo o território do Município;

V - reorganizar a prática da atenção básica em saúde, substituindo o modelo tradicional para levar a saúde mais perto das famílias;

VI - garantir a todos os cidadãos o adequado acompanhamento médico e odontológico, com vistas à promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e a manutenção da saúde da comunidade, melhorando os indicadores de saúde e a qualidade de vida da população.

**SEÇÃO III  
DIRETRIZES SETORIAIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 39. São diretrizes setoriais para a assistência social no Município:

I - o planejamento permanente da rede municipal de assistência social;

II - a reserva de áreas para a implantação de equipamentos destinados à prestação de serviços de assistência social;

III - a adequação do padrão arquitetônico da rede de equipamentos de assistência social, com ambientes que permitam a convivência e o desenvolvimento qualitativo dos usuários, bem como o acesso e o trânsito dos deficientes físicos.

Parágrafo Único - Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - a implantação de centros de atividades múltiplas para crianças, jovens e adolescentes, com ginásio poliesportivo, bibliotecas públicas, sala de informática e atividades culturais;

II - a implantação de centros de convivência para idosos, tendo em vista a execução de atividades recreativa, cultural, artística, esportiva e atendimento psicossocial;



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047

CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44. 550-000 - São Felipe - Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

III – a construção, ampliação e/ou adequação da sede do CRAS – Casa da Família, buscando ampliar a área de abrangência dos serviços oferecidos e o espaço físico, visando atender melhor a demanda existente.

Art. 40. As ações de que trata esta Seção deverão ser priorizadas com os seguintes atendimentos:

I – aperfeiçoar os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento de programas e projetos de proteção social básica;

II - adotar o CRAS, como unidade territorial de referência, para a implementação de políticas de assistência e promoção social;

III - identificar, em cada bairro, as áreas que polarizam a população residente no entorno, seja pela presença de paradas de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, seja, ainda, em função de outros motivos de aglutinação da comunidade local, com o objetivo de promover, em tais locais, o fortalecimento dos vínculos sociais;

IV - constituir núcleos de serviços básicos nos bairros, notadamente nas áreas que polarizam a população residente no entorno, com a finalidade de facilitar o acesso de moradores aos serviços sociais básicos, tais como: unidades de saúde, de polícia, de promoção social, de lazer, recreação e esportes;

V - criar um Sistema de Informações Estatísticas, visando à identificação e avaliação das carências predominantes das populações menos favorecidas, para que esse processo se torne referência para iniciativas e empreendimentos de promoção social, compondo um sistema de Vigilância Sócio-assistencial;

VI - implementar as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, priorizando a prevenção e redução de situações de risco social e pessoal, proteção de pessoas e famílias vulneráveis e vitimizadas e monitoramento das exclusões e riscos sociais da população, criando condições para o resgate da identidade, do restabelecimento de vínculos familiares e sociais;

VII - promover a implementação de programas definidos pela Secretaria de Assistência Social, notadamente aqueles que visam à valorização dos indivíduos, à integração das pessoas no mercado de trabalho e à inclusão na vida cultural e social;

VIII - promover, nos bairros em que apresentam as maiores taxas de Índice de Vulnerabilidade Social, a qualificação de recursos humanos, a inserção de pessoas no mercado de trabalho e a geração de renda, mediante a implementação de programas especializados de assistência social, cujas diretrizes foram estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

IX - Dinamizar os conselhos municipais como o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Comissão Municipal da Bolsa Família, com a finalidade de assegurar a esses segmentos da população a participação na formulação de políticas, planos e programas municipais de atenção e preservação dos direitos dos cidadãos;

X - Incentivar a ampliação da Rede Sócio-assistencial no Município.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I**  
**DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Art. 41. A política educacional do Município de São Felipe, norteadas pelos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consiste na priorização de investimentos destinados à formação integral da criança e à profissionalização do adolescente, visando garantir o desenvolvimento social e da cidadania, bem como as condições de participação da comunidade no mercado de trabalho regional e local.

Parágrafo Único - São diretrizes setoriais para a educação e o esporte:

- I - o planejamento da rede municipal de educação, considerando os parâmetros de expansão estabelecidos por este Plano e pelo Plano Municipal de Educação;
- II - a adequação do padrão arquitetônico da rede de ensino pública, com ambientes que permitam educação integral e de qualidade, bem como condições de acesso e trânsito aos deficientes físicos;
- III - o estímulo ao desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais complementares;
- IV - o incentivo à ampliação do ensino fundamental e implantação do ensino técnico profissionalizante no Município;
- V - a implantação de projetos relacionados com o combate da problemática da droga e da violência nas instituições educacionais, em parceria com as demais secretarias para minimizar os problemas existentes no âmbito escolar e social;
- VI - implementar o Plano Decenal Municipal de Educação, nos moldes da legislação federal pertinente;
- VII - promover ações com vistas a erradicar o analfabetismo da população, envolvendo jovens e adultos;
- VIII - criar e ampliar cursos profissionalizantes de nível médio, para jovens e adultos, promovendo convênio com instituições públicas ou parcerias com atividade privada;
- IX - aperfeiçoar e ampliar o programa denominado Educação de Jovens e Adultos, priorizando as regiões onde a demanda diagnosticada se faz necessária;
- X - criar ou ampliar o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais.

**SEÇÃO II**  
**DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 42. São diretrizes setoriais para a cultura:

- I - o estímulo e o apoio às produções culturais, promovidas por agentes locais ou que tenham a região como objeto;
- II - o estabelecimento de programas de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas que possam incentivar e promover a realização de atividades culturais no território municipal;
- III - a celebração de convênios com empresas do setor editorial, com vistas à criação de bibliotecas comunitárias em locais previamente determinados pelas comunidades e à ampliação e renovação do acervo da Biblioteca Municipal Almir Albano de Coni Moura;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - o estabelecimento de programação de eventos e atividades culturais nas escolas da rede pública, para informar e despertar a criatividade dos estudantes;

V - a adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investir na produção cultural e artística local.

Art. 43. Para efetivação das diretrizes previstas nesta seção, serão adotadas, prioritariamente, as seguintes ações:

I - criação de espaços próprios para a realização, produção e preservação de projetos e bens culturais tais como museus, centros culturais, bibliotecas e arquivos, dando-se especial atenção àquelas atividades desenvolvidas pelas comunidades de baixa renda;

II - criação de um Fundo Municipal de Cultura, veiculado à Diretoria Municipal da Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 44. São diretrizes para a preservação do patrimônio cultural:

I - proteção do patrimônio cultural do Município, com a participação da comunidade, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, planos de preservação e outras formas de acautelamento e preservação, com estímulo à educação patrimonial;

II - instituição de instrumentos econômicos e incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação, recuperação e revitalização do patrimônio cultural;

III - avaliação das interferências nas áreas de vizinhança de imóveis, sítios e conjuntos urbanos preservados, de maneira a evitar aquelas que influenciem negativamente na sua ambiência e visibilidade;

IV - associação do desenvolvimento de projetos turísticos, de lazer, cultura e educação à preservação do patrimônio cultural;

V - consolidação das potencialidades turísticas e do patrimônio cultural do Município como fator de desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;

Art. 45. Para efetivação das diretrizes estabelecidas nesta seção, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - elaboração de estudos e fixação de normas para a preservação do patrimônio cultural do município e as áreas de entorno dos bens tombados;

II - revitalização das áreas degradadas de interesse cultural.

**CAPÍTULO VII  
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 46. São diretrizes setoriais do desenvolvimento econômico:

I - a delimitação das áreas econômicas e o diagnóstico das vocações locais e regionais para implementação da política de desenvolvimento econômico do Município;

II - a promoção de ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - o fomento da implantação de centros de negócios e pólos de atividades econômicas que fortaleçam a posição do Município no cenário econômico regional e estadual;
- IV - a promoção da diversificação de atividades econômicas em áreas já instituídas como forma de ampliar a geração de trabalho e renda;
- V - o apoio ao desenvolvimento de práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VI - a revitalização e renovação das áreas comerciais em processo de decadência e/ou de degradação prevendo, onde couber, a flexibilização de usos e atividades;
- VII - a adoção do uso misto, quando possível, abrangendo o uso residencial e os usos não residenciais de comércio, prestação de serviços como forma de melhorar a escala de aproveitamento da infraestrutura existente;
- VIII - Promover a diversificação de atividades econômicas nas áreas culturais e turísticas como forma de ampliar a geração de trabalho e renda no Município;
- IX - Implementação de uma rede alternativa de transporte para os povoados rurais;
- X - Ampliar o território urbano como forma de acomodar novas atividades econômicas urbanas (setor de comércio, distritos industriais, áreas para eventos e lazer, dentre outros);
- XI - Implementação de políticas urbanísticas e fiscais de atração de Fábricas;
- XII - Utilização de instrumentos de concessão de crédito para pequenos empreendedores e de execução de uma política fiscal e tributária que incentive os micros e pequenos negócios, permitindo o tratamento diferenciado e privilegiado, sendo fixado prazo de três anos para revisão de legislação municipal específica sobre a matéria;
- XIII - Diversificação da fruticultura, clonagem, aproveitamento de recursos hídricos, incentivo agropecuário, bovinocultura e beneficiamento da mandioca, do inhame, e da cana-de-açúcar.

Art. 47 – Com base na leitura da situação econômica do Município de São Felipe, ficam estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes para a promoção do desenvolvimento econômico e geração de empregos:

- I - Estimular a produção agrícola de maior valor agregado, tendo em vista a necessidade de ser preservado o setor primário da economia e ampliar a participação desse segmento na base econômica do Município.
- II - Diligenciar para que se estenda a imóveis que venham a ser utilizados para a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial a isenção de Imposto Territorial Rural – ITR;
- III - Promover a realização de exposições de produtos agropecuários do Município, com o objetivo de incentivar as explorações agrícolas, pecuárias, extrativa vegetal e agroindustrial, e constituir um marco de referência da produção local.
- IV - Implantar incubadoras de empresas, como instrumento de incentivo à criação de empreendimentos no Município.
- V - incentivar a constituição de micro, pequenas e médias empresas, concomitantemente a ações que visem a permanência e o desenvolvimento das já existentes;
- VI - Promover estudos, visando identificar a infra-estrutura necessária para o adequado desempenho das atividades de logística de transportes de carga e as possibilidades de sua implantação, mediante a realização de parcerias público-privadas.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia  
E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Incentivar a implantação de entreposto municipal para a comercialização da produção agrícola, notadamente a de gêneros perecíveis, com o objetivo de prestigiar e incentivar o setor produtivo local e restringir o transporte ida-e-volta de mercadorias para centrais regionais de abastecimento de produtos alimentícios.

VIII - Estimular junto ao órgão público competente a implantação de curso profissionalizante destinado à formação e aperfeiçoamento de mão de obra voltada às atividades agropecuárias e afins.

IX - Promover articulações junto aos Governos Federal e Estadual, no sentido de que sejam descentralizadas e implantadas, no Município, núcleos de ensino profissional e superior públicos.

X - Promover articulações com os Governos Federal e Estadual e municípios integrantes da sub-região no sentido de que sejam implantadas em São Felipe ou em municípios do entorno unidades descentralizadas de institutos de pesquisa e desenvolvimento.

XI - Criar telecentros comunitários, ou seja, espaços que abrigam computadores com acesso livre à população, mediante a realização de parcerias com Organizações Não-Governamentais – ONGs, especializadas em promover a reutilização de equipamentos de informática e de periféricos usados e o desenvolvimento de software livre, que poderão ser utilizados em programas de incubação de empresas.

XII - Criar programas de orientação a trabalhadores de baixa renda, associados em cooperativas, com base nos princípios de economia solidária.

XIII - Criar banco de dados contendo registros e informações sobre empresas e produtos do Município.

XIV - promover diagnóstico buscando-se identificar afinidades de negócios no município, a constituir-se Arranjos Produtivos Locais (APL's);

XV - promover estudo de viabilidade para fomento de micro crédito e o crédito cooperativo, em articulação com os bancos comerciais, agências públicas de financiamento, cooperativas populares e outras organizações da sociedade civil do município;

XVI - desenvolver estudos com o objetivo de definir as potencialidades do município para o implemento de planos e projetos específicos;

XVII - elaborar projetos urbanísticos dos pólos industriais, visando a atração de empresas e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

XVIII - promover gestões nos Governos Federal e Estadual e articulação entre as secretarias municipais, com a finalidade de promover a qualificação de recursos humanos para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda.

Art. 48. Para efetivação das diretrizes previstas nesta seção, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I - a criação de programas de geração de emprego e renda, diminuindo o índice de desemprego e a falta de mão-de-obra especializada no município;

II - a implantação de programa de capacitação dos agricultores, através de cursos profissionalizantes e orientações para o manuseio do solo, visando o melhor aproveitamento da terra com abrangência para todas as comunidades rurais;

III - o incentivo à criação de associações e cooperativas, visando o fortalecimento da economia em comunidades que apresentam situação de vulnerabilidade social;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**

*R*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - a elaboração de projetos e estudos no sentido de identificar o potencial turístico do Município e a promoção das ações necessárias à exploração sustentável deste potencial.

**TÍTULO III  
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES PARA URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO**

Art. 49. São diretrizes para a urbanização e o uso do solo:

I - evitar a segregação de usos, promovendo sua diversificação como forma de garantir o acesso de todas as camadas da população aos bens e equipamentos públicos;

II - estimular o crescimento nas áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infra-estrutura e equipamentos, como forma de otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar a sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV - propor e admitir novas formas de urbanização, adequadas às necessidades emergentes decorrentes de novas tecnologias e modos de vida;

V - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de baixa renda.

VI - determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação de acordo com o quanto previsto pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**CAPÍTULO II  
DO MACROZONEAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA MACROZONA URBANA**

Art. 50. A macrozona urbana, delimitada conforme o Mapa de Perímetro Urbano, divide-se em zona urbana consolidada e zona urbana de expansão.

**SUBSEÇÃO I  
ZONA URBANA CONSOLIDADA**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51. A Zona Urbana Consolidada é composta pelas áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, servidas de infra-estrutura e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional.

Art. 52. A Zona Urbana Consolidada, delimitada pelo Perímetro Urbano Consolidado, definido no Mapa de Perímetro Urbano, deverá desenvolver as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando a dinâmica interna e melhorando sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II - fomentar o desenvolvimento urbano por meio da melhoria da infra-estrutura urbana e equipamentos públicos existentes;

**SUBSEÇÃO II  
DA ZONA URBANA DE EXPANSÃO**

Art. 53. A Zona Urbana de Expansão é composta por áreas propensas à ocupação urbana e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de qualificação, conforme delimitação contida no Mapa de Perímetro Urbano, anexo à esta lei.

Art. 54. A Zona Urbana de Expansão deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;
- II - aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;
- III - qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas.
- IV - constituir áreas para atender às novas demandas habitacionais;
- V - priorizar a ocupação dos vazios urbanos nas Áreas de Interesse Social.
- VI - Definir normas que permitam a regulamentação fundiária e a titularização das habitações em situação irregular, visando à garantia da propriedade do imóvel.

**SEÇÃO II  
DA MACROZONA RURAL**

Art. 55. O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltadas para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluindo as atividades dos setores secundário e terciário.

Art. 56. É permitida a implantação de equipamentos públicos, comunitários e atividades de apoio à comunidade residente na Macrozona Rural.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 57. Na Macrozona Rural é proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a 02 (dois) hectares.

**SEÇÃO III  
DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 58. A Macrozona Prioritária de Preservação é composta por serras, serrotes, mananciais e vegetação nativa, restringindo-se nestas áreas qualquer tipo de intervenção ou uso à consulta aos órgãos responsáveis pela proteção ambiental do Município.

**TÍTULO IV  
DOS PARÂMETROS PARA USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

**CAPÍTULO I  
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 59. Os parâmetros para o uso e ocupação do solo do Município serão especificados em Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 60. Na Lei de Uso e Ocupação do Solo de que trata o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

- I - usos e atividades permitidos;
- II - índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;
- III - coeficientes de aproveitamento dos lotes;
- IV - critérios gerais de conformidade entre o uso residencial e os usos não-residenciais compatíveis entre si;
- V - percentuais de áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

**CAPÍTULO II  
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

Art. 61. As normas para o parcelamento do solo urbano do Município serão fixadas em Lei específica, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 62. A lei de que trata o artigo anterior deverá fixar, no mínimo:

- I - as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a aprovação de condomínios urbanísticos;
- II - os procedimentos para aprovação, licenciamento e registro dos parcelamentos e condomínios urbanísticos no solo urbano;
- III - as diretrizes urbanísticas e ambientais a serem respeitadas pelo parcelamento ou implantação de condomínio urbanístico no solo urbano;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - as modalidades de parcelamento do solo urbano a serem adotadas, com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas peculiaridades;  
V - responsabilidades dos empreendedores e do Poder Público;  
VI - penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

**TITULO V  
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

Art. 63 - Para que o Município de São Felipe e a propriedade urbana cumpram a sua função social, o Poder Público Municipal disporá, além do Plano Diretor instituído por esta Lei, de outros instrumentos de planejamento, tais como:

- I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;  
II - planejamento, planos e programas da Região do Recôncavo Sul;  
III - planejamento municipal, em especial:  
a) legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;  
b) Código de Edificações e Posturas;  
c) zoneamento ecológico econômico;  
d) planos, programas e projetos especiais de urbanização;  
e) plano plurianual;  
f) lei de diretrizes orçamentárias;  
g) lei orçamentária; e  
h) código ambiental municipal.

Parágrafo único. O Município de São Felipe deverá compatibilizar, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico e social e de orientação territorial.

Art. 64 - O Poder Público Municipal, para financiar planos, projetos, programas, obras, serviços e atividades voltadas ao bem comum e ao desenvolvimento do Município, utilizar-se-á de instrumentos fiscais e financeiros a ele atribuídos ou facultados pela legislação, tais como:

- I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;  
II - contribuição de melhoria;  
III - taxas e tarifas públicas específicas;  
IV - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;  
V - transferências voluntárias da União e do Estado;  
VI - recursos provenientes de parcerias com o setor privado;  
VII - recursos geridos por operações urbanas consorciadas;  
VIII - financiamentos de bancos e instituições financeiras nacionais e internacionais;  
IX - recursos voluntários de entes governamentais ou não-governamentais;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**G O V E R N O   D A   M O R A L I D A D E**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- X - fundos de desenvolvimento urbano;
- XI - Fundo de Investimento e Financiamento do Estado da Bahia;
- XII - outros tributos.

Art. 65 - O Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, fica autorizado a utilizar-se de instrumentos jurídicos e administrativos, tais como:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- III - servidão administrativa;
- IV - tombamento de imóveis ou do mobiliário urbano;
- V - transferência do direito de construir;
- VI - direito de preempção;
- VII - consórcios imobiliários;
- VIII - concessão de direito real de uso;
- IX - concessão de uso especial para fins de moradia;
- X - limitações administrativas;
- XI - instituição de unidades de conservação;
- XII - instituição de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- XIII - usucapião especial de imóvel urbano;
- XIV - direito de superfície;
- XV - regularização fundiária;
- XVI - Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA;
- XVII - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV; e
- XVIII – Área de Proteção Permanente.

Art. 66. Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria e serão implementados quando não dependerem de legislação específica ou já autorizados em lei.

§ 1º Havendo necessidade de edição de legislação complementar ou específica, o Poder Executivo, por sua iniciativa, elaborará e encaminhará à apreciação da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois anos, as normas legais cabíveis e expedirá os atos regulamentadores quando necessários.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos e, bem assim, a concessão de uso especial para fins de moradia poderão ser contratadas ou outorgadas coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste Capítulo, que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 67 - O Plano Diretor de que trata esta lei será gerenciado pelo Conselho da Cidade, órgão consultivo e deliberativo, de representação coletiva, que deverá ser implantado no prazo de até três meses após aprovação deste plano.

Art. 68 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, devendo ainda:

- I - permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;
- II - permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- III - permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos.

**CAPÍTULO I  
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

Art. 69. O Poder Executivo, nos termos fixados em Lei Específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, referentes ao:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento em moeda corrente do país.

Art. 70. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

**I. Instrumentos de Regularização Fundiária:**

- a) Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, de 20/02/1967;
- b) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, nos termos da Medida Provisória 2.220/2001;
- c) Autorização de Uso, nos termos da Medida Provisória 2.220/2001;
- d) Cessão de Posse para Fins de Moradia, nos termos da Lei 6.766/79;
- e) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- f) Direito de Preempção;
- g) Direito de Superfície;
- h) Assistência Técnica Urbanística, Jurídica e Social Gratuita.

**II. Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:**

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança (RIV);



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- f) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- g) Direito de Preempção;
- h) Tombamento de imóveis;
- i) Desapropriação.

Art. 71. O parcelamento, edificação ou utilização compulsória poderá ser aplicado em toda a Zona Urbana Consolidada do Município, em imóveis não-edificados, subutilizados ou não-utilizados:

§ 1º É considerado imóvel urbano não-edificado o lote, a projeção ou gleba onde a relação entre a área edificada e a área do terreno seja equivalente à zero.

§ 2º São considerados solo urbano subutilizado, o lote, a projeção ou gleba edificados, nas seguintes condições:

- I - que contenha edificação cuja área seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, independentemente do uso a que se destina;
- II - imóveis com edificações irregulares, paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área urbana.
- III - áreas ou glebas com uso diferente do definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º É considerado imóvel urbano não-utilizado o lote, a projeção ou gleba sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono.

Art. 72. O proprietário de imóvel objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória será notificado a dar melhor aproveitamento aos seus imóveis em prazo determinado sob pena de:

- I - IPTU progressivo no tempo;
- II - desapropriação com pagamento em moeda corrente do país.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46, do Estatuto da Cidade.

§ 2º Os proprietários deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os prazos e condições para parcelamento, construção e utilização dos imóveis onde se aplicam os instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverão ser definidos por lei específica.

Art. 73. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos na lei específica referida no artigo anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A aplicação de alíquotas progressivas do IPTU, conforme o art. 156, § 1º e art.182, § 4º da Constituição Federal, serão definidos em razão do valor, localização e uso do imóvel.

§ 2º A gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto serão estabelecidas por lei específica baseada no artigo 7º do Estatuto da Cidade.

Art. 74. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. As condições para desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública serão definidas por lei específica baseada no artigo 8º, do Estatuto da Cidade.

**SEÇÃO I  
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Art. 75. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverão ser apresentados para obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos de impacto, públicos e privados, localizados na macrozona especial, bem como nas macrozonas urbana e rural, sem prejuízo de outros dispositivos de licenciamento requeridos pela legislação ambiental.

§ 1º Os empreendimentos de impacto são construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais, que podem causar alterações no ambiente natural ou construído, local ou regional.

Art. 76. São considerados empreendimentos de impacto:

- I. empreendimentos que alteram os espaços urbanos e as formas de uso e ocupação do território local e regional;
- II. empreendimentos que prejudicam as condições de moradia da população local e regional;
- III. empreendimentos que provocam a deterioração da qualidade de recursos naturais;
- IV. empreendimentos que apresentam riscos para a fauna, flora, recursos hídricos e o controle de drenagem;
- V. empreendimentos que alterem o patrimônio histórico-cultural e paisagístico;
- VI. empreendimentos que causem modificações estruturais na infra-estrutura de saneamento ambiental e no sistema viário existentes.

Art. 77. São considerados empreendimentos de impacto a implementação dos seguintes equipamentos urbanos, independente da área construída ou metragem do terreno:

- I - aterros sanitários e usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- II - estações de tratamento de água e esgoto;
- III - ginásios esportivos;
- IV - cemitérios e necrotérios;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- V - matadouros e abatedouros de aves e animais;
- VI - terminais rodoviários;
- VII - mercados, supermercados e assemelhados;
- VIII - hospitais e postos de saúde;
- IX - clubes;
- X - postos de serviço e venda de combustível;
- XI - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- XII - casas de diversões, tais como, bares, clubes noturnos, casas de dança e similares com música;
- XIII - serrarias e marmorarias;
- XIV - templos, igrejas e assemelhados;
- XV - estações de rádio-base de telefonia celular.

Art. 78. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverão contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária local, do entorno e da região, devendo incluir, no que couber, a análise e soluções para:

- I - impactos sobre as formas de uso e ocupação do território local, do entorno e da região;
- II - impactos sobre a estrutura e valorização fundiária;
- III - impactos sobre as condições de moradia e distribuição territorial da população local, do entorno e da região;
- IV - impactos sobre áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - impactos sobre as demandas por infra-estrutura de saneamento ambiental e sistema viário existentes; bem como de geração e distribuição de energia elétrica;
- VI - impactos sobre as demandas por equipamentos comunitários existentes, como os de saúde e educação;
- VII - geração de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- VIII - geração de vibração;
- IX - periculosidade;
- X - geração de resíduos sólidos;
- XI - geração de riscos sócio-ambientais;
- XII - impactos sobre as atividades econômicas e estruturas produtivas.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal deverá solicitar do empreendedor público ou privado, como condição para licenciamento do empreendimento, a assinatura de Termo de Compromisso com definição de responsabilidades para implementação das medidas de minimização dos impactos e problemas identificados no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e no Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo Único. Serão fornecidas cópias do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 80. O órgão da Prefeitura responsável pelo exame do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) deverá realizar audiência pública antes da decisão sobre o licenciamento do empreendimento.

Parágrafo Único. Os resultados e recomendações formuladas na audiência pública deverão ser considerados no licenciamento do empreendimento

**SEÇÃO II  
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

Art. 81. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 82. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva de terras;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de áreas de proteção ambiental e unidades de conservação;
- VIII - proteção do patrimônio paisagístico ou de áreas de interesse histórico-cultural

§ 1º Em mapa anexo à esta lei, encontram-se delimitadas as áreas onde incidirá o Direito de Preempção na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Especial de Proteção Ambiental de acordo com as finalidades enumeradas no artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo Municipal terá preferência para aquisição, durante 5 (cinco) anos, de imóveis colocados à venda nas zonas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser renovado em um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário dos imóveis localizados nas áreas onde incidirá o Direito de Preempção no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei municipal, mencionada no § 2º, deste artigo.

§ 5º O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para o Poder Executivo Municipal que deverá se manifestar por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre o seu efetivo interesse em comprá-lo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º A notificação mencionada no parágrafo anterior deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - quando houver, proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário do imóvel para recebimento de notificação e outras comunicações da Prefeitura;

III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 7º Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo 5º sem manifestação do Poder Executivo Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a venda do imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 8º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de (30) trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 9º A venda do imóvel a terceiro, em condições diferentes da proposta apresentada ao Poder Executivo Municipal pelo proprietário, é nula de pleno direito.

§ 10º Na situação descrita no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada pelo proprietário, se este for inferior àquele.

§ 11 – O direito de preempção só poderá ser exercido pelo Poder Público Municipal se a proposta apresentada pelo seu representante legal for em valor superior à apresentada por particulares e com melhores condições de pagamento, no prazo de quinze dias prorrogáveis, conforme acordo entre as partes.

**SEÇÃO III  
DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO**

Art. 83. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana privada de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º As áreas urbanas com mais de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem

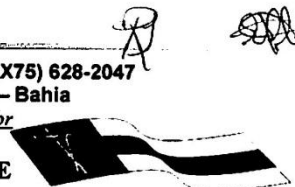


Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos previstos pelo Estatuto da Cidade.

Art. 84. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população de baixa renda, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

**SEÇÃO IV**  
**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art 85 - A regularização fundiária trata de processos de intervenção pública sob os aspectos jurídicos, urbanísticos, territoriais, culturais, econômicos e sócio-ambientais, que objetivam legalizar a permanência de populações em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando em melhorias no ambiente urbano do assentamento, buscando o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 86. As áreas irregulares ocupadas por população de média e alta renda poderão sofrer processos de regularização jurídica, mediante contrapartida em favor da cidade, de acordo com a regulação a ser estabelecida em legislação específica.

Art. 87. São diretrizes do Programa de Regularização Fundiária:

- I - garantia do direito à moradia para a população de baixa renda;
- II - efetivação do registro civil dos moradores de imóveis a serem regularizados;
- III - a segurança jurídica da posse como forma de garantir a permanência das pessoas nos locais que ocupam;
- IV - identificação, cadastro e registro das terras públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas macrozonas urbana e rural;
- V - processo administrativo junto a órgãos estaduais e federais para transferência, quando possível, do domínio de terras públicas do Estado e da União para o Poder Executivo Municipal;
- VI - validação e registro adequado dos títulos existentes de concessão do direito real de uso, fornecidos pelo Poder Executivo Municipal aos ocupantes de terras públicas até a data de aprovação desta Lei;
- VII - obediência a este Plano Diretor e às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo no caso de novas concessões de terras públicas federais, estaduais e municipais para agentes públicos e privados;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - obediência a este Plano Diretor e às normas municipais de uso, ocupação e parcelamento do solo no caso de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas de preservação permanente e de interesse social;

IX - inclusão social e territorial por meio de programas pós-regularização fundiária;

X - promoção de condições adequadas de habitabilidade;

XI - participação da população beneficiada em todas as etapas do processo de regularização fundiária.

Parágrafo Único. Durante o processo de regularização fundiária, o órgão competente deverá realizar audiência pública para esclarecimentos e discussão sobre quais instrumentos de regularização serão utilizados pela população beneficiada.

- Art. 88. O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar, mediante convênio ou outro instrumento cabível, a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão especial para fins de moradia, direito de superfície, compra e venda, entre outros, no Cartório de Registro de Imóveis quando se tratar de população de baixa renda.

**SEÇÃO V**  
**DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

Art. 89 - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a anuência do Conselho da Cidade e com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 1º - Lei municipal específica poderá delimitar, em qualquer parte do território do Município de São Felipe, área específica para aplicação de operações urbanas consorciadas, a ser estabelecida em Lei municipal de Zoneamento.

- § 2º - A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

**SEÇÃO VI**  
**DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Art. 90 - O Município poderá receber e conceder, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do artigo 21 da Lei Federal 10.257/2001, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

§ 1º. O Direito de Superfície poderá ser utilizado em toda a Macrozona Urbana assinalada no mapa anexo à esta lei.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A concessão do Direito de Superfície pelo Poder Executivo Municipal será admitida somente nos casos de regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS e para implantação de equipamentos públicos, áreas verdes e áreas de lazer.

**SEÇÃO VII  
DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 91 - As Zonas Especiais de Interesse Social podem ser classificadas nas seguintes categorias:

I - Zonas Especiais de Interesse Social 1 - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a urbanização e a regularização fundiária com implantação de equipamentos e serviços públicos locais;

II - Zonas Especiais de Interesse Social 2 - áreas com predominância de imóveis não edificados, adequadas à urbanização e destinadas para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, de promoção pública ou conveniada com poder público, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

Art. 92. Considera-se Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS) a edificação ou o conjunto de edificações destinado a famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos com os seguintes parâmetros:

I. Na Zona Urbana - área construída útil mínima de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e lote mínimo de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

II. Na Zona de Expansão Urbana - área construída útil mínima de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e lote mínimo de lote de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

§ 1º São modalidades de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social:

I - loteamento de interesse social;

II - conjunto habitacional.

§ 2º Os parâmetros de ocupação dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS serão detalhados em Lei específica.

§ 3º Deverão ser feitos estudos sobre os tipos de habitação da população de baixa renda para que a Lei específica mencionada no parágrafo anterior garanta condições adequadas de habitabilidade e respeite as técnicas construtivas, tradições, usos e costumes locais.

§ 4º A elaboração de projetos de EHIS deve ser feita, desde a fase de formulação até sua execução, com a participação da população a ser atendida.



Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (0XX75) 628-2021 Fax - (0XX75) 628-2047

CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - Todo contribuinte que, comprovadamente, for aposentado e perceber uma remuneração mensal de até um salário mínimo, fica isento de pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que só possua aquele imóvel para moradia sua e de seus familiares.

Art. 93. A delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social deverá obedecer a classificação prevista neste Plano Diretor e será feita por Lei municipal específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º A delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social 1 só será admitida nas áreas ocupadas por população de baixa renda.

§ 2º A delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social 2 só será admitida em imóveis não edificados ou não utilizados localizados na macrozona urbana, em áreas com acesso a equipamentos comunitários e infra estrutura de saneamento básico.

Art. 94. O Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental para cada Zona Especial de Interesse Social 1 será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá prever:

I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - análises físico-ambiental, urbanística, fundiária e socioeconômica dos assentamentos;

III - os projetos e intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física e ambiental da área incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - definição dos instrumentos para a regularização fundiária a serem utilizados;

V - condições para o remembramento e desmembramento de lotes;

VI - forma de participação da população na implementação gestão das intervenções previstas;

VII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;

VIII - atividades de geração de emprego e renda;

IX - plano de ação social;

X - propostas de re-alocação de famílias que ocupam imóvel em situação de risco para áreas próximas e dotadas de infraestrutura de saneamento básico.

Art. 95 - Deverão ser constituídos em todas as Zonas Especiais de Interesse Social 1, Núcleos Gestores compostos por representantes dos moradores e do Poder Executivo Municipal que deverão participar de todas as etapas de elaboração e implementação do Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental.

Art. 96 - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de Zonas Especiais de Interesse Social 1 poderão apresentar ao Poder Executivo Municipal, propostas para o Plano de Urbanização e Recuperação Ambiental.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 97 - Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização e Recuperação Ambiental das Zonas Especiais de Interesse Social 1, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

**SEÇÃO VIII  
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)  
PROGRESSIVO NO TEMPO**

Art. 98 - Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ou de qualquer de suas condições ou prazos, o município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, conforme condições e prazos estabelecidos em lei municipal.

Parágrafo único - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) poderá ainda ser progressivo no tempo de forma a assegurar a função social da propriedade, nos termos do Art. 156, § 1º, da Constituição Federal de 1988, nos vazios urbanos e em Zonas Especiais de Interesse Social criadas para fins de implantação de programas ou projetos habitacionais de baixa renda.

**SEÇÃO IX  
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO**

Art. 99 - O direito de construir será oneroso no Município de São Felipe, conforme estabelecido em lei municipal.

§1º - A concessão do Poder Público para que o proprietário possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, a ser fixado em lei municipal, será condicionado ao pagamento de contrapartida.

§2º - Lei Municipal definirá o coeficiente básico de aproveitamento dos terrenos e do potencial adicional nas diferentes regiões da cidade, em função da infra-estrutura disponível.

**SEÇÃO X  
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 100 - O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local o direito de construir, ou aliená-lo, mediante escritura pública, conforme condições estabelecidas em lei municipal.

**SEÇÃO XI**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS**

Art. 101 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em moeda corrente do país.

§ 1º O valor real da indenização refletirá o valor de mercado, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, na área onde o mesmo se localiza, após notificação legal.

§ 2º O valor do mercado de que trata o parágrafo anterior será arbitrado por decisão aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho das Cidades, previsto no artigo 13, desta Lei.

§ 3º A decisão de que trata o parágrafo anterior será efetivada em reunião plenária do Conselho da Cidade, com a presença de, pelo menos, a maioria de dois terços de seus componentes, garantido o direito de discussão das partes interessadas.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001.

**CAPÍTULO II  
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Art. 102. Consideram-se complementares a este Plano Diretor os seguintes instrumentos de planejamento:

- I - a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - a Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III - a Lei de Regularização Fundiária;
- IV - o Código de Edificações;
- V - o Código de Posturas;
- VI - as normas específicas de uso e ocupação do solo;
- VII - as demais leis derivadas dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
- VIII - os planos, programas e projetos setoriais;
- IX - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 103. A gestão democrática do território municipal dar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

- I - debates;
- II - consultas públicas;
- III - audiência pública;
- IV - plebiscito;
- V - referendo;
- VI - órgãos colegiados.

Art. 104. Poderão ser realizados debates e consultas públicas durante o processo de elaboração de estudos e projetos urbanísticos, como forma de garantir a gestão democrática do território do Município.

Art. 105. O Município, para efeito desta Lei, realizará audiências públicas nos seguintes casos:

- I - elaboração e revisão do Plano Diretor;
- II - apreciação de Estudos de Impacto de Vizinhança;
- III - elaboração de planos, projetos e leis que tratem de assuntos relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano;

§ 1º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em órgão de comunicação oficial.

§ 2º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, mapas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência pública.

§ 3º O Poder Público avaliará as sugestões apresentadas em audiência pública, justificando a aquiescência ou rejeição, ao que dará publicidade.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização de audiência pública.

Art. 106. O plebiscito e o referendo serão convocados nos casos previstos na legislação federal e na Lei Orgânica do Município.

**TÍTULO VI  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

Art. 107. O processo de gestão Urbana será desenvolvido pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal e pela sociedade civil organizada através Conselho Municipal da Cidade (COMCID);



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 108. As leis a seguir indicadas deverão ser elaboradas ou revisadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Plano Diretor:

- I - Uso e Ocupação do Solo;
- II - Parcelamento do Solo Urbano;
- III - Regularização Fundiária;
- IV - Código de Edificações;
- V - Código de Posturas.

§1º - Os demais planos e programas mencionados nesta lei deverão ser elaborados no prazo de que trata o *caput*.

§2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal:

- I. o plano Municipal de Habitação, no prazo estabelecido na Lei Federal 11.124/2005;
- II. o plano Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo estabelecido pela Lei Federal 11.445/2007;
- III. o plano Municipal de Mobilidade, no prazo de três anos;
- IV. a Lei Municipal sobre a aplicação do Direito de Preempção, de acordo com este Plano Diretor no prazo de 2 (dois) anos a contar de sua publicação;

Art. 109. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Plano de Ação;
- II. Relatórios de Leitura da Realidade Municipal (Técnica, Comunitária e Compartilhada) e as atas das Reuniões Realizadas com as respectivas listas de registros de presenças, fotos e filmagens;
- III. Relatório de Seleção e Pactuação das Propostas com as atas das reuniões e audiências realizadas;
- IV. Mapas
- V. planta da cidade com delimitação:
  - a) do perímetro urbano;
  - b) de evolução urbana;
  - c) de hierarquia viária;
  - d) de equipamentos institucionais;
  - e) de uso do solo;
  - f) do território municipal;
  - g) de localização e inserção regional;
  - h) de infra-estrutura urbana;

Art. 110. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes desta Lei, nos termos do que determina o § 1º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade).



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047

CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 111. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, para a avaliação de suas propostas e promover a sua implementação.

Art. 112. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO, SÃO FELIPE, 21 de setembro de 2007; 185º da Independência e 127º da Emancipação Política.**

*Rozalio Souza da Hora*  
**ROZALIO SOUZA DA HORA**  
 Prefeito Municipal

*Edvaldo Alves de Lima Filho*  
**EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**  
 Secretário de Administração Geral

 Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (0XX75) 628-2021 Fax – (0XX75) 628-2047  
 CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia  
 E-mails: [prefdesaofelipe@ig.com.br](mailto:prefdesaofelipe@ig.com.br) - [pmsf@pop.com.br](mailto:pmsf@pop.com.br)

**GOVERNO DA MORALIDADE** 